

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 391, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 42, inciso XII, do Regimento Interno, *ad referendum* do eg. Tribunal Pleno, tendo em vista o constante do processo TST-21888/1995-1, resolve:

Alterar, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, os proventos de pensão da Sr.^a SANDRA DE CASTRO ALVARENGA, beneficiária do ex-servidor inativo Sérgio Rubens Fernandes Pereira, que passarão a ser calculados sobre os vencimentos do cargo efetivo, acrescidos da vantagem prevista no art. 2º da Lei nº 6.732/79, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, com a conseqüente exclusão do art. 193 da Lei nº 8.112/90, a partir de 17/10/2000.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-55131-2002-000-00-00-4

REQUERENTE : NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.

DESPACHO

Trata-se de petição enviada a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho pelo Dr. Guilherme Mastrichi Basso - Procurador-Geral do Trabalho, por meio do Ofício nº 1247/02, que foi autuado como **pedido de providência**.

Ocorre que o pleito em liça veio a mim subscrito pelos causídicos **Dr. Napoleão Tomé de Carvalho**, que, por estar advogando em causa própria, não necessita de instrumento procuratório para atuar no feito e **Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros**, que não apresentou procuração nos autos.

Assim, reitero a determinação contida no Despacho de fl. 27 para que o requerente - Napoleão Tomé de Carvalho - apresente procuração outorgando poderes ao Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, em 10 (dez) dias, sob pena de ter o nome riscado da capa do pedido de providência em epígrafe.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-13434-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDA : SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, JUÍZA RELATORA DO TRT DA 11ª REGIÃO

TERCEIRO INTE-RESSADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : DR. LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determino que o feito seja reautuado como agravo regimental e, em seguida, enviado à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-737.562/2001.9

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO M. PELLEGRINO
REQUERIDO : VARA DO TRABALHO DE GUARAPARIES

DESPACHO

Considerando o transcurso do prazo sem a interposição de nenhum recurso, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-AGRC-715.354/2000-6

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

INTERESSADA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Por meio da petição de fls. 648/654, a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado do Rio de Janeiro requer a *"liberação dos valores depositados perante o Juízo da Execução, em homenagem às decisões já proferidas por esse Eg. TST, uma vez que a única restrição imposta na decisão de fls. 413/415 já não mais existe, conforme se verifica no Ofício da lavra do Exmo. Sr. Juiz da Execução (fls. 445/449), colocando-se fim a uma demanda judicial que já perdura por mais de 12 anos, com decisões de mérito e de execução transitadas em julgado"* (fl.654).

Indefiro o pedido. Na decisão de fls. 413/415, o então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Francisco Fausto, julgou procedente a presente reclamação correicional para que fosse dado prosseguimento aos processos de precatórios nºs 250/96 e 343/96. Na mesma oportunidade, determinou que a executada - Fio-cruz transferisse para a conta do juízo de execução os valores incluídos no orçamento e, ainda, que a importância depositada ficasse disponibilizada até que fosse proferida decisão sobre o alegado erro material supostamente ocorrido na liquidação de sentença. Ressaltou que em nenhuma hipótese os valores deveriam ser repassados aos exequentes antes da elaboração das novas contas.

Em contrapartida, o juízo da execução informou a esta Corregedoria-Geral (fls. 445/449) que não há erro material a ser sanado nas contas de liquidação, razão por que deve a execução prosseguir nos exatos termos da lei e da Constituição Federal, sem que sejam refeitos os cálculos. Registre-se que a Federação pleiteia, agora, a liberação dos valores depositados, amparada nessa comunicação do Dr. José Antônio Pítton, Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

DESPACHO

- 1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 7/10/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

Cartas de Sentença extraídas que estão à disposição dos requerentes na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:

Processo: **TST-ED-E-RR-240.686/96.3**

Carta de Sentença : TST-CS-94.838/02.0
REQUERENTE : ELIR PEDRO MACHADO
ADVOGADOS : Drs. Milton Corrijo Galvão e
Gustavo Teixeira Ramos

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, Vantuil Abdala, presentes os Excelentíssimos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Presidente, e Carlos Alberto Reis de Paula. Havendo quorum, o eminente Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala declarou aberta a sessão extraordinária, destinada ao exame da Instrução Normativa referente aos procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho. Inicialmente, Sua Excelência indagou de seus pares se havia alguma manifestação a ser feita. O eminente Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ronaldo Lopes Leal, apresentou ao Colegiado expediente que recebera, nesta data, do Corregedor Regional do Tribunal Regional Federal da Quinta Região, dando ciência do descumprimento de decisão judicial, pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, emanada do Tribunal Regional Federal da Quinta Região, e solicitando providências desta Corte no sentido de determinar o cumprimento da liminar concedida naquela Corte em mandado de segurança. Esclareceu Sua Excelência que, embora a sessão não tivesse sido convocada para a discussão de assunto administrativo de âmbito de Corte regional, a matéria carece de decisão urgente e definitiva, posto sua relevância e gravidade. Ouidas as manifestações dos Senhores Ministros, decidiu-se que o Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho informará ao Tribunal Regional Federal da Quinta Região da impossibilidade de tomada de providência correicional contra o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, tendo em vista que a jurisprudence desta Corte, em se tratando de mandado de segurança contra ato de seus Membros, é no sentido de que compete à Justiça do Trabalho dirimir tais conflitos, nos termos do artigo vinte e um, VI, da Loman. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala deu conhecimento a seus pares de que técnicos do INSS farão, amanhã, nesta Corte, uma exposição teórica de projeto piloto referente à implantação, experimental, de convênio entre esse Instituto e os Tribunais Regionais do Trabalho da Terceira, Sexta, Décima, Décima Segunda, Décima Oitava e Vigésima Primeira Região. Registrou Sua Excelência que, uma vez corrigidas as deficiências do programa, ele será aperfeiçoado e estendido a todas as Cortes Regionais e Varas do Trabalho. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala pronunciou-se sobre a necessidade de atualização do programa dos concursos públicos para ingresso na Magistratura do Trabalho, recordando que a Comissão constituída para reestudar a disciplina e organização desse concurso, integrada por Sua Excelência e os Senhores Ministros João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo e Carlos Alberto Reis de Paula, já selecionou as sugestões encaminhadas pela Associação da Magistratura Brasileira, que deverão ser examinadas em reunião a realizar-se esta semana. Prosseguindo, Sua Excelência ressaltou que o eminente Ministro Presidente Francisco Fausto solicitara a reflexão do Colegiado com relação à necessidade de se aperfeiçoarem os mecanismos de inclusão dos temas nas orientações jurisprudenciais da Seção Especializada em Dissídios Individuais-II. Os Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, Antônio de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins da Silva Filho prestaram os esclarecimentos devidos, elucidando a questão, que será devidamente encaminhada ao Senhor Ministro Presidente. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala referiu-se ao tema para o qual esta sessão houvera sido convocada. Ouidas as manifestações do Colegiado, restou aprovada, por unanimidade, a Resolução nº 112/2002, que edita a Instrução Normativa nº 20/2002, consubstanciada nos termos assim transcritos: "**RESOLUÇÃO Nº 112/2002 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e a Ex.^{ma} Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Guiomar Rechia Gomes, RESOLVEU, por unanimidade, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, que alterou os artigos 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho, editar a Instrução Normativa nº 20/2002, com a redação a seguir transcrita: **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2002 - Dispõe sobre os procedimentos para o**

recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho. O Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição Plena, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, considerando o disposto na Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, que alterou os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sobre custas e emolumentos na Justiça do Trabalho, resolveu expedir as seguintes instruções: I - O pagamento das custas e dos emolumentos deverá ser realizado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), em 4 (quatro) vias, adquirido no comércio local, sendo ônus da parte interessada realizar seu correto preenchimento. II - As 4 (quatro) vias serão assim distribuídas: uma ficará retida no banco arrecadador; a segunda deverá ser anexada ao processo mediante petição do interessado; a terceira será entregue pelo interessado na secretaria do órgão judicante; a quarta ficará na posse de quem providenciou o recolhimento. III - É ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes. IV - As custas e os emolumentos deverão ser recolhidos nas instituições financeiras integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Federais. V - A arrecadação das custas e dos emolumentos deve ser feita no "código 1505 - Custas Judiciais - Outras", até que novos códigos sejam criados pela Secretaria da Receita Federal. VI - As secretarias das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho informarão, mensalmente, aos setores encarregados pela elaboração da estatística do órgão, os valores de arrecadação de custas e de emolumentos, baseando-se nas guias DARF que deverão manter arquivadas. VII - Efetuado o recolhimento das custas e dos emolumentos mediante transferência eletrônica de fundos (DARF Eletrônico), na forma autorizada pela Portaria SRF nº 2609, de 20 de setembro de 2001, o comprovante a ser juntado aos autos deverá conter a identificação do processo ao qual se refere, registrada em campo próprio, nos termos do Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. VIII - O comprovante de pagamento efetuado por meio de transferência eletrônica de fundos deverá ser apresentado pela parte em duas vias: a primeira será anexada ao processo, a segunda ficará arquivada na secretaria. IX - Nos dissídios coletivos, as partes vencidas responderão solidariamente pelo pagamento das custas, não sendo permitido o rateio, devendo o pagamento ser feito no valor integral das custas (Provimento nº 2/87 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). X - Não serão fixadas, no processo de conhecimento, custas inferiores a R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), ainda que o resultado do cálculo seja inferior a este valor. XI - As custas serão satisfeitas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. Em caso de recurso, a parte deverá recolher as custas e comprovar o seu pagamento no prazo recursal. XII - O preparo de recurso da competência do Supremo Tribunal Federal será feito no prazo e na forma do disposto no Regimento Interno daquela Corte e segundo a sua "Tabela de Custas". XIII - No processo de execução, as custas não serão exigidas por ocasião do recurso, devendo ser suportadas pelo executado ao final. XIV - a tabela de custas da Justiça do Trabalho, referente ao processo de execução, vigorará com os seguintes valores: a) - AUTOS DE ARREMA-TAÇÃO, DE ADJUDICAÇÃO E DE REMIÇÃO: 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, até o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, POR DILIGÊNCIA CERTIFICADA: b1) em zona urbana: R\$ 11,06 (onze reais e seis centavos); b2) em zona rural: R\$ 22,13 (vinte e dois reais e treze centavos); c) AGRAVO DE INSTRUMENTO: R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos); d) AGRAVO DE PETIÇÃO: R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos); e) EMBARGOS À EXECUÇÃO, EMBARGOS DE TERCEIRO E EMBARGOS À ARREMA-TAÇÃO: R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos); f) RECURSO DE REVISTA: R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos); g) IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos); h) DESPESA DE ARMAZENAGEM EM DEPÓSITO JUDICIAL: por dia: 0,1% (um décimo por cento) do valor da avaliação; i) CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO REALIZADOS PELO CONTADOR DO JUÍZO: sobre o valor liquidado: 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de R\$ 638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos). XV - A tabela de emolumentos da Justiça do Trabalho vigorará com os seguintes valores: a) AUTENTICAÇÃO DE TRASLADO DE PEÇAS MEDIANTE CÓPIA REPROGRÁFICA APRESENTADA PELAS PARTES: por folha: R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real); b) FOTOCÓPIA DE PEÇAS: por folha: R\$ 0,28 (vinte e oito centavos de real); c) AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS: por folha: R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real); d) CARTAS DE SENTENÇA, DE ADJUDICAÇÃO, DE REMIÇÃO E DE ARREMA-TAÇÃO: por folha: R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real); e) CERTIDÕES: por folha: R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos de real). XVI - Os emolumentos serão suportados pelo requerente. XVII - Os órgãos da Justiça do Trabalho não estão obrigados a manter serviços de reprografia para atendimento ao público externo, tampouco autenticar fotocópias apresentadas pelas partes. XVIII - As requisições de traslados serão atendidas sem o comprometimento das atividades normais das secretarias. Nada mais havendo a tratar, o eminente Ministro Vice-Presidente encerrou a sessão às dez horas e vinte e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

VANTUIL ABDALA
Ministro Vice-Presidente
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

DESPACHOS

PROC. Nº TST-SS-59.657/2002-000-00-00-3TST

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDO : EXPEDITO FÉLIX DA CRUZ
AUTORIDADE : EX.^{MO} SR. JUIZ RELATOR AFRÂNIO
COATORA : MELO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DESPACHO

A União Federal, por seu Procurador-Geral, nos termos da Lei Complementar nº 73 de 10/2/93, com fundamento nos artigos 13 da Lei nº 1.533/51, 4º da Lei nº 4.348/64 e 375 do RITST, requer a suspensão da execução da liminar concedida pelo Ex.^{mo} Sr. Juiz Afrânio Melo, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Relator do Mandado de Segurança nº TRT/MS - 5113/02, em que figura como Impetrante Expedito Félix da Cruz.

O Mandado de Segurança ensejador da liminar, cuja suspensão ora se pede, teve por objeto obstaculizar a eficácia de comando judicial contido no ato praticado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, pelo qual se impediu o cumprimento da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 11/2001, tendo em vista a falta de manifestação desta Corte Superior, em razão da remessa *ex officio*, por se tratar de processo em que a União Federal figura como parte interessada, na qualidade de litisconsorte necessário.

Apreciando o *mandamus* em referência, o Relator deferiu a liminar requerida, com fulcro nas lições de MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO (Mandado de Segurança na Justiça do Trabalho, 2ª ed., LTr, São Paulo), no sentido de admitir-se a provisoriedade da execução da sentença concessiva do *writ*, sob o seguinte entendimento:

"Como visto, razão não há para se negar a execução provisória do julgado, na medida em que a lei do mandado de segurança, em seu art. 12, parágrafo único, a autoriza.

Nesse contexto, violado o dispositivo legal em referência, vislumbra-se, cristalinamente, a presença do *fumus boni juris*.

Noutro aspecto, considerando-se que a decisão mandamental, no âmbito do MS 11/2001, tornou sem efeito o ato de anulação da aposentadoria do impetrante, e consequentemente, se restabeleceu, desde logo, o direito aos proventos de aposentadoria, que envolve, sem sombra de dúvida, direito à percepção de verbas de caráter alimentar, necessárias ao sustento do beneficiário, resulta evidenciada inequivocamente a existência do *periculum in mora*.

Diante de tais considerações, concedo a medida liminar vindicada para o fim de sustar os efeitos do despacho atacado, determinando o imediato cumprimento da decisão proferida no mandado de segurança nº 11/2001, nos termos do art. 12 da Lei nº 1533/51, que autoriza a execução provisória do julgado" (fls. 34).

O pedido de suspensão, ora formulado, apóia-se nos seguintes argumentos, assim sintetizados:

"Nesse sentido, a decisão proferida no MS 5113/2002 está privada de eficácia imediata em face da remessa *ex officio* e ao que dispõe o artigo acima comentado, como bem colocado pelo Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região que assim se expressou:

'com efeito, o art. 475 do Código de Processo Civil prevê que a sentença proferida contra a União, como no caso sob exame, está sujeita ao duplo grau de jurisdição 'não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal'.

No caso, houve determinação da remessa necessária à apreciação do colendo Tribunal Superior do Trabalho, razão pela qual somente se produzirão efeitos após a confirmação da decisão naquela instância superior.

Note-se que a restrição legal se traduz numa condição de eficácia da sentença que, enquanto não reexaminada, permanece ineficaz'.

Afora todos esses aspectos, a **decisão proferida, concedendo a medida liminar pretendida, foi de encontro ao que prescreve o § 4º do art. 1º da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1996**, que dispõe sobre pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, e sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público civil, vazado nos termos abaixo: '**§ 4º Não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimento e vantagens pecuniárias.**'

Assim, é seguro afirmar-se, que encontra-se satisfeito o requisito da plausibilidade jurídica do direito (*fumus boni iuris*), como também, o do *periculum in mora*, e da alta conveniência da Administração, pois a concessão do pleiteado pelo impetrante, evidencia a possibilidade de grave prejuízo para os já combalidos cofres públicos". (fls. 12)

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2002.

VANTUIL ABDALA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RXOFMS-24269-2002-900-09-00-6

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. JOEL COIMBRA
INTERESSADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AUTORIDADE : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
GIONAL DO TRABALHO DA 9ª RE-
GIÃO/PR



D E C I S Ã O

O Estado do Paraná impetrou mandado de segurança contra ato da Juíza-Presidente do TRT da 9ª Região que, nos autos de precatório, determinara o seqüestro da quantia necessária à satisfação do crédito exequendo.

O processo foi extinto sem julgamento do mérito diante da decisão liminar proferida pelo Exmo. Ministro Maurício Corrêa no processo nº RCL-1850/PR, suspendendo a ordem de seqüestro.

À fl. 123 consta certidão do Serviço Processual do TRT informando a baixa do precatório ao juízo de origem em razão de seu pagamento.

Pela decisão de fls. 125 foi determinada a remessa dos autos a esta Corte para o reexame necessário por ter sido o impetrante condenado ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 934,68 (novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Nos termos do art. 790-A da CLT, acrescido pela edição da Lei nº 10.537/02, são isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários da justiça gratuita, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica, bem assim o Ministério Público do Trabalho.

Tratando-se de norma de direito processual, cuja aplicabilidade é imediata, **dou provimento** à remessa necessária para isentar o Estado do Paraná do pagamento das custas processuais a que fora condenado.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA
DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-339/2002-900-09-00.0

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDOS : ALZENI DA SILVA CRUZ E OUTROS
RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Considerando a deliberação da Seção Administrativa, quanto

PROCESSOS NºS : RXOF-ROAG 7.144/02, 8.225/02, 11.323/02, 12.447/02, 16.962/02 (ADIADOS), DETERMINO A BAIXA DESTES AUTOS À SECRETARIA, ATÉ QUE A CORTE DELIBERE SOBRE A QUESTÃO.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-RR-553.749/99.4 TRT 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO E HENRY WAGNER VASCONCELOS
EMBARGADOS : HILDA MARIA SIMÕES ARRUDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre o pedido de fl. 299, no qual os Reclamantes renunciam a qualquer direito em relação à FUNCEF, postulando a sua exclusão do pólo passivo da lide, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, à conclusão.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-695.515/00.2 7ª Região

EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV
PROCURADORA : DRA. EVANGELISTA BELÉM DANTAS
EMBARGADOS : JOSÉ DOMINGUES DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS PROCÓPIO

D E S P A C H O

Comprove o Município de Fortaleza, em 10 (dez) dias, a sua condição de sucessor da reclamada Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, conforme alegada à fl. 195.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, às treze horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e os Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala e Ronaldo José Lopes Leal. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou voto de pesar pelo falecimento da Excelentíssima Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Dr.ª Ana Maria Mansur Mäder Gisi. Associaram-se ao registro os demais Ministros presentes. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomou assento o Excelentíssimo Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco FilhoGF, após o julgamento do processo nº ROAR 816483/2001, cujo número do pregão é 42; Retirou-se o Excelentíssimo Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, após o julgamento do processo nº ROAC 759050/2001, cujo número do pregão é 44; **Processo: ROAR - 339947/1997-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Recorrido(s): Joilson Domingos de Lima, Advogado: Dr. Livieto Regis Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para desconstituir o termo de conciliação judicialmente homologado nos autos do processo nº 1.239/95, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para o regular prosseguimento do feito. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ROAR - 400387/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): Edno Ferraz do Amaral e outros, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora; **Processo: ROAR - 403045/1997-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por maioria, vencido parcialmente o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen, quanto ao Plano Cruzado, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo Recorrente o Dr. José Tórres das Neves. 13:12 a 13:18; **Processo: ROMS - 412751/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ana Tavares Costa e Outros, Advogado: Dr. José Gomes da Rocha, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Gilberto Lopes de Albuquerque, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ do Cabo de Santo Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator; **Processo: ROMS - 424220/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Advogado: Dr. João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): Ana Nery Martins Azevedo, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 11ª JCJ de Fortaleza/CE, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a perda do objeto do Mandado de Segurança; **Processo: ROMS - 542058/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Eudison de Moura Salgado e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 8ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 556343/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Antônio Hamilton Lopes e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário voluntário, mantendo a decisão do Tribunal Regional de origem; **Processo: ROAR - 557545/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Décio Guimarães Penteado de Castro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de depósito recursal, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registradas as presenças da Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon, patrona do Recorrente e do Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Recorrido; **Processo: ROAR - 557642/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Re-

corrente(s): Rádio e Televisão OM Ltda., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): Edison Scatamachia, Advogado: Dr. Sérgio Muniz Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário na Ação Cautelar em apenso; **Processo: RXOFROAG - 612156/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Município de Ilhéus, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: Dr. João Otávio Macêdo Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Ilhéus, Advogado: Dr. Pedro Sanches de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e julgar incabível a Remessa de Ofício; **Processo: ED-ROAR - 629185/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Eudison de Moura Salgado e Outros, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 650219/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Devilbiss Equipamentos para Pintura Ltda., Advogada: Dra. Lídia B. Moniz de Aragão, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Recorrido(s): Edevaldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado que o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, negava provimento ao Recurso Ordinário, no que foi acompanhado pelos Excelentíssimos Ministros Ives Gandra Martins Filho e José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. Falou pelo Recorrente a Dra. Lídia B. Moniz de Aragão; **Processo: AR - 652122/2000-6**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de ausência dos requisitos esejadores da Ação Rescisória e de decadência, argüidas em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar procedente, em parte, a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo proferido no processo nº TST-RR-37.834/91.7, no tocante à condenação ao pagamento do valor relativo às diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, restringir a condenação do Reclamado ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março de 1988, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon, patrona do Autor; **Processo: RXOFROAR - 664026/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Elisabete Del Moral, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Observação: registrada a presença da Dr.ª Luzia de Andrade Costa Freitas, patrona da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 678049/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geraldo Cota, Advogado: Dr. Antônio Ayres, Recorrido(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 679256/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bessa Incorporadora S.A. e Outra, Advogado: Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira, Recorrido(s): Dalmo Mendonça Nogueira, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 8ª JCJ do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 681017/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adriana Cristina Campanati, Advogado: Dr. José Geraldo Malaquias, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Abdalla, Recorrido(s): Município da Estância de Águas de Santa Bárbara, Advogado: Dr. Saulo de Oliveira Baldani, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Avare/SP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de cassar a segurança parcialmente concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 701103/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valdeci Abdias Ferreira, Advogado: Dr. Nautigon Fernando de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário a fim de: I - julgar improcedente a Ação Rescisória no tocante ao tema alusivo aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho; II - decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 295, parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil, por inépcia da petição inicial, quanto aos descontos previdenciários; III - determinar que o Imposto de Renda tenha incidência apenas sobre as parcelas de natureza re-

muneratória devidas ao empregado; **Processo: ROAR - 702614/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jurubatech Tecnologia Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Bento Araújo dos Reis, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do Recurso adesivo do Réu. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente; **Processo: ROAR - 717800/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marivan Augusto Fagundes, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Ezequiel Nasser, Advogada: Dra. Juliana Martins Bernabé Graça, Recorrido(s): Agesse - Assessoria e Empreendimentos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luciano Comin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAC - 235/2001-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Edson Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Processo: ROAC - 278/2001-5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Emilson Nóbrega da Silva e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Processo: AIRO - 1970/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): João Olívio Gonçalves, Advogada: Dra. Vandete Dorante Cagnin Everaldo, Agravado(s): Comapa Indústria de Papel Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ROAR - 727172/2001-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES, Advogada: Dra. Suzete Silva Pereira, Recorrido(s): Luina Pêgo de Palacios, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do processo para que passe a constar como Remessa de Ofício e Recurso Ordinário em Ação Rescisória; II - por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência, suscitada em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para, à luz da disposição contida no parágrafo 3.º do artigo 515 do Código de Processo Civil, afastar a extinção do processo sem julgamento do mérito, decretada pelo Tribunal Regional de origem e, passando desde logo ao exame do mérito, julgar improcedente a Ação Rescisória; **Processo: RXOFROAR - 727723/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Izabel Cristina Marinho, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas em reversão, dispensado o recolhimento; **Processo: ROAR - 734471/2001-5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAEIPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Recorrido(s): Francisca das Chagas Nóbrega, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário quanto à causa de rescindibilidade do inciso III do artigo 485 do Código de Processo Civil; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário no tocante à alegação de erro de fato; **Processo: ROAR - 734489/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Manoel Severino Ferreira, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Recorrido(s): Gerdau S.A., Advogada: Dra. Éricka Gouveia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 737175/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CAIXA, Advogada: Dra. Priscila Prado, Recorrido(s): Fábio Roberto de Godói, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário quanto à condenação subsidiária; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar procedente a Ação Rescisória e, em juízo rescisório, declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; III - por unanimidade, indeferir o pedido de antecipação de tutela; **Processo: ROAR - 741391/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adilson Martinez, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 742915/2001-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fiação e Tecelagem São José do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Josinaldo Maria da Costa, Recorrido(s): Eliozeias José dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Prado Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando pro-

cedente a Ação Rescisória, deconstituir em parte a sentença rescindenda proferida pela 3ª Vara do Trabalho de Jabotão/PE, na Reclamação Trabalhista n.º 1566/98 e, em juízo rescisório, determinar que o adicional de insalubridade deferido ao Reclamante incida sobre o salário mínimo. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: ROAR - 743319/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dorval Francisco da Silva, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Recorrido(s): Francisco Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Comércio e Transporte de Madeiras Gielly Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Mauro Quilles Baldasarre, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em decorrência da ilegitimidade do Autor para propor a Ação Rescisória; **Processo: ROAR - 746986/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aúrea da Silva Lopes, Advogado: Dr. Flávio de Souza, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário somente para conceder isenção de custas à Autora; **Processo: ROMS - 747535/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tamira Biskoski Moraes, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): Wellington Rocha, Advogado: Dr. Norberto da Silva Gomes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 747950/2001-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Francisco Correia de Queiroga Neto e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Madeira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 748517/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Andréa Freire Chagas de Oliveira, Recorrido(s): Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática e de Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora; **Processo: ROAG - 749456/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Kawasaki Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Carlos Souto Maior Tourinho, Advogado: Dr. João Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 749502/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roberto Teixeira Dias Barbosa, Advogado: Dr. Rogério de Brito Silva, Recorrido(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 750236/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): H. M. Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Sidney Vidal Lopes, Recorrido(s): Crébio Coelho da Mota, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Sidney Vidal Lopes, Advogado: Dr. Cristiano Brito A. Meira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. Observação: registrada a presença do Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Recorrido Crébio Coelho da Mota; **Processo: ROAR - 751940/2001-0 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alcides Ribeiro Sobrinho, Advogado: Dr. José Alvinio Santos Filho, Recorrido(s): Associação Beneficente Bom Jesus, Advogado: Dr. José Emídio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 752937/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Mercantil Itaipava Acessórios de Automóveis, Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo, Recorrido(s): Antônio Matias Ferreira Filho, Advogado: Dr. Antônio Bomfim B. Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 754470/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústrias Verolme Ishibrás S. A. - IVI, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Antônio Fernando Amorim de Almeida, Advogada: Dra. Fernanda de Tolla, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. César Augusto Doria dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Juiz Convocado Relator; **Processo: ROAR - 754820/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cereais Pampa Ltda, Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Recorrido(s): Marino Augusto Rodigheri, Advogado: Dr. Julio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 755412/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Gecezer Zamperlini Martins Roda, Recorrido(s): Artur José Pereira, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAC - 759050/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Concrebrás S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Recorrido(s): Paulo Roberto Vieira de Medeiros (Espólio de), Advogado: Dr. João Bósco Kumaira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 03/09/2002, DECIDIU, por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, vencido o Excelentíssimo Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco Filho, relator. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes; **Processo: ROAR - 759051/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Concrebrás S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto Vieira de Medeiros (Espólio de), Advogado: Dr. João Bósco Kumaira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 03/09/2002, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional recorrido, por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, vencido o Excelentíssimo Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco, relator, no tocante à prescrição. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes; **Processo: ROMS - 760179/2001-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMLURB - Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização, Advogado: Dr. Aroldo Barreto Cavalcante Filho, Recorrido(s): João Freitas Júnior e Outros, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário para manter o despacho que decretou a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ser incabível o Mandado de Segurança, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 763260/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gradimlândia Comércio e Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Recorrido(s): Marcos Paulo Sales de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 763646/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elizane Aparecida Rocha Mendonça, Advogada: Dra. Maria da Penha Fonseca Lino de Souza, Recorrido(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação as custas processuais; **Processo: ROAR - 770739/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Armando Roberto Jacomeli, Advogado: Dr. Luiz Carlos Meix, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 771910/2001-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Organização dos Estados Americanos - OEA, Advogado: Dr. Fernando Cunha Júnior, Embargado(a): José Orlando da Silva, Advogado: Dr. Roberto Donizete da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 771913/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Pereira, Recorrido(s): Rosalvo Menezes de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 774204/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido(s): Ademar Goulart Xavier, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 774230/2001-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wagner Barbosa Lima Gurgel, Advogado: Dr. Alexandre Saboia Augusto Borges, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Robsneia de Paula Machado Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência decretada pelo Tribunal Regional do Trabalho, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que aprecie a Ação Rescisória, como entender de direito; **Processo: ROAR - 774361/2001-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): José Nazareno Filho, Advogado: Dr. Edson Oliveira da Silva, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ROAR - 775197/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Teixeira da Costa, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, após consignados os votos do Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen, relator e do Excelentíssimo Juiz Convocado Vieira de Mello Filho no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: o Excelentíssimo Juiz Convocado Vieira de Mello Filho entendeu por não registrar divergência nem ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RXOFROAR - 777113/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Dra. Mara Cristina Lanzoni, Recorrido(s): Orlei Cabrine, Advogado: Dr. Valdir Lemos de Carvalho, Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da Nona Região, apenas para receber os autos como Remessa de Ofício, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 784540/2001-0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dailso Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Camêlo, Recorrente(s): Áureo Ferreira, Advogado: Dr. José Roberto Calhado Cantero, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos interpostos; **Processo: ED-ROAR - 785340/2001-5 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Humberto Santana Reis, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Dr. Carlos A. de O. Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los para sanar contradição e limitar a fundamentação do acórdão embargado ao tema "decadência"; **Processo: ROAR - 785365/2001-2 da 5ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aurenilde Luz Teixeira Meira, Advogada: Dra. Dâmia Lamêgo Bulos, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Dra. Sara Suely Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: ROMS - 786899/2001-4 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Comercial Seis de Outro Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Ferrete, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Rosemary Fernandes Moreira, Recorrido(s): Raimundo Nonato Pereira Lima, Advogado: Dr. Odair Márcio Vitorino, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ser incabível o Mandado de Segurança, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 788426/2001-2 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): César Augusto Genova, Advogado: Dr. Christiano Janeiro Bonilha, Recorrido(s): Samuele Schinazi, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia Cachem, Recorrido(s): Morumby Baby Comércio de Produtos Infantis Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ives Grandra da Silva Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, à luz da disposição constante do parágrafo 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil e passando desde logo ao exame do mérito, conceder a segurança para determinar que a execução seja processada também quanto ao ex-sócio Samuel Schinazi, nos termos e na forma da lei; **Processo: ROAR - 789757/2001-2 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alzira Maria da Silva Saito, Advogado: Dr. Joaquim Asêr de Souza Campos, Recorrido(s): Cargil Agrícola S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 791489/2001-3 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo V. Roale Antunes, Recorrido(s): Antônio Carlos Lopes do Rosário, Advogada: Dra. Lygia Nobre Franco, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 791492/2001-2 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leandro Tóres Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Wilson Gualandi das Chagas, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 793409/2001-0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Assex Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Recorrido(s): José Ayres Filho, Advogado: Dr. João Lúcio dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ED-ROMS - 793418/2001-0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Moacir Wichinheski (Espólio de), Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Élio Valdivieso Filho, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto do Ministro Relator; **Processo: RXOFROAR - 796695/2001-6 da 17ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Departamento de Imprensa Oficial - DIO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Recorrente(s): Alberto Pereira Rocha e Outros, Advogada: Dra. Amélia Nimer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; II - por unanimidade, negar provimento ao

Recurso Adesivo; **Processo: ROAR - 797059/2001-6 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz De Marco, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Cerlei da Costa Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o acórdão escindendo n.º 204/94, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e, em juízo rescisório, excluir da condenação as verbas deferidas a título indenizatório. Custas em reversão, dispensado o seu recolhimento; **Processo: RXOFROAR - 797063/2001-9 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fernando Gustavo Knoerr, Recorrido(s): Alceu Costa e Outros, Advogado: Dr. Celso Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 797447/2001-6 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogada: Dra. Renata Cristina de Oliveira, Recorrido(s): Urânia Cristina das Neves, Advogado: Dr. Valdecir Carlos Trindade, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 801106/2001-2 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido(s): Antônio Érsio Faccio Júnior, Advogada: Dra. Débora Cristina Pôrto de O. M. Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFAR - 801111/2001-9 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: TRT da 15ª Região, Autor(a): Município de Pitangueiras, Advogado: Dr. Evaldo José Custódio, Interessado(a): Gelson Mafféis, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 801677/2001-5 da 6ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Benjamim Bezerra de Melo e Outro, Advogado: Dr. Marcos Garcez de Menezes, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 801687/2001-0 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valsir José Rossi, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Recorrido(s): Busscar Ônibus S.A., Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROMS - 802428/2001-1 da 22ª Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Raimundo José Lima de Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da Remessa Necessária, por incabível na hipótese; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por falta de interesse recursal; **Processo: ROMS - 803201/2001-2 da 23ª Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Altamiro Rondon Neto, Advogada: Dra. Vânia Regina Melo Fort, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 803415/2001-2 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João José Firmino, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Rima Industrial S.A., Advogada: Dra. Maria Maurícia Silva de Araújo, Recorrido(s): San Matsu Montagem Industrial Ltda., Advogado: Dr. Tadeu Iannaccaro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 803523/2001-5 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cabodinâmica Tv Cabo São Paulo S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Recorrido(s): Wladimir de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Waldemar Simões Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 803679/2001-5 da 19ª Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Recorrente(s): Cipesa Engenharia S.A., Advogada: Dra. Lecy Júnior de Andrade Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen, relator, que dava provimento ao Recurso Ordinário do Réu para, decretando a decadência, extinguir o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em relação ao IPC de junho/87; II - negava provimento ao Recurso Ordinário da Autora e pelos mesmos fundamentos, julgava improcedente a Ação Cautelar em apenso, cassando a liminar deferida às folhas 180, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental do Réu; **Processo: ROAR - 807113/2001-4 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lojas Zomer de Móveis Ltda., Advogado: Dr. André Mello Filho, Recorrido(s): Antônio de Oliveira Machado, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 807127/2001-3 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloisio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Centro Israelita Brasileiro - CIB, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia,

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Madeira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Domingos Caetano de Andrade (Espólio de), Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 807872/2001-6 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Conceição Neli Pereira Santos Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrente(s): Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Dr. Romulo Sulz Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. José Ricardo Duarte Felix, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. 13:47 a 13:51; **Processo: ROAR - 807908/2001-1 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Conselho Londrinense de Assistência à Mulher, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrente(s): Núbia Nasser, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso Ordinário interposto pelo Autor, suscitada em contra-razões pela Ré e, no mérito, também por unanimidade, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário adesivo interposto pela Ré, a fim de determinar que o valor da causa, para efeito de pagamento das custas, seja fixado em R\$ 20.000,00, atualizáveis monetariamente desde 13/11/1995, data da prolação da sentença de primeiro grau no processo de conhecimento; **Processo: RXOFROAR - 808776/2001-1 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrente(s): Olinda Cleb Borsatto Pinto e Outra, Advogado: Dr. Rogerio Viola Coelho, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Autora e à Remessa Necessária para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o acórdão rescindendo n.º REORO 810/91 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e, em juízo rescisório, reformar a sentença proferida pela 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre na Reclamação Trabalhista nº 5687.006/89, excluindo da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso adesivo por desconhecimento. Custas em reversão, dispensado o recolhimento. Observação: registrada a presença da Dr.ª Suzana Mejia, patrona da Recorrente; **Processo: ROMS - 810888/2001-5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WMV Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Hélio Luiz Adorno Júnior, Recorrido(s): Paulo Sérgio Frucci, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir, de ofício, o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o precedente da Orientação Jurisprudencial nº 52 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais; **Processo: RXOFROAR - 810917/2001-5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Joaquim da Costa Matos Almeida, Advogado: Dr. Lucas Soares Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária; **Processo: ROAR - 811721/2001-3 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de S. Fernandes, Recorrente(s): Irene de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz César Toppel Kempinski, Recorrido(s): União Federal e Outra, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Recorrido(s): Osvaldo Teixeira Júnior e Outros, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional recorrido, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 811727/2001-5 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dical - Diesel Campos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Magno Amaral Oliveira, Recorrido(s): Sebastião Valdir Rangel Mota, Advogado: Dr. Valter Manhães de Azevedo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Campos de Goytacazes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFAR - 811762/2001-5 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: TRT da 9ª Região, Autor(a): Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, Advogado: Dr. João de Barros Torres, Interessado(a): Alaeltes Alves e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Interessado(a): Abelardo Motter e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária; **Processo: RXOFROAR - 811763/2001-9 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Nirclésio José Zabot, Recorrente(s): Abe-loide Olivo e Outros, Advogado: Dr. Isaiás Zela Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo; **Processo: RXOFROAR - 813055/2001-6 da 13ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Recorrido(s): Rui Nóbrega de Pontes e Outro, Advogado: Dr. Elisou Dantas Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFAR - 813082/2001-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Autor(a): Município de Manacapuru, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Pinheiro de Almeida, Interessado(a): Haroldo Wilson Barros da Silva, Advogado: Dr. José Marconi Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária; **Processo: ROMS - 813833/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ricardo Antônio Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves de Lima Júnior, Recorrido(s): Roberto Rodrigues, Advogada: Dra. Eurlí Furtado de Miranda, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 68ª Vara RO Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação processual; **Processo: ROMS - 814601/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogada: Dra. Mônica Rubino Maciel, Advogado: Dr. Luciano Bacciote Ramos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Regina Maura Correa, Advogado: Dr. José Antônio Lomonaco, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Franca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00; **Processo: ROMS - 814611/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Andréa Altina Fantini Duarte da Conceição, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Homero Cesar Dázio Goulart Orrú, Recorrido(s): José Passarin, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Jundiá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por deserto. Observação: ressaltaram entendimento pessoal quanto a fundamentação da ementa os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: ROMS - 814963/2001-9 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Francisco Elizer Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 235, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Falou pela Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. 13:37 a 13:40; **Processo: ROAR - 816483/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dionízio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Palmênio Cunha Castro, Recorrido(s): Waldir Tâmara Barreto, Advogado: Dr. José Alípio Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROMS - 3278/2002-2 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): Antônio Honorato de Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da Remessa Necessária, por incabível na hipótese; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por falta de interesse recursal; **Processo: ED-AIRO - 4598/2002-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Embargado(a): Maria Aparecida Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ROMS - 5056/2002-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco Newton Mendes Monteiro, Advogada: Dra. Adriana Alves dos Santos, Recorrido(s): José Batista dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAG - 7141/2002-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Jair Álvaro Pereira, Recorrido(s): Empresa Editora O Estado Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária; **Processo: AIRO - 7653/2002-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Advogado: Dr. Ilídio Lopes Mundim Filho, Agravado(s): Eliseu de Lima Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Célia Cristina Camargo Lucatelli Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: ROMS - 11423/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luciana de Souza, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 17322/2002-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cantina Castelo Ltda., Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti, Recorrido(s): Antônio Francisco da Mata, Advogado: Dr. Dorgival Vicente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar seja observado no cálculo

das horas extras devidas ao Reclamante o limite da jornada de trabalho indicado na inicial da Reclamação Trabalhista; **Processo: AIRO - 20313/2002-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Charles Curte Souza Pinto, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRO - 20335/2002-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Leia Fernandes do Carmo, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRO - 20341/2002-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Isabel Cristina Pinto Silva, Advogado: Dr. Abeilard Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRO - 20367/2002-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Agmon Bento de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: ROAR - 21193/2002-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Guiomar Silva e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Falou pelo Recorrente a Dr.ª Erika Azevedo Siqueira; **Processo: ROHC - 23810/2002-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Recorrido(s): José Leopoldo Dedini Lackner, Advogado: Dr. Walter Jorge Geraldí, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Piracicaba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem de habeas corpus pleiteada. Oficie-se, com urgência, ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, à Autoridade Coatora, ao Impetrante e ao Paciente; **Processo: ROMS - 34523/2002-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Recorrido(s): Jacqueline Sena Esteves, Advogada: Dra. Gisa Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já pagas. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: AG-AC - 40916/2002-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Wilson Durval Correia, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Fábio Antônio Magalhães de Nóvoa, Agravado(s): Mineração Caraíba S.A., Advogado: Dr. Bruno Espiñeira Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental. Observação: registrada a presença do Dr. Bruno Espiñeira Lemos, patrono do Agravado; **Processo: AG-AR - 44770/2002-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, Advogado: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos, Agravado(s): João Nazareno Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e por mim subscreita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, às treze horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, passando logo em seguida a presidência ao Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e os Juizes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Georgeron de Sousa Franco Filho; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor César Zacharias Mártires, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto e Vantuil Abdala. O Dr. Nilton Correia, em seu nome e em nome dos advogados militantes nesta Corte, pediu a palavra pela ordem para registrar o falecimento do Dr. Assu Guimarães, assessor do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Maurício Correia, falecido no dia anterior e sepultado às dezesseis horas daquele mesmo dia. Associaram-se ao registro os demais Ministros presentes e o Dr. César Zacharias Mártires, em nome do Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA, com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomou assento o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira após o julgamento do processo ROAR-803832/2001, cujo número do pregão é 31; retiraram-se o Excelentíssimo Ministro

José Luciano de Castilho Pereira e o Excelentíssimo Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco Filho após o julgamento do processo número AR-746579/2001, cujo número de pregão é 32. Após o intervalo para o lanche a composição da sessão passou a ser a seguinte: o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, no exercício eventual da presidência, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e os Juizes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Melo Filho. Julgamento de processos aqui consignados em ordem sequencial numérica; **Processo: ROAR - 268575/1996-6 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE, Advogada: Dra. Ademilde Marinho Soares, Advogado: Dr. Jaime Afonso Viana Fontes, Recorrido(s): Sindicato dos Urbanitários do Acre - SINDUR, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado voto do Excelentíssimo Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator, no sentido de acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário, determinando que fosse oficiado ao Ministério Público Estadual, enviando-lhe cópia do presente acórdão, para a apuração de possíveis irregularidades, conforme requerido pela Douta Procuradoria-Geral no parecer de folhas 128/131; **Processo: ROAR - 317588/1996-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios de Edifícios e Empregados nas Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado do Pará - SINTRACON, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Recorrido(s): Condomínio Shopping Center Iguatemi Belém, Advogada: Dra. Helena R. Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 322989/1996-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Abílio José dos Santos, Advogado: Dr. Antônio José Kaxixa Francisco, Recorrido(s): Fuad Kassiss (SP), Advogado: Dr. Marcus Vinicius Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 339933/1997-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ermelino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Recorrido(s): Construtora Ferreira Guedes S.A., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 352955/1997-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Gomes Furtado, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Recorrido(s): Estado do Ceará (Sucessor da Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, Procuradora: Dra. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Procurador: Dr. Ana Maria Praça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, declarando a nulidade do acórdão que deu provimento à Ação Rescisória do Reclamado (nº 3252/96), proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, no processo nº 146/96, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda novo julgamento, como entender de direito; **Processo: ROAR - 387586/1997-7 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Antônio Joaquim Cosme e Outro, Advogado: Dr. Bernardo Gomes, Recorrido(s): Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso- CEPROMAT, Advogado: Dr. Flávio José Ferreira, Advogado: Dr. Dionísio Neves de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja julgado o Agravamento Regimental como entender de direito; **Processo: ROAR - 397722/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ana Galdino da Silva, Advogado: Dr. Vítor Fábio Baraldo de Callis, Recorrente(s): Francisco Soler, Advogado: Dr. José Carlos Benedito Marques, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos interpostos; **Processo: ROAR - 397724/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Centro de Reabilitação Jundiá, Advogado: Dr. Omar Andraus, Recorrido(s): Ana Rita Lucente, Advogado: Dr. Josue do Prado, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para, em juízo rescindente, desconstituir a r. sentença rescindenda no tocante à condenação ao pagamento de honorários advocatícios e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ROAR - 400386/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jovenal Ramalho dos Santos, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Município de Nanuque - MG, Advogado: Dr. Rafael Maurílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROMS - 401730/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Antônio César Campos Machado, Advogado: Dr. Ítalo Baratella Júnior, Embargado(a): Transbracal - Prestadora de Serviço Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Advogada: Dra. Lídia Leila da Silva, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Vendramin Camargo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do Ministro Relator; **Processo: ROMS - 417111/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz



Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Renato Abucham, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Tambosi, Recorrido(s): José Borges de Araújo Neto, Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Recorrido(s): Servlote Serviços Especializados Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 16ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 471699/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Município de Petrópolis, Procurador: Dr. Thélío de Araújo Pereira, Recorrido(s): Ilka Beatriz Albuquerque Fernandes, Advogada: Dra. Maria da Glória P. Ponte Gomes, Decisão: por unanimidade, não acolher a remessa obrigatória e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município; **Processo: ED-ROAR - 505193/1998-1 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Pedro Lopes de Lima Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mosoró, Advogado: Dr. Diógenes Neto de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 505215/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. MARIA de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Israel Alves Bonfim (Espólio de), Advogada: Dra. Marisa S. Del Nero Poletti, Advogado: Dr. César Alberto Rivas Sandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário da Requerida; **Processo: ROAR - 521/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Ascione Alencar Cardoso, Recorrido(s): Sérgio Luiz da Silva Santos e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Autora para desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, julgar totalmente improcedente o pedido da Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência naquela ação. Custas, na presente Ação Rescisória, pelos Requeridos, sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 10,00, devendo reembolsar à autora o montante já expandido a esse título; **Processo: ROAR - 525166/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tibrás Titânio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ernani Bartolomeu Durand, Recorrido(s): Robério Souza Macedo, Advogada: Dra. Ana Carolina Rezende Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora; **Processo: ROAR - 615592/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Edna Maria de Souza e Outra, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte a decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista para deferir o pagamento do auxílio-alimentação a partir da data de sua supressão; **Processo: ROAR - 151/2000-9 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Inez Ferreira Campos, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): João Alfredo Trindade de Castro, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Meireis Filho, Decisão: por unanimidade, extinguir, de ofício, o processo, sem exame do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 231/2000-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): Rejane de Lourdes Gomes de Lima e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedente o pedido da Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência naquela ação. Custas da presente Ação Rescisória a cargo dos Recorridos, que deverão reembolsar à Reclamada o montante expandido a este título; **Processo: ROAR - 2143/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Ailton Donizeti Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista, na qual se pleteava exclusivamente as diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS pelo período anterior à jubilação, invertendo-se o ônus da sucumbência naquela ação. Custas da presente Ação Rescisória pelo Recorrido, que deverá reembolsar à Reclamada o montante expandido a este título. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 623612/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Uilson Antônio Borim Pacheco, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcelos, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Autor tão-somente para excluir da con-

denação a verba honorária. Observação: registrada a presença do Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente; **Processo: AC - 634272/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Autor(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Réu: Humberto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogada: Dra. Maria Ines Rangel, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas, pelo Requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00; **Processo: ROAR - 636606/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joraci Gonçalves Madureira, Advogado: Dr. Renato Teixeira Pires, Recorrido(s): Helena Maria de Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Maria Mônica Santos Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 638126/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Escola de Recreação Infantil Recanto do Coqueiro S/C Ltda., Advogado: Dr. Tabajara Antão Brasil, Recorrido(s): Cássia Aparecida Bertolazzo, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 643894/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco AGF Braseg S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Jomar dos Reis Júnior, Advogado: Dr. Heribelton Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 645983/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Anemar Pereira Amaral, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cleide Xavier Rocha Foureaux, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da carência de ação, argüidas em contra-razões; II - por unanimidade, indeferir o pedido de apensamento dos autos por linha, aos do Processo de nº TRT-AR-222/99, suscitado em contra-razões de ambos os Réus; III - por unanimidade, indeferir o pedido de riscadura de palavras, com base no artigo 15 do Código de Processo Civil, porquanto não injuriosas, argüido em contra-razões; IV - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo Recorrido Banco Bemge S.A. o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ROAR - 660783/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ilma Alves Pereira, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROMS - 663644/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Berenice dos Santos Morozowski e Outro, Recorrido(s): Valdomiro Kruger, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 7ª JCI de Curitiba, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º, inciso II, da Lei 1.533/51; **Processo: ROAR - 667968/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivo Montanheri, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Cypriano, Recorrido(s): Arlindo Montanheri, Advogado: Dr. Everaldo Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 670604/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lucilene Nunes da Silva, Advogado: Dr. José Geraldo Malaquias, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Gomes, Recorrido(s): Município da Estância de Águas de Santa Bárbara, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Avaré/SP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para cassar a segurança parcialmente concedida no Tribunal Regional do Trabalho de origem e julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 678066/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): TCG - Transportadora de Cargas em Geral S.A., Advogado: Dr. Riomar Lopes de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Práticos, Arrais e Mestres de Navegação Lacustre do Rio Grande e Outros, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Recorrido(s): Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul e Outros, Advogada: Dra. Maria do Carmo Afonso Quinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 689248/2000-9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" e de impossibilidade jurídica do pedido de corte rescisório, argüidas nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional recorrido, julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RXOFROAR - 689886/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Recorrido(s): Rômulo Cezar Spi-

nelli Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 689889/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ricardo Titoto Neto e Outros, Advogado: Dr. Eder Pucci, Recorrido(s): Waldemar Sacilotti, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AG-ROAR - 693859/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Antônio Pires de Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco, relator; **Processo: RXOFROAR - 695769/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Recorrente(s): Raimundo Freitas Pereira (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Moita Trindade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo; **Processo: ROAR - 699612/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Quitéria Lommez e Outra, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 700621/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Unipel Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Stelios Nikiforos, Recorrido(s): Osmar Pereira de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Modesto dos Reis Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 701853/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sanear - Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, Advogada: Dra. Simone Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo - Sindaema, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: I - preliminarmente, ante a redistribuição do feito e a necessidade de refazimento do quorum, desconsiderar o voto consignado durante a sessão de julgamento de 25/6/2002 e determinar seja refeito o relatório, agora sob a relatoria do Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, seguido do voto do visor, Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; II - por unanimidade, rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de ausência de interesse de recorrer, argüidas em contra-razões e no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reconhecendo vulneração aos artigos 37, inciso II, e 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na sentença rescindendo, determinar, em juízo rescisório, a exclusão da multa de 50% (cinquenta por cento) para a hipótese de inadimplemento do pactuado, vencido o Excelentíssimo Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, apenas quanto a exclusão da multa; **Processo: ROAR - 702621/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Aunde Coplatex do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Saul Pereira de Souza, Advogado: Dr. Roosevelt Domingues Gasques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Requerida para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: ROAR - 705507/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Jair da Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 711045/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria do Rosário de Fátima, Advogado: Dr. Junio Geraldo Barcelos Vasconcelos, Recorrido(s): Transete - Transporte Coletivo de Sete Lagoas Ltda., Advogado: Dr. Renildo Eustáquio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 713004/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter Barletta, Recorrido(s): Amarildo Munhon, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo de folhas 100-4 e, em juízo rescisório, dar provimento ao Agravo de Petição para determinar o refazimento dos cálculos, levando-se em conta o divisor 240 até 04.10.88 e 220 a partir de tal data, bem como a compensação dos valores já pagos a este título pela Autora, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: ROAR - 715266/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sondasa - Engenharia, Geotecnia e Fundações Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Maragni Silveira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): José Alencar de Almeida, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: após o relatório o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino ocupou a tribuna, levantando questão de ordem quanto à necessidade de nova juntada de substabelecimento, ainda que o instrumento de mandato que consta dos autos lhe tenha sido outorgado na condição de Estagiário, mas que agora já é advogado com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e pleiteia lhe seja assegurado o direito à sustentação

2ª Vara do Trabalho de Petrópolis/RJ. Custas pela Ré no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor arbitrado à causa na inicial, dispensado o recolhimento. Proceda-se ao arquivamento destes autos aos do processo principal TST-ROAR-746979/2001.1, na forma do artigo 809 do Código de Processo Civil; **Processo: RXOFMS - 32509/2002-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Município de Pirafó do Sul e Outro, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Xavier da Silva, Interessado(a): Fernanda Machado Blens, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da Vara do Trabalho de Castro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão do Tribunal Regional do Trabalho de origem, quanto à ilegitimidade ativa "ad causam" do Município de Pirafó do Sul e, no tocante à Fundação Municipal de Saúde e Assistência Hospitalar, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por incabível, nos termos do artigo 5º, II, da Lei nº 1.533/51; **Processo: RXOFROMS - 32952/2002-6 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Recorrido(s): Ozana Soares Nunes Barbosa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da Remessa necessária, por incabível; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por falta de interesse recursal; **Processo: ROMS - 34128/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Ciomara Borges Santos, Advogado: Dr. Luciano Bacciotte Ramos, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Recorrido(s): Paulo Dias Alvim, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 37934/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Irene Simões Parente, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pera, Recorrido(s): José Alberto de Almeida Souza e Outro, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 47727/2002-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gileno Rodrigues Andrade, Advogado: Dr. Elizeu Alves Fortes, Agravado(s): Ivaldo Borges Horta (Espólio de), Advogado: Dr. Ivando Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e por mim subscrita. Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

ADITAMENTO À Pauta DE JULGAMENTOS

Aditamento à Pauta de Julgamento da 29ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 22 de outubro de 2002, terça-feira, às 13:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.
Processo: ROAR-620520/2000-6 TRT da 8a. Região Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)

RECORRENTE : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADOS : DR.ª ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES, DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO : AGOSTINHO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR.ª ANA LUIZA RUI

O processo constante deste aditamento caso não seja julgado na sessão a que se refere fica automaticamente adiado para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA CERTIDÕES DE JULGAMENTO

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O CAPUT DO ART 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 736/2000.

Processo: AIRR - 01134/1996-059-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : ANTONIO MASAHIRO OGAWAADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERÓ VICTÓRIO
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR(A DE). SUELY MARQUES BORGHEZANI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 01321/1999-092-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (NOVA DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO GOMES
ADVOGADO : DR(A). AGENOR ANTONIO FURLAN

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 034934/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALMIRO SILVA DA CUNHAADVOGADO : DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS BOETTCHER

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 697074/2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO ALMICAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE E OUTRAADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S) : GABRIEL DAMIAN DE BONA
ADVOGADO : DR(A). JANE SALVADOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 699983/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : WILSON SONS S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃOADVOGADO : DR(A). PAULO GOLDENBERG
AGRAVADO(S) : FLORÊNCIO MENDONÇA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). ALDA MARIA MARIGLIANI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 713296/2000-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 723317/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLA SARMENTO GOULART AGUIAR
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DE ANANIAS OSVALDO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 723924/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULOADVOGADO : DR(A). MARIA BERNADETE GUARITA BEZERRA
AGRAVADO(S) : CARMEM ZORAIDA ESPINDOLA FRUTOS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL J. BERETTA LOPES



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 735639/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÔNICA CORRÊA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PIZZINATTO
 ADVOGADO : DR(A). OVIDIO SÁTOLO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 741797/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
 AGRAVANTE(S) : HOTISA HOTÉIS DE TURISMO S.A.-ADVOGADO :DR(A). DANTE ROSSI
 AGRAVADO(S) : SANDRA DELZIRA COITINHO BARRETO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO TOMASI PEREIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 759688/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
 AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO ADVOGADO :DR(A). JOSÉ CARLOS PESUTO
 AGRAVADO(S) : JOSIAS ALBERTINO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO BELO JÚNIOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 786336/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RECRUSUL S.A.ADVOGADO :DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). NILZA MARIA ARNHOLD DA ROSA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma
 Processo: AIRR - 787021/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 AGRAVANTE(S) : VILLARES METALS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIA ALVERS
 AGRAVADO(S) : OSVALDO PASCOALINO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 787303/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FABIANA GOMES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : AVELINO DIAS FONSECA
 ADVOGADO : DR(A). SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 787793/2001-3 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNIER BACHA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : JERÔNIMO RAMOS DA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). DJANIR C. B. SOARES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao

agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 791991/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY AGRAVANTE(S): ROBSON FERNANDER MENDES
 ADVOGADO : DR(A). ELVIO BERNARDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDER PAIXÃO CORTES
 AGRAVADO(S) : OS MESMO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, negar provimento ao agravo do reclamante; unanimemente, dar provimento ao agravo do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS

PROCESSO : AIRR - 313/2002-900-13-00-0 TRT DA 13a. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : LÚCIA RAMOS CABRAL E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER DE SALES BERNARDO

PROCESSO : AIRR - 811248/2001-0 TRT DA 1a. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO GUILHERME DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE

PROCESSO : RR - 524672/1999-1 TRT DA 15a. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : VICENTINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

PROCESSO : RR - 530034/1999-0 TRT DA 4a. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
 RECORRIDO(S) : FLAVIO DAVID DO NASCIMENTO BARRETO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

PROCESSO : RR - 546444/1999-1 TRT DA 19a. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE BRITO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES

PROCESSO : RR - 546445/1999-5 TRT DA 19A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS PROCURADOR : DR(A). ALUISSIO LUNDGREN CORRÊA RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA GALINDO PIMENTEL ADVOGADA : DR(A). ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS	PROCESSO : RR - 609000/1999-5 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL ADVOGADA : DR(A). LÍSIA B. MONIZ DE ARAGÃO RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FREITAS E OUTRO ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	PROCESSO : RR - 669243/2000-6 TRT DA 21A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA
PROCESSO : RR - 578339/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : LÍVIA MORAIS TERRA ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : RR - 621272/2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES FILHO ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÁLIA COSTA NUNES	PROCESSO : RR - 676304/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : CECÍLIA TUYARO HIROSE E OUTROS ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : RR - 588304/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR SEZARO DA SILVA ADVOGADA : DR(A). CÉLIA DA MOTTA GERMANO	PROCESSO : RR - 632506/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : PAULO DOMINGOS DOS REIS ADVOGADO : DR(A). LUIZ CÉZAR VERBINSKI	PROCESSO : RR - 691995/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES RIBEIRO ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MÓNACO MARCONDES CEZAR
PROCESSO : RR - 592339/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE DA COSTA FREITAS RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR DOMINGOS DOS SANTOS E OUTRO ADVOGADO : DR(A). MARINO DE CASTRO OUTEIRO	PROCESSO : RR - 637403/2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : REGINA LÚCIA DA COSTA MARQUES ADVOGADA : DR(A). LUIZA DE MARILAC CAMPELO RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONALDO VIEIRA	PROCESSO : RR - 692005/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : RR - 592550/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : JURANDIR GUILHERME ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA RECORRIDO(S) : CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A. ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA	PROCESSO : RR - 657629/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MACHADO SOBRIÑO RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ MACEIRA RORIZ ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	PROCESSO : RR - 696036/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : MARIA AURORA BORGES DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL AMAZONAS ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : RR - 593555/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : DIONIR KRASINSKI ADVOGADO : DR(A). MOACIR SALMÓRIA RECORRIDO(S) : MINERVA DIMAX COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA. ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BÉGA	PROCESSO : RR - 660300/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA RECORRIDO(S) : NELSON CAMPOS E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SERAFIM MUNIZ	PROCESSO : RR - 705252/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : LOURENO NESTOR KOHLRAUSCH ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADA : DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA
PROCESSO : RR - 603448/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : WMV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO FRUCCI ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	PROCESSO : RR - 666348/2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA RECORRIDO(S) : MARIA DA LUZ BARROS SILVA ADVOGADA : DR(A). MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA	PROCESSO : RR - 706809/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA BRAGA BRANDILEONE ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : RR - 605282/1999-4 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : ARMANDO IMHOF ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS RENAUX S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : RR - 666350/2000-6 TRT DA 22A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA RECORRIDO(S) : RAIMUNDA NONATA NERYS GALENO ADVOGADO : DR(A). LUÍS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA	PROCESSO : RR - 712096/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : OSMAR DOS SANTOS CORREIA ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : RR - 607258/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRIDO(S) : SYLVIO DE CAMPOS SILVA ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	PROCESSO : RR - 668281/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS BÔAS RECORRIDO(S) : ELÁDIO DA SILVA E OUTRO ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	PROCESSO : RR - 714724/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS RECORRIDO(S) : BENEDITO CLIMACO E OUTROS ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES



PROCESSO : RR - 715863/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 790106/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 771950/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : STAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : ROSÁRIA TEREZINHA BORONI MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) E : MARIA JOSÉ PATRÍCIO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO C. CIAMPAGLIA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ	RECORRIDO(S) : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RECORRENTE(S) : DR(A). ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES
PROCESSO : RR - 716634/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2642/2002-900-00-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 423567/1998-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCURADORA : DR(A). MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
RECORRIDO(S) : PAULO GERALDO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVADO(S) : JOSÉ BENÍCIO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : RR - 724179/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : ALDIVINO JOSÉ DE PAULA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO : AIRR - 12286/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MOURÃO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RELATOR : JUIZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)	PROCESSO : RR - 501254/1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S) : FÁBIO BEZERRA DE LIMA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : ALMERINDA ALABARCE MASSULLO	ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ARTHUR LEONARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GONÇALVES LEMOS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : RR - 738833/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO : AIRR - 49337/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO HSBC BAMERINDUS S/A E OUTRO)	RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 581737/1999-1 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : LUIZ OSCAR SIX BOTTON	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM J. X. AGUIAR	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ MARCELO	ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA
PROCESSO : RR - 744913/2001-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO APARECIDO LEÃO	RECORRIDO(S) : GILBERTO VERSIANI SANTOS E OUTROS
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO : AIRR - 757213/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPIISA	RELATOR : JUIZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)	PROCESSO : RR - 644551/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S) : IVANIR DE CARVALHO COSTA	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : IRENÍ DE ARAÚJO FURTADO MAIA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR - 744913/2001-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO : AIRR - 763173/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	PROCESSO : RR - 666824/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : EDSON GALDINO GALVÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS CÂNDIDO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ANDRÉA CHUVES SAAD
PROCESSO : RR - 768529/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVADO(S) : ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.	RECORRENTE(S) : L. SCHIER & CIA. LTDA.
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : DR(A). LIBÂNIO CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : AIRR - 782099/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : EDSON GALDINO GALVÃO	RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	Brasília, 17 de outubro de 2002
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : VILMA BRAZ DA SILVA	MYRIAM HAGE DA ROCHA
PROCESSO : RR - 776346/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ	Diretora da 1a. Turma
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIA RIO DE JANEIRO	SECRETARIA DA 2ª TURMA
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA (*)
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 793273/2001-9 TRT DA 7A. REGIÃO	Processo: ED-AIRR- 750978/2001-7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos e Outros, Embargado(a): Joaquim Aleixo Filho, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.
RECORRIDO(S) : CÉSAR ANDRÉ PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO WILSON PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS	Ministro-Presidente da Segunda Turma
PROCESSO : RR - 776645/2001-9 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	JUHAN CURY
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	Diretora da Secretaria da Segunda Turma
RECORRENTE(S) : ERIENE DA SILVA SANTOS E OUTRAS	ADVOGADA : DR(A). ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS	
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ		
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR		
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		
PROCESSO : RR - 777948/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA		
RECORRENTE(S) : AVG MINERAÇÃO LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE		
RECORRIDO(S) : DEVANILDO ANTÔNIO DE SOUZA		
ADVOGADO : DR(A). MARCOS HELENO PEREIRA		

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de setembro ano dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Juiz Convocado), Altino Pedroz dos Santos (Juiz Convocado) e Márcio Eurico Vitral Amaro (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e como Secretária a doutora Juhana Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1902/1995-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Construções Elétricas Belima Ltda., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado(s): José de Souza dos Santos, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1039/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Mauro Medeiros, Agravado(s): Antônio Aparecido Raimundo, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gráfica e Editora do Lar Anália Franco, Advogado: Dr. Sílvio Mazetto, Agravado(s): Luciano Aparecido Gomes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pílula Distribuidora de Bebidas e Conexos Ltda., Advogada: Dra. Jusiana Issa, Agravado(s): José Sérgio de Oliveira, Advogado: Dr. Wagner de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Martinho da Silva Damas, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2130/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dixer Distribuidora de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): AMÔS Gomes Viana, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464466/1998-4 da 23a. Região**, corre junto com RR-464467/1998-8, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Luís Augusto Veras Gadelha, Agravado(s): Darcy Moreira Guimarães, Advogado: Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-RR - 588630/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedroz dos Santos, Agravante(s): José Braga Filho, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 591167/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Crencêncio Santana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maurício da Silva Pinto, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): Roma Incorporadora e Administradora de Bens Ltda., Advogado: Dr. Hamilton G. Araújo, Agravado(s): R & F Rocha Ferreira Construção Civil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649782/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Célia Pinto Vieira e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 651747/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Agravado(s): Leocádio Alves Figueira, Advogado: Dr. Munir Guérios Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651818/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s): Benedito José Evangelista, Advogado: Dr. Luercy Lino Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653794/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Potim, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Raquel Costa Oliveira, Advogada: Dra. Marlene Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 657942/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Nacional S/A, Advogado: Dr. Cláudio Brasil Vieira, Agravado(s): Francisco Felipe Santos Neto, Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima, Decisão: chamar à ordem o presente processo para declarar nulos o acórdão de fl 99/101 e certidão de fl.98, pois o

processo foi autuado como agravante Banco Econômico, e julgado como sendo parte o Banco Econômico. Logo, diante do manifesto erro material, determinar a retificação da autuação para fazer constar como agravante o Banco Nacional S/A e reincluí-lo em pauta para novo julgamento. **Processo: AIRR - 658885/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Raquel Elizabeth Pimentel Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Luís Dúflio de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 661436/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): José Carlos Silvestre, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 663555/2000-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Torre Restaurante Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Ericson Martins dos Santos, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 663796/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Agravado(s): Sebastião Luís de França, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: chamar à ordem o presente processo para declarar nulos o acórdão de fl 94/96 e a certidão de fl. 93, diante do erro material, pois o processo foi autuado como Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, sendo julgado como sendo parte o Banco do Estado do Espírito Santo, diante do manifesto erro material, determinar a retificação da autuação para fazer constar como Agravante o Estado do Espírito Santo, em seguida remeter os autos à douta PGT, para emissão de parecer e, após reincluí-lo em pauta. **Processo: AIRR - 664277/2000-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-664278/2000-6, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FE-BEM/SP, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Agravado(s): Izilda Silvana da Silva, Advogado: Dr. Benedito Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 664278/2000-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-664277/2000-2, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Agravado(s): Izilda Silvana da Silva, Advogado: Dr. Benedito Pedro da Silva, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FE-BEM/SP, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 672216/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Lelis Alfonso, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 675617/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Maria Rodrigues Pereira e Outras, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 678179/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Alcício Roberto Leva e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Emerson Ricardo Rossetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 678536/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Polyenka S.A., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Agravado(s): Ermelindo Milani Pestana, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 682439/2000-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Maria Alzenir Eufrazio da Silva e Outras, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 683001/2000-6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-683002/2000-0, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Silvana Maria Lopes e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 683002/2000-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-683001/2000-6, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Agravado(s): Silvana Maria Lopes e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR e RR - 683892/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Joel Mendes da Rocha, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação

Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial). **Processo: AIRR - 684061/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Carlos Eduardo Paula de Souza e Outros, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 686006/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Roberto Henrique da Silva, Advogado: Dr. Severino Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 686383/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Mercantil Fina nasa S.A. São Paulo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Jader da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto P. Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 687629/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sandra Campanerut, Advogado: Dr. Ricardo Mussi, Agravado(s): Panex S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Humberto Celestino Macedo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 692585/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Altair Roberto Assmann, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 698693/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): Silvia Helena de Vasconcellos Pedroni, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699336/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Atlas Carvalho, Advogado: Dr. Lycio Teixeira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 699918/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Zelândia Gomes da Silva, Agravado(s): Mônica Escolástica de Almeida Madureira, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703470/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Odair Rodrigues Hidalgo, Advogado: Dr. Benevides Bispo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 703491/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): James Talberg, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 704891/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Argemiro Pinto Viana Filho, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709198/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Mauá Serviços S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Paulo Roberto Soares, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Sardenberg Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 709201/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Pedro Jorge Jenzura, Advogado: Dr. Francisco Vital Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 710862/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): André Luiz Correa Azevedo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711672/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ivone Soares da Mota, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711790/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jairon Artur Gomes Sampaio, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 713541/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Trevo Banorte Seguradora S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Anadeje dos Santos Filho, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AG-AIRR - 715445/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fer-

ro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravante(s): José Rodrigues de Miranda, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781612/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Giovane Gomes Vieira Nunes, Advogado: Dr. Osvaldo Márcio Sampaio, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 781679/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maximiano Coutinho Ferraz, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 786138/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Estadual de Florestas - IEF, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): Vani de Fátima Nascentes Galvão e Outros, Advogada: Dra. Ágatha Pessôa Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786825/2001-8 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Liliane Drumond Mascarenhas Braga, Agravado(s): Maurina de Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787433/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Arnaldo Soares Wanderley, Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787439/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário Bovi, Advogado: Dr. Augusto Aleixo, Agravante(s): PIRASERV - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Miraldo Carneiro Rios, Advogado: Dr. Edlaine Hércules Augusto Fazzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788756/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Mater Dei S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Maria José Rodrigues, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788859/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): José Gomes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 789577/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravante(s): Gilson José Rodrigues, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 790799/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juliano da Silva Pereira, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Agravado(s): Capivara Agropecuária S.A., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 793165/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Agravado(s): Maria Lúcia Santana dos Santos, Advogado: Dr. Anísio Jorge Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793849/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Múcio de Melo Rocha e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Eder Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793876/2001-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Mário de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Luiz Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795496/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Laércio de Lima Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Monte Serrat Agencia de Turismo e Viagens Ltda, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795504/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kent Comércio de Modas Ltda., Advogado: Dr. Olival Ribeiro, Agravado(s): Joelson Figueiredo Martins, Advogado: Dr. Luiz Carlos Campos Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796268/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral

Amaro, Agravante(s): Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Luiz Antônio Percontine Fernandes, Advogado: Dr. Miguel Cordeiro Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797258/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Dra. Angela Maria Ribeiro, Agravado(s): Áureo Sander Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797259/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Fernando Antônio Batista, Advogado: Dr. Amanda Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797260/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Agravado(s): Márcio Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798724/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amilza Campos Teles, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808170/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hélio Jorge Barbosa Costa, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 808216/2001-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Francisco Xavier Costa Lima, Agravado(s): Emmanuel Marques Holanda, Advogado: Dr. Emmanuela Braga Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 813212/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Caxias do Sul, Procuradora: Dra. Cezira Höcke, Agravado(s): Maria Luiza Boz, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2856/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s): Marcello Lopes da Silva, Advogada: Dra. Luiza Jahira de Souza Goudinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31088/2002-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antônio José Ferreira (Espólio de), Advogado: Dr. Cleópatra Fernandes Verechia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40439/2002-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxen Gonçalves, Agravado(s): Mário Luís Ernandorena, Advogada: Dra. Inês Mendel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41863/2002-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Bolívar dos Anjos, Advogado: Dr. Alberto Variiale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 416259/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Formiline S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): Nivande Prospero da Gama, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO" e "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE", por afronta ao artigo 818 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para excluir referida parcela da condenação. **Processo: RR - 417794/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Caciue de Café Solúvel, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Rocha, Recorrido(s): Reinaldo Rodrigues, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomnaga, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista relativamente aos temas 'Intervalo Intrajornada - Período Anterior à Lei nº 8.923/94' e 'Regimes de Compensação e de Prorrogação da Jornada - Coexistência - Impossibilidade'; conhecer do Recurso de Revista quanto à integração do adicional noturno na base de cálculo da horas extraordinárias por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para se excluir da condenação a integração do adicional noturno no cálculo das horas extras prestadas exclusivamente no período diurno, mantida, no entanto, a integração do referido adicional relativamente às horas trabalhadas, após as cinco horas, em prorrogação à jornada noturna; por igual votação, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema 'Correção Monetária - Época Própria' por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a determinação da incidência dos índices de correção monetária relativos ao próprio mês trabalhado, sendo devida a atualização a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 419418/1998-4 da 4a.**

Região, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Campiglia, Bianchessi e Cia. Auditores, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Sandra Pereira, Advogado: Dr. Nivaldo José Messinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 420367/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Recorrido(s): Sérgio Henrique Marques, Advogado: Dr. José Torre das Neves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Horas extras - Turno ininterrupto de revezamento". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à base de cálculo das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos adicionais de risco e de tempo de serviço do cálculo das horas extras. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Superposição dos adicionais noturno e de hora extra em trabalho suplementar realizado à noite", "Forma de execução" e "Parcelas vincendas". Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 421778/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário Luiz Souza de Moura, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso da Reclamada. **Processo: RR - 421857/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Darci Malko, Advogado: Dr. Sílvio César Medeiros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos reflexos das horas extras em repousos e nas verbas rescisórias - quitação - Enunciado nº 330/TST, quanto ao adicional noturno e reflexos e da multa do artigo 538 do CPC e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos mesmos, na forma da lei. **Processo: RR - 421884/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Altair dos Reis Coutinho, Advogado: Dr. Nélson Cenullo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tocante ao tópico 'Correção Monetária - Época Própria', e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização dos índices de correção monetária pertinentes ao mês seguinte ao da prestação laboral; por igual votação, conhecer do recurso quanto ao tema 'Descontos Fiscais - Cálculo Mês a Mês' por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as importâncias devidas a título de imposto de renda sejam calculadas sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 422735/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Reginaldo dos Santos, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, absolvendo o Reclamado de qualquer condenação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais se isenta o reclamante, determinando sejam expedidos ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicada a apreciação do Recurso do Município da Estância Balneária de Praia Grande, em razão da decisão favorável à parte. **Processo: RR - 422772/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Coelho, Recorrido(s): Marcelo Aparecido Masson Bonfim, Advogada: Dra. Rosângela Coronado dos Reis, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 423342/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrente(s): Albina Rodrigues de Assis, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que indeferiu o pedido de cumulação entre antecipações bimestrais e reajustes quadrimestrais, previstos na Lei nº 8.222/91; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 423367/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Roberto Alpoin de Moura Camargos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional e quanto ao pedido de sucessão trabalhista. Por unanimidade, conhecer do Recurso com relação à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 423512/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borja, Recorrido(s): Valmir Garlini, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 424938/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Paulo Roberto Mentzinger Silva, Advogado: Dr. David Peixoto Manhães, Recorrente(s):



Stolt Comex Seaway Tecnologia Submarina S.A., Advogada: Dra. Sônia Triani Alvarez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 425542/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Djalma de Sena Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Gomes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade à Súmula 153 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o v. acórdão de fls. 180/186, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie acerca da prescrição do direito de ação do Reclamante. Sobrestado o exame dos demais temas discutidos no recurso de revista, os quais serão submetidos a julgamento, se necessário. **Processo: RR - 425932/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fábrica Carioca de Catalisadores S.A. - FCC, Advogado: Dr. Mauricio Martins Fontes D' Albuquerque Câmara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Aduhos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico dos Municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, São João de Meriti e Nilópolis, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, rejeitada a preliminar de deserção. **Processo: RR - 426219/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Viação Campos Gerais S.A., Advogado: Dr. Maurício Borba, Recorrido(s): Ozias Antunes Correia, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 426395/1998-2 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cleyber Marques Gomes, Recorrido(s): Elizardo da Silva, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 426920/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrente(s): Laurinda Tizuko Kikuta, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à competência da justiça do trabalho para julgar as contribuições previdenciárias e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de autorizar as respectivas deduções, na forma da lei. Por igual votação, não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais resultantes da equiparação ao Bacen e à integração da ajuda alimentação, ambas por falta de interesse recursal, às horas extras, à indenização do Enunciado 291 e aos descontos para a Previ e Cassi. Não conhecer, integralmente, do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 436932/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ary Vieira Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Henry Wagner Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 437874/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Heloísa Gonçalves Correia, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Irlanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 438017/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Recorrido(s): Arlindo Alves Domingos, Advogado: Dr. José Pedro Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a retenção das aludidas parcelas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da C. SBDI-I desta Corte. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 438861/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): Laércio de Andrade, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada no tocante à incidência do adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso patronal quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 438912/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Márcio Silva Santos, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 443823/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Simão Joel Ivazsek e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante à competência material para julgar as contribuições devidas ao INSS e ao IR e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para reconhecer competente a Justiça do Trabalho e, em consequência, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da

lei. Não conhecer do apelo quanto à interrupção da prescrição, à inaplicabilidade de instrumento normativo, ao descumprimento de obrigação contratual, aos honorários advocatícios e à multa convencional. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 443872/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Itamon Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Recorrido(s): Dionisio Marzukievicz, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martini, Decisão: Por unanimidade, conhecer de ambos recursos de revista apenas no tocante à validade do acordo individual para compensação de jornada e, no mérito, por igual votação, dar-lhes parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento tão-somente das eventuais horas excedentes do limite legal semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, com reflexos, a serem apurados através dos cartões-ponto e dos recibos de salários presentes nos autos, compensadas as efetivamente pagas a tal título. Por igual votação, não conhecer de ambos recursos quanto à ajuda-alimentação e do recurso de revista da reclamada Itaipu, no que se refere à interrupção da prescrição e à abrangência da quitação rescisória. **Processo: RR - 446109/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Gélia Maria Rocha de Mello, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamante. Por maioria, conhecer do recurso da Reclamada e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, mantendo a condenação à determinação de que seja feito o depósito das contribuições para o FGTS pela mesma. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. OBS.: Regidirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes. **Processo: RR - 446308/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogada: Dra. Tania Maria Castelo Branco Pinheiro, Recorrido(s): Maria Elena Jansen da Silva, Advogado: Dr. Silvio Luiz Parreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 446674/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Cláudio César Alves da Costa, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas in itinere. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à integração do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto a época própria da correção monetária. No mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração do adicional de insalubridade à remuneração do reclamante, e ainda para determinar que a incidência da correção monetária se faça a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 449565/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Sedco Forex Perfurações Marítimas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias, Advogado: Dr. Nélio Pacheco dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após relatório e sustentação oral do douto patrono do Recorrido, Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias. **Processo: RR - 450036/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): A.J.B. Transportes Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Recorrido(s): Mauro Mateus da Silva, Advogado: Dr. Elson Luiz da Rocha Noronha, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 452907/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Transportadora Neri Ltda., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Alfredo Pinheiro, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Silva, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 455030/1998-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Refrigorantes Imperial S. A., Advogado: Dr. Osvaldino Silva Júnior, Recorrido(s): Cláudio Barbosa de Lima, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento para manter incólume a Decisão regional. **Processo: RR - 457128/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco de Investimentos Garantia S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Elisabete Fernandes de Menezes, Advogado: Dr. A. L. Meirelles Quintella, Decisão: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista, rejeitada a preliminar de deserção. **Processo: RR - 457500/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sônia Regina Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante à época própria para incidência da correção monetária e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para o fim de determinar a utilização dos índices relativos ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer do apelo quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à suspensão

de ação contra empresa em liquidação extrajudicial, aos efeitos da quitação rescisória, à integração da ajuda alimentação, à integração das comissões, ao cargo de confiança, ao FGTS sobre aviso prévio e à uniformização de jurisprudência. Ainda por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista da reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 457943/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): S.A. Fábrica de Papelão Timbó, Advogado: Dr. Amílcar José Berri, Recorrido(s): Ivone Pasquali Ramos Gonzaga, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 458113/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Recorrido(s): Paulo Jorge Vergini, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à transferência de empregado - ilegalidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal verba. **Processo: RR - 458890/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Lucindo Paulino Aleixo e Outros, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 458939/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Maria Lúcia Celestino da Silva, Advogado: Dr. José Gomes Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 459070/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alberto Balbino de Mattos, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Oswaldo Cupello, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 459150/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nélia Aparecida Santana e Outra, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Recorrido(s): Hospital Socor S.A., Advogado: Dr. Cicero Genner Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação os honorários periciais. **Processo: RR - 459754/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANAVE Nacional Veículos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Recorrido(s): Juraci dos Santos Filho, Advogado: Dr. Gilton Félix Lisa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 460330/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Valdino Pereira de Luccena, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo de compensação; conhecer com relação às matérias horas extras - critério de apuração e descontos fiscais e previdenciários e, no mérito DAR-LHE PROVIMENTO para adequar a condenação em horas extras aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI - I do TST e afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, que se proceda os descontos previdenciários e fiscais devidos. **Processo: RR - 461166/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Ana Lúcia de Freitas Poubel Ribeiro, Advogado: Dr. José Paulo Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o Plano Verão, julgando improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento de custas. **Processo: RR - 461307/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Maria Lúcia Correa Felipe, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças de horas extras e reflexos e quanto ao fato novo, e conhecer e dar provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam deduzidos dos créditos a serem pagos à Reclamante quando da efetiva satisfação da obrigação pelo Reclamado. **Processo: RR - 461427/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Sumitomo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Kenzi Tagomori, Recorrido(s): Christian Uehara, Advogado: Dr. Arnaldo Mocarzel, Decisão: Por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, conhecer do recurso de revista do banco reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim de excluir da condenação o pagamento de horas extras, bem como do adicional noturno, este nos períodos de 11/5/92 a 31/1/94 e de 05/5/95 até a data da rescisão contratual, compensados os valores comprovadamente pagos. **Processo: RR - 461643/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): José Aparecido de Santana, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 462702/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Vera Lúcia Juvêncio Umbelino, Advogada: Dra. Ana Maria da Rocha Fernandes,



Urbana- COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Recorrido(s): Edevar Ferreira de Magalhães, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 473395/1998-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Paulo de Freitas Caldas, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Mônica Eyer Lopes S. Matesco, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Ana Zaquia Camasmie, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 473775/1998-2 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrente(s): Araldo Soares Pereira, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao regime compensatório. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante. **Processo: RR - 474174/1998-2 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Recorrido(s): Irene Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, deferido em face de higienização de sanitários, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 474261/1998-2 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Josué Bastos da Silva, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator e não conhecer do Recurso, nos termos da fundamentação do Voto. **Processo: RR - 474408/1998-1 da 5ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. João Damasceno Borges de Miranda, Recorrido(s): Ana Idália Silva de Gouvêa, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 475252/1998-8 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrente(s): Itamon Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Recorrido(s): Pedro Ademir dos Reis, Advogada: Dra. Simone Miranda Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada - ITAIPU quanto ao Enunciado nº 330/TST e com relação ao adicional de periculosidade, e conhecê-lo quanto ao acordo de compensação e aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais. No mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras e seus reflexos e, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Igualmente, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada - ITAMON quanto ao adicional de periculosidade e julgar prejudicados os tópicos relativos ao acordo de compensação e aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais, devido à identidade de objeto com o apelo da primeira reclamada, nesses tópicos conhecido e provido.

Processo: RR - 476438/1998-8 da 21ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte (Secretaria de Saúde Pública), Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouçes C. Júnior, Recorrido(s): Maria de Jesus Costa e Outros, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 476568/1998-7 da 19ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Erinaldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Maria Lúcia Nascimento, Advogado: Dr. Helder Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 476569/1998-0 da 19ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Erinaldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Cristina Maria dos Santos, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 476668/1998-2 da 7ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Marcos Simões dos Santos, Advogada: Dra. Maria Teresa Negreiros, Recorrido(s): Empresa São Benedito Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 476694/1998-1 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Jorge Delani Barroso, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477258/1998-2 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Olmiro Alves, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante às horas extras - invalidade do acordo de compensação de jornada - aplicação do Enunciado 85 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do

adicional de insalubridade é o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente à devolução dos descontos, por contrariedade ao Enunciado 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados ao salário do autor a título de seguro de vida, associação e Unimed. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito do reclamante. **Processo: RR - 477368/1998-2 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Saturnino Antônio Pereira, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento a fim de que, reconhecida a validade da cláusula do Acordo Coletivo que prevê o pagamento das horas "in itinere", seja determinado o pagamento da jornada suplementar somente quando esta extrapolar 90 (noventa) minutos, conforme ajustado na referida cláusula. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 477414/1998-0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Jeová de Carvalho, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao critério de apuração dos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar que referidos descontos devem incidir sobre as parcelas que forem pagas em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Apelo em relação à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange à responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 478366/1998-1 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Marcelo Ancina Pinto, Advogada: Dra. Áurea Altenhofen, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 478842/1998-5 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Recorrido(s): Roberto Renato Hosang, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator e não conhecer do Recurso, nos termos da fundamentação do Voto do Relator. **Processo: RR - 478908/1998-4 da 12ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Wladimir Balzan, Advogado: Dr. Mário César Bertocini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários". Por unanimidade, dar provimento ao recurso para adequar os descontos legais à Orientação Jurisprudencial nº 288 da SDI-1, desta Corte. **Processo: RR - 479065/1998-8 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Caetano Pereira, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Recorrente(s): Impacta S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas trabalhadas após as cinco horas em prorrogação à jornada noturna sejam computadas como sendo de 52 minutos e trinta segundos, acrescidas do adicional noturno. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas no tocante ao tema "Horas Extras - Base de Cálculo - Adicional de Periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Arbitra-se o acréscimo condenatório em R\$ 5.000,00. Custas no importe de R\$ 100,00. **Processo: RR - 480539/1998-6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): Município de Ouro Preto, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): Carmen Lúcia Dias de Souza e Outras, Advogado: Dr. Neide Linares Ferreira Jácome, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução. **Processo: RR - 480545/1998-6 da 3ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Antônio Silva e Outro, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 480877/1998-3 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Polyenka S.A., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Recorrido(s): João Bertolassi Filho, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 481744/1998-0 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): João Batista Cardoso, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Ad-

vogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 482698/1998-8 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): Valmir Aparecido Felício da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante à devolução de descontos, à competência material para decidir sobre as contribuições previdenciárias e fiscais e à época própria para atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos relativos ao seguro de vida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar as deduções pertinentes ao INSS e ao IR e, em consequência, autorizar a respectiva retenção, e para determinar a aplicação dos índices de correção monetária relativos ao mês seguinte ao da prestação laboral. Por igual votação, não conhecer do apelo quanto à nulidade por cerceamento de defesa, ao cargo de confiança, às horas extras, à compensação de jornada e à multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 484160/1998-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Transportes América Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Alves da Cruz, Recorrido(s): Lázaro Ribamar Santos, Advogado: Dr. Oscar Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 484219/1998-6 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rildo Goes Cavalcante, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante à competência da Justiça do Trabalho para decidir sobre os descontos previdenciários e fiscais e à época própria para atualização monetária e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para, declarada a competência material desta Justiça, autorizar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei, e para determinar a utilização dos índices de correção monetária relativos ao mês seguinte ao da prestação laboral. Por igual votação, não conhecer do recurso quanto à ilegitimidade de parte e sucessão, à ajuda alimentação e ao adicional de transferência. **Processo: RR - 487333/1998-8 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Maria Alves da Silva, Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 488497/1998-1 da 5ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Recorrente(s): Alberto Marques de Souza, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, no que tange ao recurso de revista interposto pela Reclamada, conhecer por divergência jurisprudencial do recurso quanto ao tema "cláusula normativa - integração" e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 521/536, julgar improcedentes os pedidos deduzidos nos itens 16.2.3 e 16.2.5 da petição inicial; por igual votação, não conhecer do recurso relativamente aos temas "horas extras - repouso semanal remunerado", "horas extras - divisor", "horas extras - adicional - média" e "honorários advocatícios". Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 488771/1998-7 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luciano Chagas de Carvalho, Recorrido(s): Soma Clube de Seguros, Advogado: Dr. Armando Ribeiro Gonçalves Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa dos embargos declaratórios e dele conhecer por violação da Lei nº 8984/95. No mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para decidir o feito, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 488904/1998-7 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Joseildo Severino da Silva e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o aviso prévio concedido ao reclamante, contado na forma do art. 125 do Código Civil, estendeu-se até 15.3.95, gerando o direito à contagem de mais 1/12 nas parcelas de direito. **Processo: RR - 489791/1998-2 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José SImpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Wagner Brandão e Outros, Advogado: Dr. José Perelmiter, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Decisão: por unanimidade não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 490027/1998-4 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogado: Dr. Fernando Previdi Motta, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Lima Voznika, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade CONHECER do recurso quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho em relação às contribuições previdenciárias e fiscais e determinar a a incidência desses descontos sobre o crédito da reclamante. **Processo: RR -**



AIRR - 748797/2001-5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos Cruz, Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan França, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 748833/2001-9 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): Luiz Antônio Padovani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751019/2001-0 da 10a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Deyse Cristina de Oliveira Farias, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752170/2001-7 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): João Alberto Bage, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755690/2001-2 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Advogada: Dra. Selma A. Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): Isabel Aparecida Sja Biazotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756046/2001-5 da 5a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Iêda Maria Salles Brito, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Sant'anni Barreiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756308/2001-0 da 8a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hamilton Borges Pedro, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogada: Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756329/2001-3 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Givaldo Goes dos Santos, Advogado: Dr. Adauto Clarindo dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 756337/2001-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ana Cristina do Carmo Andrade, Advogada: Dra. Romylda Carrê, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756752/2001-3 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Cidade S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto, Agravado(s): Rivaldo Elias Monteiro Filho, Advogado: Dr. Jayro de Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757221/2001-5 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): José Sérgio Campos, Advogado: Dr. Raimunda Elineide Rodrigues Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757419/2001-0 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Valddac Moda Ltda., Advogada: Dra. Jane de Oliveira Faria, Agravado(s): Katherine Logrado Pessoa, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 757424/2001-7 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): K T M - Administração e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): José Luís da Silva, Advogado: Dr. José Joacir Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 757425/2001-7 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Luciana Albuquerque Severi, Agravado(s): Valmir Silva Fonseca, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 758427/2001-4 da 12a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Romir Maboni, Advogado: Dr. Maryllisa Pretto Favaretto, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 758428/2001-8 da 12a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Anjo Química do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wladimir de Marck, Agravado(s): Carlos Camillo Toledo de Amorim,

Advogado: Dr. Floriano Yabe, Decisão: Por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758430/2001-3 da 12a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Cristiano Marcelo Gevaerd, Agravado(s): Paulo Roberto Correa, Advogado: Dr. Paulo Oliveira Martins, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758431/2001-7 da 12a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Osório Neto Tigre, Advogado: Dr. Renato Luiz Thomaz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758432/2001-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elanco Química Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): João Stefanini, Advogada: Dra. Maria Nelusa Melose Nogueira de Sá, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 758449/2001-0 da 21a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gabriella de Brito Lyra Leitão, Advogado: Dr. Tatiana Mendes Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 758502/2001-2 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco VR S.A., Advogado: Dr. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Pedro Luís Melo Lesbich, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759080/2001-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Paulo Florêncio dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Neves de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759205/2001-3 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Valdir Aparecido Martins, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): Saint Gobain S/A - Assessoria e Administração, Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Agravado(s): PCD Informática Ltda., Advogada: Dra. Renata Gradella, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759614/2001-6 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marcos Antunes de Matos, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Agravado(s): Condomínio Geral Norteshopping, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 760288/2001-0 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gilberto da Silva, Advogado: Dr. Albérico de Oliveira Castro, Agravado(s): Refrigerantes da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760512/2001-3 da 8a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Agravado(s): Graça Maria da Costa Moraes, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760769/2001-2 da 16a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. José Alexandre Barra Valente, Agravado(s): Gabriel Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Levy Ferreira Gomes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762586/2001-2 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Aparecida Inácio Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Agravado(s): Hospital e Maternidade Panamericano Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 762589/2001-3 da 13a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ernande Lopes da Silva, Advogado: Dr. Raulino Maracajá Coutinho, Agravado(s): Abrahão Otoch & Cia. Ltda., Advogado: Dr. José Amarildo de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762882/2001-4 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marítima Seguros S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria Campos, Agravado(s): Maria Fernandes da Conceição Wanderley, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763180/2001-5 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogada: Dra. Nívia Maria Barbosa, Agravado(s): Adivaldo Silva Campos, Advogado: Dr. José Julio de Assis Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763780/2001-8 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Itajubá, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Agravado(s): Herlon Danyllo Martins da Silva, Advogado: Dr. Aluízio Fábio Marotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764675/2001-2 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Severino José de Lima, Advogado:

Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 764676/2001-6 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Glauci Elissa de O. R. Gonçalves, Agravado(s): José Santos da Silva, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 764763/2001-6 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado(s): Lea dos Santos Barreto Silva, Advogado: Dr. Nélio Roberto dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 764766/2001-7 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Andres Alberto Gela Bert Bibiloni, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764983/2001-6 da 12a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Neki Confeções Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Agravado(s): Mariza Cristina de Aquino, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 765153/2001-5 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): S.A. Mineração da Trindade - SAMITRI, Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Reinato Humberto da Silva, Advogado: Dr. Rogério Antunes Guimarães, Agravado(s): Marjodec - Mecânica e Serviços de Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765778/2001-5 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Moacir Luiz Segnfredo, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766208/2001-2 da 8a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Hidehiko Fughihara, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento, Agravado(s): Nelson Barros França, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 766368/2001-5 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz César Germano Vieira, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766371/2001-4 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Alfer Indústria e Comércio de Ferragens Ltda., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): Paulo Roberto Pereira de Souza, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 766375/2001-9 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Indústria de Alimentos Omedeto Ltda., Advogada: Dra. Andréa Serra Bavaresco, Agravado(s): Alex Sandro da Silveira Dias, Advogada: Dra. Ione Edilce da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766384/2001-0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Ana Guimarães Marques, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresan, Agravado(s): Cooperserv - Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Dr. Alberto Veríssimo Camurça, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767008/2001-8 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bernadete Paludo Rocha, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 767011/2001-7 da 6a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Carlos José da Silva e Outro, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 767226/2001-0 da 24a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Refrigerantes do Oeste Ltda., Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja, Agravado(s): João Duarte, Advogado: Dr. Sarvia Vaca Arza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767298/2001-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Edson Trajano Vieira e Outros, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, Advogado: Dr. Benedito de Paula Barros Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767563/2001-4 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cacau's Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Montenegro Antero, Agravado(s): Francisco Pereira da Silva, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 768954/2001-1 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Artur Soares Ferreira, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 769211/2001-0 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nacional de Grafite Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Agravado(s): João dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Maria

Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Dirce Mary Gonçalves Pereira e Outra, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, apenas, no tocante à incorporação das gratificações especial e de férias, mas, no mérito, por igual votação, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas.

Processo: RR - 463311/1998-1 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sociedade Morgenau, Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Recorrido(s): Heitor Almeida Delfes, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467921/1998-4 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): Aparecido Fernandes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas, no tocante à base de cálculo do adicional de periculosidade e, no mérito, por igual votação, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 467940/1998-0 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Mercado Maria de Moraes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas no tocante à validade das normas coletivas e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de excluir da condenação os noventa minutos diários concedidos a título de horas de percurso, na forma do acordo coletivo, e para autorizar a retenção dos valores devidos ao INSS e ao IR, na forma da lei. Não conhecer, porém, do recurso patronal, quanto ao ônus da prova das horas "in itinere". Por igual votação, não conhecer do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 467942/1998-7 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Eugênio Tadeu Torres Taveira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Por igual votação, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 468528/1998-4 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Antônio Bezerra de Lima, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470978/1998-5 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Jorge Augusto Moscoso de Oliveira, Advogado: Dr. João Bôscio Kumaira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 396/398, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das questões suscitadas pelo reclamado nos embargos de declaração de fls. 392/393, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos recursais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 472036/1998-3 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Jorge Mateus, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Recorrido(s): Condomínio Edifício Planalto, Advogado: Dr. Paulo Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tópico redução da hora noturna e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para acrescer à condenação as horas extras deferidas com base na Orientação Jurisprudencial nº 6 da SDI-1 do TST, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 473883/1998-5 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Antônio Venâncio Ferreira, Advogado: Dr. Fued Ali Laur, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às horas extras contadas minuto a minuto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à época própria da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar que a correção monetária tenha por início o mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-I. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao regime de sobreaviso, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao adicional de periculosidade. Custas inalteradas. **Processo: RR - 475248/1998-5 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A e Outras, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Christiano Pereira Carlos, Recorrente(s): Joel Bento Francisco, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das Reclamadas quantos às horas "in itinere" - ônus da prova e à multa do artigo 538 do CPC, e conhecê-lo quanto aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais - competência, e horas in itinere. No mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, e excluir da condenação diferenças de horas de percurso e reflexos. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.OBS.: Falou pelo Recorrente/Reclamante o Dr. Pedro Lopes Ramos.Falou pelo Re-

corrente/Reclamada o Dr. Christiano Pereira Carlos. **Processo: RR - 476465/1998-0 da 12a. Região,** corre junto com AIRR-476464/1998-7, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Salette Machado, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras, de forma simples (sem o adicional de 50%) e sem reflexos. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 478251/1998-3 da 7a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francisca Araújo Maia, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município de Icó e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação de que o Reclamado deposite as contribuições para o FGTS, restando prejudicada a análise do Recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 480841/1998-8 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Recorrente(s): Vera Lúcia Figueiredo Miranda, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos temas "Cerceamento de defesa", "Horas extras - Ônus da prova" e "Abono salarial único", e conhecê-lo no tema "Correção monetária - Época própria", para, no mérito, dar-lhe provimento parcial determinando que, no tocante aos salários, sejam utilizados os índices do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-I. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Confissão ficta - Preposto - Horas extras", e dele não conhecer no tema "Bancário. Horas extras. Divisor 150". Custas inalteradas. **Processo: RR - 481674/1998-8 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sulzer Brasil S.A., Advogado: Dr. Aírton Trevisan, Recorrido(s): José Luiz Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Maurício José Barros Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 482563/1998-0 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Roberto Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à responsabilidade subsidiária, restando prejudicado o exame dos temas inexistência de provas quanto ao labor nas dependências do Recorrente; confissão ficta aplicada à 1ª Reclamada e violação dos arts. 818 da CLT; 333 do CPC e 920 do Código Civil. **Processo: RR - 482640/1998-6 da 7a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Francisca de Fátima Vitorino, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Macêdo Gomes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos depósitos para o FGTS e pagamento de salários atrasados e de diferenças salariais relativas entre o que a Autora efetivamente percebia e 6/8 do Mínimo legal. **Processo: RR - 482679/1998-2 da 14a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Lourdes Balverde da Rocha, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Estado. **Processo: RR - 482680/1998-4 da 14a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Francilene Alves Vieira e Outros, Advogado: Dr. Mário Jonas F. Guterres, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Estado. **Processo: RR - 482767/1998-3 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Deuzarina Custódio e Outra, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso. **Processo: RR - 482769/1998-3 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Andréa Magda de Souza Silva, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso. **Processo: RR - 483171/1998-2 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria das Graças da Silva e Outros, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Recorrido(s): Fibrasil Têxtil S.A., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 484079/1998-2 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Margrain Serviços Marítimos, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Paranaíba, Advogado: Dr. Enéas Lopes Corrêa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso

quanto à ilegitimidade "ad causam"; quanto à carência de ação - limites da substituição processual e quanto ao pagamento do adicional - tabela da SUNAMAM. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade proceda-se com base no Salário Mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas aos Substituídos em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. **Processo: RR - 485590/1998-2 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrente(s): Rodolfo Harry Steindorf e Outros, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de pedido prorrogação de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira.OBS.: Ausente a Exma. Juíza Anélia Li Chum, Relatora do processo, em virtude do cessamento de sua convocação, perante este Tribunal. **Processo: RR - 486816/1998-0 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Móveis Carraro S.A., Advogado: Dr. Marcelo Variani, Recorrido(s): Osmar Magnani, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças salariais". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "horas extras/jornada compensatória" e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação em horas, adequando-a aos termos da Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 488618/1998-0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): João Antônio Diniz, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. **Processo: RR - 488619/1998-3 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Joseph Jinn Shiou Pan e Outra, Advogado: Dr. Joel Muxfeldt, Recorrido(s): Agro Química Planalto Ltda., Recorrido(s): Nux Guterres Mendes, Advogada: Dra. Sandra Pingret Mincarone de Sousa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Revista. **Processo: RR - 488650/1998-9 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Simone Nunes Assunção, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 488709/1998-4 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Juçara Maria Cechet Sffair, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.Observação: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias De Negri patrona do Recorrido. **Processo: RR - 488850/1998-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Francica Holanda Costa, Advogado: Dr. Wilson Fava, Recorrido(s): Optimo's Indústria e Comércio de Modas Ltda., Advogado: Dr. Humberto Antônio Ludovico, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de salários e títulos consecutórios legais correspondentes ao período estabilizatório. **Processo: RR - 488883/1998-4 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Indústrias Anhembí S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Fernando Carmo Cavalcante, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional noturno - julgamento "extra-petita" e à jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao intervalo para refeição e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Limitação. **Processo: RR - 489995/1998-8 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Aldir Angelus Loyola, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldénia Marília Silveira Santana, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo devido o adicional noturno ao tempo de afastamento do Reclamante, condenar a Reclamada à reposição dos descontos efetuados sob esse título. **Processo: RR - 489996/1998-1 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Walkíria Alves Lacerda, Advogada: Dra. Magda Iannotta dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao conhecimento do Recurso Adesivo da Reclamante pelo v. Acórdão recorrido, quanto à eficácia liberatória prevista no Enunciado nº 330/TST, quanto às horas extras e quanto à testemunha - suspeição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente, Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes. **Processo: RR - 490055/1998-0 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Alderi José da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cassia Tenczuk, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária. Por una-



nimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 490528/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): G.E. Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Recorrido(s): Ivo Antônio Klöh, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Belligolli, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 490637/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Kátia Silva de Melo, Recorrido(s): Márcio Fernando Alves de Santana, Advogado: Dr. José da Luz Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a dedução, do crédito do reclamante, das contribuições previdenciárias e fiscais. **Processo: RR - 491150/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Judite Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de prorrogação da vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 492191/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cilon da Silva Silveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Crespo Cavalheiro, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Artes Gráficas - CORAG, Advogado: Dr. Jorge Sant' Anna Bopp, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de 1º Grau que determinara o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. **Processo: RR - 493226/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Alexandre Corrêa da Cruz, Recorrido(s): Soprolast Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Moura Juchem, Recorrido(s): Jair Nunes Cavalheiro, Advogada: Dra. Diva Fragoso de Souza Alfien, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para considerar nula a dispensa do menor sem a assistência de seus responsáveis legais, condenando a Empresa ao pagamento de aviso prévio de 30 dias, 1/12 avos de décimo terceiro salário proporcional, 4/12 avos de férias acrescidas de um terço, bem como à indenização decorrente da estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, tudo como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 493317/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): União Federal, Advogada: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Stelamaris da Silva, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos. **Processo: RR - 494516/1998-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Carlos Augusto Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 495194/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Wilton Joras Gomes, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR FALTA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "PRESCRIÇÃO". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 495332/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Nacional de Alcalis, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Recorrido(s): Gesse Freire e Outros, Advogada: Dra. Anaíde Silva dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 497067/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Enio Moraes dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças de gratificações de férias e de farmácia pela integração das horas extras e de sobreaviso, adicional noturno e de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante às diferenças de horas extras, de sobreaviso e de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incidência da média física das horas extras. **Processo: RR - 497070/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Delci Macario Rangel, Advogada: Dra. Aline Antunes Martins, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogado: Dr. Abigail Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante e da Reclamada. **Processo: RR - 497829/1998-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José

Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sônia Lima da Costa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Advogada: Dra. Ildia kaoru yamamoto, Recorrido(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Ada Lúcia Silva Correia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499413/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pedro Manoel Mendes, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato Lahm, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 500213/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Severino Carlos da Silva, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 501264/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL, Advogado: Dr. Kátia Aparecida Autuori, Recorrido(s): Sandro Artur Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 501486/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Missão Velha, Advogada: Dra. Maria Mirian Otoni Marinho, Recorrido(s): Maria Cleonice dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Juan Nogueira Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 501502/1998-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Augusto Vicente da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sívio Câmara de Oliveira, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RN, Advogada: Dra. Sonia Ribeiro Dantas de Albuquerque, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Remessa Necessária, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante aos reajustes salariais. **Processo: RR - 503877/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Barreiros, Advogado: Dr. José Antônio Correa de Araújo, Recorrido(s): Ednaide Maria de Melo Queiroz, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, declarando a prescrição bienal, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 503937/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Texas Instruments Eletrônicos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Paula Souza Caiuby, Recorrido(s): Reinaldo Usberco, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 507299/1998-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Luiza Maria de Assis e Outros, Advogado: Dr. Fábio André de Farias, Decisão: Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto. **Processo: RR - 507381/1998-3 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-507380/1998-0, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Corina José da Silva Brito, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 510126/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Recorrido(s): Jorge Collopy, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado.OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz E. Eduardo Marques. **Processo: RR - 510150/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fábio Teodoro Foltim, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Nortox S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 512010/1998-7 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Arraial, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Maria Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Wladimir Soares de Mesquita Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 512011/1998-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Arraial, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Maria Helena de Paula Brito, Advogado: Dr. Carla Carolyne Souza Matos, Decisão: Por unanimidade, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Relator, não conhecer do Recurso de Revista, por impossibilidade de interposição do mesmo. **Processo: RR - 512861/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Geraldo Machado Gai, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante à competência material e aos minutos residuais e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de declarar competente a Justiça do Trabalho para decidir sobre as contribuições previdenciárias e fiscais e, em consequência, autorizar as respectivas deduções, na forma da lei, e para excluir da condenação o pagamento de horas extras, relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse 5 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo

que exceder a jornada normal. Por igual votação, não conhecer do apelo quanto ao adicional de periculosidade e aos turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 512910/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Recorrido(s): Maria Adelaide Cruz Santiago, Advogado: Dr. Roger Striker Trigueiros, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito a teor do art. 269, IV, do CPC, absolvendo a Reclamada da condenação relativa à verba honorária. **Processo: RR - 514610/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Bradesco e Outro, Advogado: Dr. Rosângela de Souza Ozório, Recorrido(s): Magda Marques Vargas, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao "Adicional de horas extras - Regime compensatório - Insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas compensadas. **Processo: RR - 514772/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Sturmer, Recorrido(s): João da Silva Pedroso, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso.OBS.: Falou pelo Recorrido a Dra. Eryka Farias De Negri. **Processo: RR - 515640/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): José Ricardo Silva, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às horas extras - ônus da prova, horas extras - acordo de compensação de jornada, horas extras - limitação da condenação ao período da prova e intervalo de digitador. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Correção Monetária - Época Própria e dar-lhe provimento para, reformando a Decisão regional, determinar que tal correção incida a partir do primeiro dia imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 516453/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Recorrido(s): Julio Cristiano Bueno, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516930/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Eraldo dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 517931/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Ruth Santana da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso.OBS.: a douda representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do referido recurso. **Processo: RR - 517986/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Reunidas S.A. Transportes Coletivos, Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrido(s): Egildo Michalski, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 522624/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrente(s): Fernando da Costa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos.OBS.: Falou pelo Recorrente/Reclamante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 522746/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Simões Filho, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia - APLB, Advogado: Dr. Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas; nulidade por negativa da prestação jurisdiccional, ilegitimidade do sindicato autor para atuar como substituto processual, ilegitimidade do sindicato-autor para substituir os servidores do Município-reclamado, impossibilidade de concessão de reajustes salariais a servidores municipais sem previsão orçamentária e planos econômicos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente exclusão dos não associados, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide, os reclamantes não associados ao sindicato-substituto. **Processo: RR - 523492/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Aila Maria Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado, conseqüentemente, o exame do outro tema suscitado no recurso de revista. **Processo: RR - 523497/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Marcondes San-

tos da Silva, Advogado: Dr. Euclides Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando prejudicado o exame da pretensão recursal voltada à exclusão das verbas deferidas nas instâncias ordinárias. **Processo: RR - 525898/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): José Maria de Sexas, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 527934/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): IJF - Instituto Doutor José Frota, Advogada: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Francisco Wladimir Oliveira de Queiroz, Advogado: Dr. Electo Djalma de Monteiro Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 528518/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô e Outra, Advogada: Dra. Marina Amaral Pereira Lefèvre de Medeiros, Recorrido(s): Merioni Martins, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto à responsabilidade subsidiária em razão da aplicação do Enunciado nº 333 desta Corte; conhecer do recurso quanto à responsabilidade pelas contribuições previdenciárias e fiscais em razão de divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar seja observada a retenção do imposto de renda e o recolhimento da cota-parte do reclamante quanto às contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 530039/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vanderlei Pereira Estivalet, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Chedid, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Ministro-Relator conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Eryka Farias De Negri. **Processo: RR - 530148/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Arnaldo Mendes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Eryka Farias De Negri. **Processo: RR - 530417/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPE, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Araújo Luna, Recorrido(s): Marinete Gomes da Silva e Outra, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do recurso de revista. **Processo: RR - 535302/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato. **Processo: RR - 536625/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Sandra Manes, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 541079/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Benedito Toth, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada no que se refere ao vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer do tema "descontos previdenciários" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o recolhimento da quota-parte do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante. OBS.: Falou pelo Recorrente/Reclamada o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 546244/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José Antônio Holanda Bonfim e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Coisa julgada - Reajuste Salarial - IPC de março de 1990", por violação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 301 do CPC, e, no mérito, afastado o óbice da coisa julgada, negar-lhe provimento. Custas inalteradas. **Processo: RR - 553706/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Maria Pereira Leite Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Bernardo da Silva, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 554617/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural Coprel Ltda., Advogado: Dr. João Leandro Sehn, Recorrido(s): Carlos Santos dos Santos, Advogado: Dr. Seno Idio Budke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe parcial provimento para determinar que, na apuração da jornada, sejam desconsiderados os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário contratual de trabalho, quando o excesso não ultrapassar cinco minutos. Por unanimidade, não conhecer do recurso

de revista quanto à integração do aviso prévio para fins de retificação da carteira de trabalho do empregado. **Processo: RR - 557361/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo V. Roale Antunes, Recorrido(s): Jorge Luiz Gonçalves Barcelos e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, negando-lhe provimento. **Processo: RR - 557901/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Recorrido(s): Marcelo Vieira Martins, Advogado: Dr. Rafael Romeu Iglesias do Couto, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicada a preliminar de ilegitimidade passiva e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 560889/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Nicolau Garcia, Advogada: Dra. Tânia M. Frangiotti dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 561009/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Fábio Rogério de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Tivanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) horas extras; b) compensação de jornada; c) adicional de transferência; d) devolução de diferenças de caixa; e) correção monetária. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito de teses, quanto à integração da ajuda-alimentação e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação. Ainda por unanimidade, conhecer do apelo, por conflito de teses, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos provimentos da CGJT. OBS.: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 561873/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Bamerindus Capitalização S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Gisele Sandra da Silva, Advogada: Dra. Tânia Regina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, da Constituição Federal/88 e por contrariedade à OJ 141 da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção dos valores relativos ao imposto de renda e à previdência social. **Processo: RR - 564483/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Derival Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Marcelo Holanda, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 566264/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Jonas Murray, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 567917/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Recorrido(s): Maria Terezinha Clementin de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorentz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 574942/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Silvio de Castro Ricardo, Advogado: Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575184/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Wálter Leonel Scatolin, Advogado: Dr. Irineu Minzon Filho, Recorrido(s): Município de Bariri, Advogado: Dr. José Luís Dal Poz Floret, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa, determinar a reintegração do autor ao emprego e condenar o recorrido ao pagamento dos salários e demais verbas do período de afastamento, devidas em decorrência do contrato de trabalho, abatidos os valores pagos a mesmo título na rescisão, inclusive o montante sacado do FGTS, que deverá ser depositado na conta vinculada do recorrente. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo recorrido, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arbitrado provisoriamente à condenação, sujeitas a complementação. **Processo: RR - 575226/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Leonardo de Paula (Espólio de), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575356/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Recorrido(s): Marinete Kosloski Droga, Advogado: Dr. Oséas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, dando-lhe

provimento para excluir da condenação a verba em referência. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente, Dr. Luiz E. Eduardo Marques. **Processo: RR - 577892/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Roberto Carlos Januário, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578002/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Recorrido(s): Marlova Aparecida Menezes, Advogado: Dr. Antônio Alexandre Gaiiski de Anhaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de carência da ação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução daqueles descontos efetuados no salário da recorrida. **Processo: RR - 581961/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Maria Elsa da Silva Chaves, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação a "Contrato nulo - admissão anterior à Constituição Federal de 1988", Prescrição - mudança de regime jurídico" e Incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 584430/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Recorrido(s): Kátia Silva de Melo, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. **Processo: RR - 587889/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Geraldo da Conceição, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema "horas extras - acordo de compensação de jornada" suscitado no recurso de revista da RFFSA; não conhecer das preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de ilegitimidade passiva ad causam, bem como dos temas "horas extras/compensação e integração do abono nas horas extras", suscitados no recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A., mas conhecer do tema "honorários periciais/atualização monetária" por violação do artigo 1º da Lei nº 6.899/81 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária aplicável seja a mesma dos débitos resultantes de decisões judiciais em geral. **Processo: RR - 588343/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Irene Pereira Rangel de Oliveira, Advogado: Dr. Waldur Trentini, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 591804/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Nerci da Mota Miguel, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592110/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Delano de Barros Guacurus, Recorrido(s): Clerita Classo Torres, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 592451/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Geraldo José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Cibele Mello de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos arts. 458 e 468 da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedentes os pedidos formulados pelos autores, deferir a incorporação do auxílio-alimentação na complementação da aposentadoria e condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as parcelas mensais vencidas a partir de sua supressão. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei. **Processo: RR - 599275/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luís de Carvalho Veras Sobrinho e Outro, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 601054/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): João Manoel Boneto do Nascimento, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Eryka Farias De Negri. **Processo: RR - 601160/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): Norberto Rodrigues Freitas, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por maioria, não conhecer do tema "horas in itinere", mas conhecer do tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de



40% sobre o FGTS apenas sobre os depósitos efetuados anteriormente ao advento do jubileamento, na forma da OJ nº 177 da SBDI-1. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 608681/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Elaine de Fátima da Silva dos Santos e Outra, Advogada: Dra. Hedy Maria Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610764/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Carlos Idelmar Martins Machado, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 617102/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Salete Torres Belfort, Advogado: Dr. Raimundo Eleno dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Juiz-Relator não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes. **Processo: RR - 621168/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Severino Everaldo Medeiros Accioly e Outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitória, Recorrido(s): Empresa de Urbanização do Recife- URB RECIFE, Advogado: Dr. Bettina Lacerda Caldas Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema Aposentadoria Espontânea - Extinção e Novo Contrato de Trabalho - Nulidade do Contrato - Ausência de Concurso Público -, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade do segundo contrato de trabalho, deferir as verbas rescisórias (aviso prévio e multa do art. 477 da CLT), referentes ao segundo período contratual, constantes do item 3 do pedido inicial de fl. 08, à exceção da multa de 40% do FGTS sobre o 1º período contratual. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 625534/2000-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Jorgino Martins Moreira, Advogado: Dr. Antônio Reinaldo Boschetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635889/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): João José da Silva, Advogado: Dr. Mário Virgílio dos Santos, Decisão: Retirar de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator. ; **Processo: RR - 636166/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Francisco Assis Souza Fialho, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Recorrido(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Advogado: Dr. Fabio Viana Fernandes da Silveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 639709/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adilson Batista Melo, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e considerar prejudicada a análise do tema Prêmio-Aposentadoria. **Processo: RR - 639751/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Wantuir Alves Ferreira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "NULIDADE DA V. DECISÃO RECORRIDA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "NULIDADE DO JULGADO - DISTORÇÃO DO FEITO", "ADVOGADO EMPREGADO - ÔNUS DA PROVA", mas dele conhecer no tocante ao tema "ADVOGADO EMPREGADO - JORNADA DE OITO HORAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.OBS.: A Exma. Juíza Maria de Assis Calsing, Relatora, participou do julgamento do dia 19/06/2002; **Processo: RR - 647136/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Simpala Veículos S.A., Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Recorrido(s): Heitor Cirino Mendes, Advogada: Dra. Maria Lúcia Peruzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 654233/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Arizantina Xavier de Vargas, Advogado: Dr. Jorge Beduino Ramos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 37, § 2º da CF/88 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas e aos honorários periciais e determinar sejam remetidas cópias dessa decisão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, para a adoção das providências insertas nos §§ 2º e 4º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 659241/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Neusa Dídida Brandão Soares, Recorrido(s): João José Alves do Nascimento, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Pro-**

cesso: RR - 661436/2000-2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Recorrido(s): José Carlos Silvestre, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o respectivo recurso, enfrentado os aspectos nele articulados, como entender de direito. Resta prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 665666/2000-2 da 21a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Recorrido(s): Francisco Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Thereza Costa de Albuquerque, Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de pedido prorrogação de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira.OBS.: Ausente a Exma. Juíza Anélia Li Chum, Relatora do processo, em virtude do cessamento de sua convocação, perante este Tribunal. **Processo: RR - 665676/2000-7 da 21a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Recorrido(s): João Evangelista Bernardo, Advogada: Dra. Ana Thereza Costa de Albuquerque, Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de pedido prorrogação de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira.OBS.: Ausente a Exma. Juíza Anélia Li Chum, Relatora do processo, em virtude do cessamento de sua convocação, perante este Tribunal. **Processo: RR - 665678/2000-4 da 21a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Recorrido(s): Sebastião Ronaldo Martins Cruz, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de pedido prorrogação de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira.OBS.: Ausente a Exma. Juíza Anélia Li Chum, Relatora do processo, em virtude do cessamento de sua convocação, perante este Tribunal. **Processo: RR - 669258/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Locadora de Veículos Araucária Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): José Ari Clais, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 679691/2000-0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho, Recorrido(s): Maria do Socorro dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema "honorários advocatícios"; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento da complementação salarial de toda a contratualidade (equivalente às diferenças para o salário mínimo) e os salários atrasados referentes aos meses de novembro e dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 679894/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): Mathusalém Soares Barcelos Júnior, Advogada: Dra. Lúcia Lena Lourenço Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 691145/2000-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Ernesto Figueiredo, Advogado: Dr. José Expedito de Andrade Fontes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial no que tange à validade do acordo individual para compensação da jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do reconhecimento de invalidade do ajuste individual para compensação da jornada; por igual votação, não conhecer do recurso de revista quanto à indenização prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84. **Processo: RR - 697207/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria de Fátima Alves Saraiva Monteiro, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante para, acolhendo a nulidade da Decisão de fls. 368/370 por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que aprecie a questão relativa ao documento de fls. 295/297, suscitada no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração da Autora, julgando-a como entender de direito. **Processo: RR - 705968/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Aliança Distribuidora de Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Recorrido(s): Ailson Assis Baeta, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de prorrogação do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro-Relator não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 736478/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIBANCO - Seguradora S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jane Mubaiaid Itagiba Tawily, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bogus, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso.

Vencido o Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes.OBS.: Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.Redigirá o acórdão o Exmo.Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 744069/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrente(s): João Peralta Godinho e Cunha, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Juiz Relator conhecer do Recurso de Revista do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) quanto ao tema reposição salarial do Plano Bresser, com previsão em acordo coletivo de trabalho, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 744070/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Recorrido(s): José Henrique Grandine do Amaral, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Mascarenhas Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 832 da CLT, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os v. acórdãos de fls. 92/94 e 101/102, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que aprecie os Embargos Declaratórios de fls. 77/78, enfrentando a questão relativa aos efeitos da liquidação extrajudicial, como entender de direito. Resta prejudicada a análise dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 759532/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Jairo Alves da Silva, Advogado: Dr. Janaina Pilon Coelho de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao salário-utilidade e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da integração do salário "in natura" da remuneração do reclamante e seus reflexos. Por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "diretor de S. A.". **Processo: RR - 787161/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Hewlett-Packard Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo César Cabral Bossle, Advogado: Dr. Claudemir Meller, Advogado: Dr. Guilherme de Almeida Bossle, Decisão: Por unanimidade não conhecer do recurso.OBS.: O Exmo. Senhor Ministro presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes.Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; e o Dr. Guilherme de Almeida Bossle, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 788859/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): José Gomes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema honorários advocatícios, por interpretação divergente e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação os honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 790799/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Juliano da Silva Pereira, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Recorrido(s): Capivara Agropecuária S.A., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 792448/2001-8 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Inaldo Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Oton José Nasser de Mello, Advogada: Dra. Deirdre de Aquino Neiva, Recorrido(s): J. Jardim Veículos e Peças Ltda, Advogado: Dr. Wilson Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso.OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Oton José Nasser de Mello. **Processo: RR - 813212/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Caxias do Sul, Procuradora: Dra. Cezira Höcke, Recorrido(s): Maria Luiza Boz, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 6316/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Herbert Júlio Nogueira, Advogado: Dr. Herbert Julio Nogueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator não conhecer integralmente do Recurso de Revista.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, seguida de sustentação oral, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente, Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 28117/2002-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Melchides Costa da Silva, Recorrido(s): Jonia Maria Amorim Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 31045/2002-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida de Epotec Paraná - Indústria e Comércio de Casa Pré-Fabricadas Ltda., Advogado: Dr. Itel E. Turbay Polonio, Recorrido(s): João Rosa, Advogado: Dr. Osires Carboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento em dobro das parcelas incontroversas previsto no art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 33905/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Massa Falida de Protin Equipamentos Individuais de Proteção Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Manoel Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa do artigo 467 da CLT" e "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para afastar tais penalidades da condenação, adequando-a à Orientação Jurisprudencial 201, desta Corte, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 38750/2002-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Antônio Carlos Cardoso Bibiano, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): Massa Falida de SAVIP - São Vicente Segurança Bancária e Patrimonial S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prorrogação da hora noturna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que nas prorrogações da jornada prestada integralmente no horário noturno sejam aplicados o adicional e a redução da hora noturna. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à não-liberação das guias de seguro-desemprego e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação a indenização pelo seu não-fornecimento. Custas inalteradas. **Processo: RR - 39641/2002-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Edvaldo Moreira de Souza, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à deserção. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à dobra salarial e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 39868/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ronaldo Donizete Bernardo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40107/2002-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Renault do Brasil S.A., Advogada: Dra. Regina Célia Giacomet, Recorrido(s): Arlindo Moraes de Almeida, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40259/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Édson Hissão Nagly, Advogado: Dr. Laudelino do Nascimento Machado, Recorrido(s): Massa Falida de Frigorífico Kaiowa S.A., Advogada: Dra. Aparecida Santos Araújo Mascion, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 349881/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ivanir José Zanatta, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 371971/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Izane Moreira Domingues, Embargante: Blasio Egon Reichert, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Banco e da Fundação para, suprindo o vício existente no Acórdão de fls. 856/866, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator que passa a fazer parte integrante do Acórdão embargado. Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante. **Processo: ED-RR - 411027/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: João Carlos Behrens, Advogado: Dr. Alexandre M. Cardoso, Embargado(a): Federação do Comércio Varejista do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 434523/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. JOSÉ GONÇALVES DE BARRÓS JÚNIOR, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 463579/1998-9 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafael Siqueira Montoro, Embargado(a): Genilda Maria Silva do Carmo, Advogada: Dra. Carla Virgínia Dantas Avelino Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a contradição havida, deixando consignado na parte dispositiva do v. Acórdão embargado o seguinte: " . não conhecer do Recurso quanto ao tema Reintegração, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à verba honorária, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal verba da condenação". **Processo: ED-RR - 464101/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Lermínio Gomes de Medeiros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 466340/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Lázaro José Mota, Advogado:

Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a obscuridade e contradição apontadas, esclarecer que a correção monetária há de ser aplicada na exata forma da OJ 124 da E. SBDI-1. **Processo: ED-RR - 509814/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rosalvo Ferreira Evangelista, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 514078/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Edson Bertrand Silva Pereira, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 518534/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Nilson Barbosa de Souza, Embargado(a): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 545820/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Koldeway Feitosa Chaves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogada: Dra. Gabriela Roveri Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 549713/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Empresa de Táxis Micheline's Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Cícero Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, atribuindo à causa o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: ED-RR - 559312/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Lençóis Paulista, Advogado: Dr. Marcos Aparecido de Toledo, Embargado(a): Antônio Aristides Belei, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Eleonora Bordini Coca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 577869/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cláudio César Machado Moreno, Advogado: Dr. Renato Lima Barbosa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 589944/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Paulo Domingos, Advogada: Dra. Nilcéia Vieira Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 644661/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Raul Lycurgo Leite, Embargado(a): José Ferreira Paiva, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 668100/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Oxfort Construções S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): José Carlos Sanches, Advogada: Dra. Luciana Rodrigues Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 669741/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Afonso Aguilã e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 677519/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Luiz Carlos Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Lélío R. d'Alcântara Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 684737/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: José Raimundo Alves Ferro, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 705054/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Paulo Albano Souza Alencar, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 715566/2000-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Antônio Simoneto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a contradição e erro datilográfico, esclarecer que o provimento é do recurso de revista do reclamante, afastada que foi a deserção de seu recurso ordinário. **Processo: ED-RR - 728525/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Eliane Sandra Roberto de Lima, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 730285/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Messias Alves Siqueira, Advogada: Dra. Márcia

Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprindo o vício existente no Acórdão de fls. 84/88, imprimir-lhes efeito modificativo, dando provimento ao Recurso de Revista para julgar improcedente a Reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 736260/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Boreborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Embargado(a): Joabe Edson Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves de Araújo, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão relativamente ao pedido de compensação dos depósitos de FGTS, que viessem a ser comprovados na liquidação de sentença, concluir que o recurso de revista, no particular, encontrava-se desfundamentado, daí por que inalterada a conclusão do aresto embargado. **Processo: ED-RR - 750070/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Antônio Carvalho Netto, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 762874/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: João Carlos Franco Helder, Advogada: Dra. Beatriz Velríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 765834/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Hilton Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 774769/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sonia Regina Olavo de Carvalho, Advogado: Dr. Aduato Leme dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 774798/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Aço Minas Gerais S.A. - ACOMINAS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Evaldo Aluizio Pires Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 780318/2001-9 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cecrisa Vestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Embargado(a): Walter Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 781856/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Regis Teixeira, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 791812/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cristiane Rizzato Lima, Advogado: Dr. Paulo Polato, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 3542/2002-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Vivaldecir de Souza Nunes, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 5958/2002-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Emília de Fátima da Silva Farinha Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 8333/2002-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Embargado(a): Marcos Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 8340/2002-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Integral Mineração Ltda, Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Nilton César Mapa, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 12494/2002-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Neusa Roberta dos Santos, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12632/2002-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sérgio Carlos da Silva, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. As quinze horas e cinquenta minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de setembro ano dois mil e dois.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma
JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de setembro ano dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Juiz Convocado), Altino Pedrozo dos Santos (Juiz Convocado) e Márcio Eurico Vitral Amaro (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Dra. Samira Prates de Macedo e como Secretária a doutora Juhana Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou que registrassem votos de pesar pelo falecimento da Excelentíssima Senhora Juíza Ana Maria Mansur Mäder Gisi. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra das homenagens prestadas. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR- 344/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sosinil Técnica de Ar Comprimido e Construção Ltda., Advogado: Dr. Luís Eugênio do Amaral Medeiros, Agravado(s): Ruy Duarte Machado (Espólio de), Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo. **Processo: AIRR- 730/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sucrofrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Agravado(s): José Antônio Alves, Advogado: Dr. José Manfredino Domingos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 2085/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Camargo Barros Construções e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Piffer Stella, Agravado(s): Maurício Aurieme, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 2160/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Euclides Cevada, Advogada: Dra. Lúzia Piacenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 539294/1999-5 da 5a. Região**, corre junto com RR-539295/1999-9, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): Walter Cardoso de Brito, Advogado: Dr. Edison Casal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 558090/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Agravado(s): Maria Augusta Lima Valentini, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 591578/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-591579/1999-3, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos, Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 158/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Fábio Empeke Vianna, Agravado(s): Telma Antônia de Almeida Silva e Outro, Advogada: Dra. Teresa Cristina Cavicchioli Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 186/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Oscar Batista Júnior, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 1254/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Márcia Luciene Pereira, Advogado: Dr. Renato Aparecido Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 1540/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Liga Americanense de Futebol, Advogado: Dr. Luiz Antônio Guedes de Campos, Agravado(s): Odair Inácio Marião, Advogado: Dr. Adair Marciano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 651755/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): José Amado Leite, Advogada: Dra. Giane Lopes Tsuruta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 654888/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Agropecuária Aquidaban Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Davi Flores Macedo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 654891/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Auto Viação Tijuca S.A., Advogado: Dr. Felipe

de Oliveira Pacheco, Agravado(s): Dalmo Dias Lobo, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 664090/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Dirceu Lemos da Silva, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares Júnior, Agravado(s): De Tarso & Fernandes Assessoria, Promoções e Publicidade Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR- 668795/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - EMPETUR, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Célia Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Lúcia Maria Berenstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 670846/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Viviane, Advogado: Dr. Celso Penha Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 678300/2000-3 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): João Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 686331/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Terezinha Pereira Affonso, Advogado: Dr. José Paulo Thomé Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 686340/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Júlio César Valente, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 687508/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula, Agravado(s): Claudemir de Pontes, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 691598/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Agravado(s): Fernando Antônio Barbosa Marinho de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Juliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 691601/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): José Francisco da Silveira Filho, Advogado: Dr. Marcos Dantas Teixeira, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 692776/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): João Pereira Diogo, Advogada: Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza, Agravado(s): Município de Fazenda Rio Grande, Advogada: Dra. Dalva Marlí Menarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 693563/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ana Cristina Vaz Duarte, Advogada: Dra. Cristina Alice Sparano, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Sylvia Lorena T. de Sousa Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, arguida pelo Reclamado em contramutu e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 694692/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Alceu Leite Fernandes, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 694764/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Agravado(s): Silvio Constantini, Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 695614/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Itabira Agro-Industrial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Merival Alves de Araújo, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 697332/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Manoel Hermandino Barreto, Agravado(s): Evaldo dos Santos, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 698251/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Oswaldo Carneiro, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Vania Jurado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 700662/2000-0 da 9a. Região**, Relator:

Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Maria Cristina Sans Vinoski, Advogada: Dra. Marianne Silva Malvezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 700729/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Valeriano de Melo, Agravado(s): Rosa Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Wilma Ribeiro Lopes Baião Florencio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 701148/2000-2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-701149/2000-6, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rondon S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Agravado(s): Paulo Santana de Lima, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 701149/2000-6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-701148/2000-2, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Paulo Santana de Lima, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s): Rondon S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 702607/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Agravado(s): Jorge Luís Luraski Pacheco, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 705416/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Joel Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 709661/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Carmélia Rodrigues Ribeiro, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 711804/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio de Oliveira Lagoin, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 714261/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Fernando Moura Marques, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 714583/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Vladimir Barbosa Lameira, Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 717603/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Alves das Flores, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Agravado(s): Viviane Paes de Barros de Lucci, Advogado: Dr. Luiz Cressoni Della Colleta, Agravado(s): Agropecuária Vale do Ouro Verde Ltda., Advogado: Dr. Paulo Marques de Figueiredo Júnior, Agravado(s): Companhia Agrícola Santa Cruz, Advogado: Dr. Francisco Albino Assumpção Castro, Agravado(s): Agroserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Araras e Região, Advogado: Dr. Nivaldo da Rocha Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 717732/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Sandra Lemos, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 718752/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aldo Leandro Perin, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Uniforce Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Cristiane Silvestrini, Agravado(s): Condomínio Edifício Centro Empresarial Encol, Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Marcelo Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 723198/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Oscar Otávio C. Argollo, Agravado(s): João Sacramento Moutinho, Advogado: Dr. José Luiz Estrela Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 725866/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): George Olavo Sassen, Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Agravado(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Instituto Brahma de Seguridade Social - IBSS, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Fundação Assistencial Brahma, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 728643/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): Antônio Carlos Corrêa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-730516/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aníbal Camargo Passini e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Sturmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-731045/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Scarpel Araújo e Outra, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-731153/2001-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Juvina Maria de Farias, Advogado: Dr. João Firmo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR e RR-732612/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): José dos Reis Nogueira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Martinelli S. A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR-733131/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima, Agravante(s): Maria Araújo Cairrão, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR-733743/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Romélio Martins, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Aço Minas Gerais S.A. - ACOMINAS, Advogado: Dr. José Roberto Fabri de Macena, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-736185/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joaquim Elias da Cruz, Advogado: Dr. Magno de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR-736371/2001-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Salatiel Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR-741154/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): D M Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Mello Moreira, Agravado(s): Mauri Marcos Dalek, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR-741781/2001-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Reis Santos Carvalho, Agravado(s): Eliane Silveira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Daniela Alzira Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-742644/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Éffem Brasil Inc. & Cia., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Victor Lourenço More, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR-744785/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Fabiano Cupello e Outros, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR-746297/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Nacional S. A. (Em liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Ademar Mendes Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-747402/2001-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S. A., Advogado: Dr. Mildrets Pimentel de Carvalho, Agravado(s): Antônio Marques José dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Carla Ferreira Mastrella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-753326/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Art-Latex Indústria e Comércio de Artefatos de Latex Ltda., Advogada: Dra. Sônia Triani Alvarez, Agravado(s): Carlos Roberto Duarte, Advogado: Dr. Aluísio César de Weck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR-754047/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BNCN e Outro, Advogada: Dra. Cláudia Ribeiro Ricci Maxwell, Agravado(s): Ivan Baldini, Advogado: Dr. Rui di Giacomo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-756321/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): José Luís da Silva Feliciano, Advogada: Dra. Ana Martha M. Medeiros, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao

agravo. **Processo: AIRR-757129/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Pereira Loureiro, Advogado: Dr. Marcos Garcez de Menezes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-760562/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Indústria Américo Silva S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): Alberto Tibau Alves Costa, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-763122/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Elizabeth Mello, Advogada: Dra. Antônia Beatriz Castilhos Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-764669/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Nassif Neto, Agravado(s): Marinete Gomes de Melo, Advogado: Dr. Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-764984/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Formtap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): José Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-764987/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sérgio Luiz Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Rogério Drum, Agravado(s): Televisão a Cabo Criciúma Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-764989/2001-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Facilita Serviços S.A., Advogado: Dr. Fernando Bonfim Filho, Agravado(s): Eliene Soares de Paiva, Advogado: Dr. Oscar Carneira de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-765146/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Tatiana Neves Marques Pereira, Agravado(s): Suely Cristina Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-765147/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Pedro Venâncio Barbosa e Outra, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Agravado(s): José Antônio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-765149/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, Advogada: Dra. Mirtes da Piedade Moreira, Agravado(s): Odir Domingues de Araújo, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.OBS. A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do referido agravo. **Processo: AIRR-765150/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Agravado(s): José Celestino de Oliveira, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-765155/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Agravado(s): José Lopes Pena, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-765158/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CAF - Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara, Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Gerson Paulo da Silva, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-765160/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): V & M Mineração Ltda., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Antônio João Barbosa, Advogada: Dra. Vera Lúcia Moreira Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-765792/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Nicolau Tannus, Agravado(s): Waldir Pereira Pacheco, Advogado: Dr. Henrique Martins Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR-766162/2001-2 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Rosimar Pino Zorzini, Agravado(s): Cleide dos Reis Akerley, Advogado: Dr. Fábio Petengill, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-766216/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Luiz Antônio Fortes, Advogada: Dra. Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-766373/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lírio Selvino Gueths, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Agravado(s): Ansaldo Coemsa S.A., Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-766377/2001-6 da 4a. Região,**

Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ilda Norma Karnopp Faber, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-767301/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Restaurantes Ltda., Advogada: Dra. Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-767306/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Valdete da Consolação Novais Fernandes, Advogado: Dr. Jane Consuelo de Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-767440/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cristiane Regina Cleto Meluso, Agravado(s): Jaciel Moro Gabardo, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Candêo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-767446/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Brotto & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Nelson Barbieri, Agravado(s): José Cordeiro, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-767448/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ana Soeli Marchiori, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): Laboratórios Pfizer S.A., Advogado: Dr. Cid Francis Guebert Huguen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-767525/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Valdir de Oliveira, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Agravado(s): CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos, Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-767569/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Condomínio Edifício Center Tower, Advogado: Dr. José Roberto Vieira Siewerd, Agravado(s): Márcia Gulka, Advogado: Dr. Itamar L. Monteiro Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR e RR-767695/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Caetano Antônio Lisboa, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante. Não conhecer das preliminares de negativa de prestação jurisdicional, nulidade por cerceamento de defesa e incompetência da Justiça do Trabalho e do tema - horas extras e base de cálculo das horas extras - abono assiduidade. Conhecer do recurso do reclamado quanto ao tema integração das horas extras na aposentadoria por contrariedade à OJ nº 18 da SBDI-1 e, no mérito, excluir da condenação a integração das horas extras nos proventos de aposentadoria.Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR-767954/2001-5 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Expresso Flecha de Prata Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Nacer, Agravado(s): Antônio Marcos Antunes, Advogado: Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-767996/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ênio Gelsleicher e Outro, Advogado: Dr. João Batista Baby, Agravado(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR-768949/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Ivanilson Blanco, Advogado: Dr. Edson Elias Jorge, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AIRR-769217/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nacional de Grafite Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Agravado(s): Hélio Ferreira de Freitas, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-769950/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Agravado(s): Eneida Matarredona Paz, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-770373/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Hospital Mater Dei S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Divino Adão dos Santos, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-770484/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Salim Castanheira, Advogado: Dr. René Perbeils, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outro, Advogada: Dra. Eliana Pendão Aderaldo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR-770763/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Carla Sarmento Goulart Aguiar, Agravado(s): Sílvia Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-771650/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CBC Indús-



trias Pesadas S.A., Advogado: Dr. Luciano Bizarro, Agravado(s): Pedro Kasumoto Ohara, Advogada: Dra. Suelly Aparecida Blanco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 772041/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Portobello S.A., Advogada: Dra. Marlene dos Santos Vieira, Agravado(s): Alberto Lemes Gonçalves, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 772048/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Paulo Sérgio das Neves, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Garcia Grande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 772644/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Irmãos Borlenghi Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Sanches do Amparo, Agravado(s): Edson Atayde da Conceição, Advogada: Dra. Murry-Jara da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 772829/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CNO - Construtora Norberto Odebrecht S. A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): Airtton Marques Lopes, Advogada: Dra. Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 772852/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Ferreira, Agravado(s): Eduardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Edvan Camilo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 777167/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Neide Gonzaga da Silva Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Brito Nascimento, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 783267/2001-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Manoel Cavalcanti de Lacerda Neto, Advogado: Dr. Geraldo de Queiroga Lopes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 783349/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Francisco de Moraes, Advogado: Dr. Rizzio Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 783378/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Nogueira Reis, Advogada: Dra. Cláudia Maria Prud'homme Bressy, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 784451/2001-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Acaraú, Advogado: Dr. Jorge Luiz F. Monte, Agravado(s): Manoel Messias da Silva, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 785761/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José da Silva, Advogada: Dra. Eliana Regina Vitiello, Agravado(s): Município de Itatiba, Advogada: Dra. Ana Rita Marcondes Kanashiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 787588/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Quatro/A - Telemarketing & Centrais de Atendimento S.A., Advogada: Dra. Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Agravado(s): Fernanda de Oliveira Simões, Advogado: Dr. Nédio Henrique Mendes da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 795456/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wilton Ramos, Advogado: Dr. Gézio Duarte Medrado, Agravado(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 797268/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Morar Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Agravado(s): Antônio Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 798703/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Agravado(s): Ailson Rodrigues Santos, Advogada: Dra. Maria Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 800446/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jeremias Evaristo Pina, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Agravado(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 800529/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francimeire da Silva Vitor de Souza e Outros, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 801342/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fátima Cristina Patrício, Advogado: Dr. João Aparecido Del Faveri, Agravado(s): Banco Bradesco

S.A., Advogada: Dra. Regiane Maria da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 802560/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wilson de Oliveira, Advogado: Dr. João Virgílio Sifuentes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 802677/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Mater Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Fernando Pieri Leonardo, Agravado(s): Geraldo Angelo Tavares, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 802735/2001-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Newton Abreu Filho, Advogado: Dr. Newton Abreu Filho, Agravado(s): Benedito Tomaz da Silva, Advogada: Dra. Maria Virgínia Leite Maia, Agravado(s): CION - Colégio Integral de Orientação das Nações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 12889/2002-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Manoel Maturino dos Santos, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR- 38960/2002-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BWU Vídeo S.A., Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Agravado(s): Marcelo Gorchinski da Silva, Advogada: Dra. Maria Luiza G. O. Capone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 38962/2002-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Comercial e Importadora Moreto Ltda., Advogada: Dra. Sonia Balboni da Silva, Agravado(s): José Cícero da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 38963/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rosângela do Amaral, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Construtora Eupesa Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 39005/2002-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Chriczia Teixeira de Figueiredo, Agravado(s): Aldeney Pinheiro de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 39052/2002-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Balas Boavistense S.A., Advogado: Dr. Taís Silva, Agravado(s): Aldo Nicoli, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, já que irregularmente interposto. **Processo: RR - 388606/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Antônio Francolino de Souza, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 415148/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Boavista S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Raimundo Moura de Sena, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 415180/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Recorrido(s): Raimundo Antônio Pereira, Advogado: Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras e dele conhecer quanto à incompetência em razão do lugar, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 417707/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Advogado: Dr. Wellerson Miranda Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Lavenère Machado e outro, Recorrido(s): Servport Serviços Portuários e Marítimos S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.OBS.: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcelo Lavenere Machado.Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 417745/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Recorrido(s): Neri Pereto, Advogado: Dr. Gérçi Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que preste os esclarecimentos requeridos pela Reclamada, por meio dos Declaratórios de fls. 176/179, no tocante ao não-cabimento de horas extras para vendedor externo, restando prejudicada a análise do Recurso no tocante aos demais tópicos. **Processo: RR - 417841/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Eliseu de Brito, Advogada: Dra. Virgínia de Fátima Dias, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) Enunciado 330 e b) Turnos Ininterruptos de Reveamento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação à devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida e associação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação da devolução dos descontos efetuados a título de

seguro de vida e associação. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema Competência da Justiça do Trabalho. Descontos Previdenciários e Fiscais, por violação dos artigos 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, determinar que sejam efetuados os referidos descontos, na forma dos Provimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 420235/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Maria Helena Esteves Fonseca, Advogada: Dra. Nora Nei Pereira Silva, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 422845/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Sérgio Pereira de Brito, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): Banco ABN AMRO S.A., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 424533/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sul Atlântico de Alimentos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Luís Alberto Mendonça Meato, Recorrido(s): Zilda Ana Veloso, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Revista. **Processo: RR - 424535/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cimento Poty da Paraíba S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): João Henrique Xavier, Advogada: Dra. Almira Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 426027/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): Aparecida Jakusch, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras" e "multa do art. 477, § 8º, da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "contribuições previdenciárias e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para decidir sobre os descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 434521/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Maurino Manoel do Nascimento, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator, após o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira proferiu o voto pelo não conhecimento do recurso do reclamado por negativa de prestação jurisprudencial. **Processo: RR - 434842/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ISDRALIT S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flôres, Recorrido(s): Gleinir Fernandes Vaz, Advogada: Dra. Luciana Figueiredo Coelho Leal, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFICIÊNCIA DE ILUMINAÇÃO". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - VALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO", e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegalidade do acordo de compensação, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas diárias trabalhadas por força do pactuado e seus conseqüentários legais. **Processo: RR - 436226/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasilsat Harald S.A., Advogado: Dr. Orlando Cândido Ferreira, Recorrido(s): Maria Bernardete Mayer, Advogada: Dra. Annelize Piechnik Pizzani, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas: julgamento ultra petita - horas extras laboradas além da 8ª diária e da 44ª semanal; julgamento ultra petita - horas extras decorrentes dos minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho e descontos previdenciários e fiscais - expedição de ofício. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos temas: horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, salvo naqueles dias em que o excesso registrado não seja superior a 5 (cinco) minutos; descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da Reclamante, nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 437029/1998-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Transportadora Beta Ltda., Advogado: Dr. Watson Marques Vieira, Recorrido(s): Marcelo Egíptio Ferreira, Advogado: Dr. Darcy Batista Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "seguro-desemprego - indenização substitutiva" e "vínculo de emprego". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir referida multa da condenação. **Processo: RR - 437223/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ismael Rebouço da Silva, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Recorrido(s): Bragon Transportes Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Domingos de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 438965/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Recorrido(s): Fernando Antônio Gomes, Advogado: Dr. Etelvino

Oswaldo Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "Correção monetária - Época própria" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 443642/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Recorrente(s): José Maria Rosa, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 446134/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ricardo Soares dos Santos, Advogado: Dr. Rosy Eny Lopes Rodrigues, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Recorrido(s): Mallory S.A., Advogado: Dr. Antônio Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos. **Processo: RR - 446569/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Anael Barbosa, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à atualização monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 446589/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): Manoel Araújo (Espólio de), Advogado: Dr. Roberto Tsugio Tanizaki, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 454322/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Novolit Flexolit S/A, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Daniel Barros de Oliveira, Advogada: Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 455027/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrido(s): Maria Aparecida dos Santos Lima Cachucho, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 455032/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Maria Luiza Daher e Silva, Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do Acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e quanto à preliminar de carência de ação; conhecer do Recurso quanto à prescrição - interrupção - suspensão do pacto laboral ante a ocorrência de auxílio-doença, mas negar-lhe provimento; não conhecer do Recurso quanto à estabilidade acidentária - inconstitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91.OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 455084/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Recorrido(s): Nilton Carlos Rosa Nunes, Advogada: Dra. Jane Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do Recurso de Revista. **Processo: RR - 457418/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lourival Leite Pereira, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à alegada ausência de concurso público; dele conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da justiça do trabalho -, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 457948/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Suely Lima Possamai, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Maria Angela Silva, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada e não conhecer do recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 459080/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Maria de Lourdes Pimenta, Advogado: Dr. José Ferreira da Trindade, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 462692/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Aracy de Oliveira do Carmo e Outras, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 462709/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José da Natividade Maia, Advogado: Dr. Júlio Borges Gomide, Recor-

rente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por maioria, não conhecer o Recurso de Revista do Reclamante quanto ao adicional de horas extras; vencido o Exmo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Empregado quanto à reintegração - Convenção nº 158 da OIT, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Empregado quanto ao adicional de transferência. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal.OBS.: Justificará voto vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: RR - 463309/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Transporte Coletivo Glória Ltda., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Noel Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Genésio Pontóglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias e fiscais" e, no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a matéria, autorizando a Reclamada, conseqüentemente, a proceder aos descontos cabíveis. **Processo: RR - 464418/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Vega Sopave S.A., Advogada: Dra. Sheila Roberta Boaro Angelo, Recorrido(s): Paulo Ferreira, Advogado: Dr. Itamar S. da Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 464788/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA, Procurador: Dr. Gislaime M. Di Leone, Recorrido(s): Edson Vanderlei Wandscher, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do Acórdão regional por ausência da prestação jurisdicional e quanto à multa. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que o Reclamado deposite as contribuições para o FGTS. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais e dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa aos honorários assistenciais, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 464860/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal - Ministério da Aeronáutica - VII COMAR, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Recorrido(s): Georgina dos Santos Monte, Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação tais diferenças. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Processo: RR - 465537/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Frigibrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Ademilson Melero, Advogado: Dr. Edir Veríssimo Locatelli, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Aplicação do Enunciado nº 330/TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Horas Extras - Acordo de Compensação e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento, como extras, tão-somente das horas excedentes da 44ª semana, acrescidas de reflexos, deferindo, relativamente àquelas destinadas à compensação, apenas o pagamento do adicional por trabalho extraordinário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Correção Monetária - Época Própria e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que tal correção incida a partir do primeiro dia imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Competência da Justiça do Trabalho para Determinar os Descontos Previdenciários e Fiscais e dar-lhe provimento para, afastada a incompetência declarada pelo Regional, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos referidos descontos, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. **Processo: RR - 465654/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Mauro Valentim, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras" e "devolução de descontos". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "contribuições previdenciárias e fiscais". No mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar que a correção monetária incidirá pelo índice, ultrapassado o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e ainda para declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais. **Processo: RR - 466050/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Recorrido(s): Ivani Padilha da Silva Jardim, Advogado: Dr. Marcelo Abud, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 466203/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gabriel Machado Cravo, Recorrido(s): Edson Luiz Teixeira Guimarães, Advogado: Dr. Adroaldo João

Dall'Agnol, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e apresentação de cartões de ponto; às horas extras - sétima e oitava horas e ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução de descontos e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a devolução dos descontos a título seguro de vida em grupo e seguro coletivo contra acidentes pessoais, uma vez que autorizado pelo Autor. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 466838/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lenildo Dias Damascena, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Cláudia Maria Gonçalves F. M. Ramos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - diferenças e dar-lhe provimento para, reformando a v. Decisão regional, restabelecer a r. Sentença de origem que considerara devidas as diferenças requeridas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Enunciado nº 330 do TST. **Processo: RR - 467743/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Datamec S.A. Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Rosano Reichwald Brasil Teixeira, Advogado: Dr. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, seguida de sustentação oral, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 467746/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Antônio Claudimar Lugli, Recorrido(s): José Antônio de Jesus, Advogado: Dr. Edilânio Rogério de Abreu, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 467747/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fábrica de Rolamentos e Manciás Ltda - FRM e Outra, Advogada: Dra. Milene Vicente Takeda, Recorrente(s): Lauro Doliny, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 468359/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eldorado S.A. - Comércio, Indústria e Importação, Recorrido(s): Alcécio Chiarastelli Júnior, Advogado: Dr. Bento Luiz Carnaz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 469417/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Gilberto Castro de Resende, Advogado: Dr. Alex Matoso Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e às diferenças de promoção. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao vale-transporte, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir esta verba da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema referente aos descontos em prol da Cassi e Previ, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento. **Processo: RR - 469694/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Recorrido(s): Benedita do Socorro Freitas de Souza, Advogado: Dr. Alonso Oliveira de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso. **Processo: RR - 470192/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Luci do Rocio Luceno, Advogado: Dr. Isaías Maurício Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que o Reclamado deposite as contribuições para o FGTS, restando prejudicada a análise do tema relativo à correção monetária - época própria. **Processo: RR - 470242/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrente(s): Antônio de Souza Rocha, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao adicional de insalubridade e integração do adicional de insalubridade sobre as horas extras. Por unanimidade, conhecer do Apelo da Empresa quanto à correção monetária e dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência da correção monetária nos salários não pagos na época própria, com os índices do mês seguinte ao vencido. Por unanimidade, não conhecer do Recurso patronal quanto ao salário-contribuição. Por unanimidade, não conhecer do Apelo do Reclamante no tocante ao adicional de insalubridade - base de cálculo. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto ao reflexo do adicional de insalubridade sobre o adicional noturno para, no mérito, deferir-lhe a incidência do adicional de insalubridade sobre o noturno, anuênio e gratificação anual. Por unanimidade, dar por prejudicado o Recurso do Empregado quanto à correção monetária. **Processo: RR - 470535/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrido(s): Antônio Correia, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Recorrido(s): Município de Mafra, Advogado: Dr. Karin Von Linsinger Zimmermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso. **Processo: RR - 470833/1998-3 da 12a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): Marli Tavares, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado. Custas invertidas, pela reclamante, de cujo recolhimento é isenta (fls. 251). **Processo: RR - 470941/1998-6 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Caçador e Região, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Sociedade Franco-Brasileira Hospital Divino Espírito Santo, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do Sindicato para atuar como substituto processual e determinar o retorno dos autos à Instância de origem, a fim de que seja apreciado o pedido inicial. **Processo: RR - 472017/1998-8 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Eunice da Silva, Advogado: Dr. Ney Mendes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, sendo certo que, em ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da justiça do trabalho para determinar os respectivos recolhimentos e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. **Processo: RR - 473300/1998-0 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Josiane de Souza Azevedo, Advogado: Dr. Sirio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo de compensação de jornada de trabalho - Atividade insalubre", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de horas extras e respectivos reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 473650/1998-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Soraya Daquer Lopes, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: Unanimemente, rejeitar a prefacial de irregularidade de representação, argüida em contra-razões, e, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade contratual - opção pelo novo regulamento do SERPRO, e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reconvenção. **Processo: RR - 473848/1998-5 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silveirín, Recorrido(s): Clarinda Soares Gebauer, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 476649/1998-7 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Recorrido(s): José Carlos Camargo Martins, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da citada verba.OBS.: Presente à Sessão o douto patrono do Recorrente, Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires. **Processo: RR - 476669/1998-6 da 7a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF / CE, Advogada: Dra. Aderline Tavares Farias, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência.OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso.Observação: Presente à Sessão a Dra. Suzana Mejia patrona do Recorrente. **Processo: RR - 476673/1998-9 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos de Lima, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 477208/1998-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Recorrido(s): Jorge Francisco de Moura Rosa, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477327/1998-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lojas Citycol S.A., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Recorrido(s): Cecília Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Milson Luciano Bezerra, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 478248/1998-4 da 16a. Re-**

gião, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Rodson de Jesus Lopes Correa, Advogado: Dr. Raimundo Francisco Bogéa Júnior, Recorrido(s): Município de Arari, Advogado: Dr. Franco Kio-mitsu Suzuki, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento de diferença salarial decorrente do salário efetivamente recebido e o Salário Mínimo vigente no período trabalhado, bem como ao FGTS do período correspondente. **Processo: RR - 479067/1998-5 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Manoel Belarmino de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 479854/1998-3 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesc S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Recorrido(s): Denise Moraes Gomes, Advogado: Dr. Ivete Narçay, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à retenção de Imposto de Renda na fonte e recolhimento previdenciário - incidência mês a mês e dar-lhe provimento para determinar os recolhimentos respectivos sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso relativamente às horas extras - inversão do ônus da prova e quanto à compensação de horário. **Processo: RR - 479855/1998-7 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rubens Ferreira, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 480875/1998-6 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Regina de Oliveira Sanches, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não- conhecimento do Recurso de Revista por não comprovado o recolhimento de custas, argüida em contra-razões pela Recorrida. Quanto ao Recurso da Reclamante, por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade da v. Decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à isenção de custas - competência, e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante. Restando prejudicado o restante do apelo. **Processo: RR - 481273/1998-2 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eraldo de Melo, Advogada: Dra. Thairz Wahhab, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Marli Buose Rabelo, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos. **Processo: RR - 481274/1998-6 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Recorrido(s): João Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. José Rodrigues dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vale-transporte e dar-lhe provimento para excluir da condenação o vale-transporte. **Processo: RR - 481675/1998-1 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): ALERTA - Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): Edson Dionízio de Miranda, Advogada: Dra. Fátima Cayres Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 482766/1998-2 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Arethusa Karla Amorim Cavalcanti, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso. **Processo: RR - 482768/1998-0 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria Cristina Farias Maquiné, Advogado: Dr. Carlos Lins de Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso. **Processo: RR - 483170/1998-9 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Trevo Seguradora S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): José Francisco Alves, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 483174/1998-3 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Elza Maria Pires de Castro Barboza, Advogado: Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às

horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal parcela. **Processo: RR - 484039/1998-4 da 8a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Ferreira Magno, Advogado: Dr. Miguel Antônio Campos Serra, Recorrido(s): União Federal (Sucessora da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA), Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Decisão: Por unanimidade, acolher o requerimento formulado na Petição de fls. 100/101 e determinar a alteração do pólo passivo da relação processual, a fim de que passe a constar como parte Recorrida "União Federal (Sucessora da Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA)". Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 485710/1998-7 da 8a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): Severiano de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, conhecer da Revista da ENASA e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, declarando extinto o primeiro contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea do Trabalhador, excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS, porque ilícito o segundo contrato de trabalho efetuado sem a observância da exigência de concurso público, julgando improcedente a reclamatória trabalhista. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira que excluda, além da multa de 40% do FGTS, as verbas rescisórias. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 490082/1998-3 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Inethi Projetos e Instalações Ltda., Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa, Recorrido(s): Walter Divino Gonçalves, Advogado: Dr. Alvaro Faria de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recuso de Revista quanto ao tema "relação de emprego". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "multa do artigo 477, § 8º da CLT" e "correção monetária - época própria". No mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para extirpar da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT e para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 490107/1998-0 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S. A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrente(s): Roberto Manys, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator.OBS.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva abriu mão da vista regimental, para aguardar o voto do Exmo. Juiz Relator. **Processo: RR - 494370/1998-3 da 10a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Jussara Ribeiro Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. A. C. Alves Diniz, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do integralmente do recurso.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, seguida de sustentação oral, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 501299/1998-3 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Nilson Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, por deserto, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 507088/1998-2 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação Bradesc, Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Recorrido(s): Carla Cunha Scalón Rezende, Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Horas extras - Intervalos intrajornada", "Diferenças salariais" e "Ajuda alimentação". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "Correção Monetária - Época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 515505/1998-7 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Paulo César Sampaio, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 523503/1998-4 da 11a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente do Amazonas - IEBEM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Roberval Rodrigues Feitosa, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando prejudicado, conseqüentemente, o exame da pretensão recursal voltada à exclusão das verbas deferidas nas instâncias ordinárias. **Processo: RR - 526526/1999-0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorrido(s): Joraci de Lima, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): Regional Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas

quanto ao tema "adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 528277/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Eliana Alves Mota, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530007/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Ercildo Silva da Rosa, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 533112/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Regina Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência e julgar prejudicado o exame do recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social. **Processo: RR - 534971/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo, Advogado: Dr. Rubens Musiello, Recorrido(s): Ângela Maria Mattos Lima e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição" e "adicional de risco". Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela. **Processo: RR - 536742/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Frederico Loiola, Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Preliminar de julgamento extra/ultra petita - Gratificação de compensador e informador de cadastro", "Férias no período de 1990/1991 - Ônus da prova", "Gratificação de compensador e informador de cadastro - Ônus da prova", "Horas extras - Ônus da prova", "Função de confiança - advogado", "RJR - sábados, domingos e feriados - Ônus da prova" e "Integração da ajuda para alimentação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que tange à época própria da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante a salários, seja considerado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 536837/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Recorrido(s): Pedro Américo Rodrigues, Advogado: Dr. Almir Alfredo Prade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 539295/1999-9 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-539294/1999-5, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Walter Cardoso de Brito, Advogado: Dr. Edison Casal, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540169/1999-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Recorrido(s): Solange Mendes de Holanda Ferreira, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator e o Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes, não conhecerem do Recurso quanto à estabilidade provisória - suplente de delegado sindical, e nem quanto à demissão em sociedade de economia mista - poder potestativo do empregador. OBS.: O Exmo. Ministro Relator reformulou seu voto quanto ao tem demissão em sociedade de economia mista - poder potestativo do empregador. Falou pelo Recorrente a Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira. **Processo: RR - 545797/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de S. A. Bastos, Recorrido(s): Sérgio D'Acampora Reis, Advogado: Dr. Wilson Mariot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional e às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções das parcelas fiscais do crédito do reclamante. **Processo: RR - 548465/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Renê Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 551153/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Marcelo Custódio da Luz, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Carmelina de Pinho May, Advogado: Dr. Rudimar Paulinho de Barba, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, seguida de sustentação oral, re-

querida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 555396/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Indústrias Francisco Pozzani S.A., Advogado: Dr. Ailton Sebastião Bressan, Recorrido(s): José Vitor de Bastos, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Montrezol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para afastar a intempetividade do recurso ordinário, e, como conseqüência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 557289/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Delceir Alves Faria, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e do tema responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 558091/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Maria Augusta Lima Valentini, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559625/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Recorrido(s): Eleny Bacha e Outro, Advogado: Dr. Olimpio Ivani Pedrotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "IPC DE março/90", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos. **Processo: RR - 561096/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Cláudio Antônio Amaral de Calais, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de carência da ação, por impossibilidade jurídica do pedido, e quanto à transação genérica consignada em termo de adesão ao PED1. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à correção monetária e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 566267/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Cristiano Avila Chagas, Advogado: Dr. Nelson Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 567011/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Gerson Pereira Santos e Outro, Advogado: Dr. Arsenio Pereira da Fonseca, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Ilhéus - OGMO-Ilhéus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 574488/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SAINT-GO-BAIN VIDROS S/A, Advogado: Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira, Recorrido(s): Fernando Rafael Sarmento, Advogado: Dr. Ricardo Rauber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FGTS. MULTA DE 40%. AVISO PRÉVIO INDENIZADO". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". No mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios, e ainda para determinar que, na contagem das horas extras, seja desconsiderado como tal o excesso de diário, desde que não ultrapasse de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, salientando-se que, ultrapassado aquele limite, como extra, aí sim, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 574807/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Recorrido(s): Massa Falida de Veneza Vigilância S.C. Ltda., Recorrido(s): Luiz Antônio Teixeira de França, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarano Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 574881/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Ronaldo Aparecido Alves de Souza, Advogado: Dr. João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar que, sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos fiscais e previdenciários, na conformidade da lei. **Processo: RR - 575148/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sidney José Donato, Advogado: Dr. Carlos Jorge Martins Simões, Recorrido(s): Município de Hortolândia, Advogado: Dr. Paulo Cesar Mazieri, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator. OBS.: O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira que estava com vista regimental do referido processo, não proferiu o voto. **Processo: RR - 576127/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Recorrido(s): Klecius Mesquita de Sousa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "empregado de sociedade de economia mista dispensa imotivada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quan-

to às custas processuais. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, seguida de sustentação oral, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luiz E. Eduardo Marques. **Processo: RR - 578251/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Vilson evaldo Kuhl, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): Siderúrgica J. L. Aliperti S.A., Advogada: Dra. Sandra Lúcia de Almeida Jacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento referente aos honorários periciais. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes patrona do Recorrente. **Processo: RR - 578409/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Carlos Alberto Marafioti, Advogado: Dr. José Carlos Vieira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 579536/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Pereira Netto, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 589318/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Batista da Silva e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da argüição de prescrição suscitada em contra-razões pela reclamada, e não conhecer do recurso de revista dos reclamantes com fulcro no Precedente Normativo nº 241 da SBDI-1. **Processo: RR - 589331/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Loveli dos Santos Severo, Advogado: Dr. Benedito E. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito de teses, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 590418/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Lisbete Marlei Matos da Silva, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 591579/1999-3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-591578/1999-0, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Recorrido(s): CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos, Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 592309/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Carlos Saraiva de Souza, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592310/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Clube de Diretores Lojistas de Niterói, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Gilberto Paschoal, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acordãos proferidos às fls. 710/713 e 716/717, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 592442/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Mara Rodrigues Alvares Pasquetti, Advogado: Dr. Amarelito Maciel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "custas processuais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 603458/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Raimundo Nonato Pereira, Advogado: Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613908/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Maria Santiago, Recorrido(s): Silvana da Silva Corso, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 631394/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Zacarias de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 632453/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Zoéga Coelho, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Sérgio Murilo de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, seguida de sustentação oral, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 642746/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alisonete Couto Jagiello, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Recorrido(s): Massa Falida de Adebrom Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, Advogado: Dr. Maurício Antônio Pellegrine Adamowaki, Decisão: por unanimidade, conhecer da

cesso: **ED-RR - 470266/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Profrote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Rubens Rodrigues Moraes e Outros, Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, prestar esclarecimentos, inalterada a conclusão anterior. **Processo: ED-RR - 473955/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): José Roberto da Silva e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 482587/1998-4 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Francisco Mendes Machado, Advogada: Dra. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 488541/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Antônio Alexandre Petrucci e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 488910/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Evaldo de Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Amilton Lima Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 490659/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Spirit Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Elizamar Pereira Costa, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 492056/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: S.A. Moinho Santista - Indústrias Gerais, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Embargante: Sociedade de Assistência Médica e Social - SAMS, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Embargado(a): Nelson Codonho Júnior e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 493523/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Severina Tonini Amorim, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho e Outros, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 512139/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Embargado(a): Léucio Franco Gonçalves, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 514115/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jair Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Embargado(a): Fundação Osvaldo Cruz - FIOCRUZ, Advogado: Dr. Lys Chalfun, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 529062/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Caio Pereira de Vasconcellos Westin, Advogado: Dr. Ediraldo Elton Barbosa, Embargado(a): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração porque juridicamente inexistentes. **Processo: ED-RR - 535304/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Embargante: Sérgio Serini e Outros, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido, as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 559426/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Luiz Henrique de Paula, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 591962/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Wellington Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 596752/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Euripedes Pinto Moraes, Advogado: Dr. Arnaldo Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR-705436/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sucoctrício Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Armando Indalcio e Outro, Advogado: Dr. Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação

do acórdão recorrido, as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR-706330/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Everaldo Pينهو da Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Companhia de Electricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 722492/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Maria Aparecida Franco Rando, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woiwicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão no acórdão embargado e excluir os juros de mora da base de cálculo dos descontos fiscais. **Processo: ED-AIRR-731067/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Reni Ramos Corrêa, Advogado: Dr. Aduato Clarindo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR-742029/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Acilón Silva Dutra e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 760352/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: Mário Arthur Mendes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada e do reclamante apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR-762876/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Eleutério de Souza da Silva e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR-763720/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adriana Rosa Matias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido, as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR-6063/2002-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sérgio Carlos da Silva, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-8882/2002-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): Mônica Fautz Lourenço, Advogado: Dr. Márnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. As quatorze horas e cinquenta minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de agosto ano dois mil e dois.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma
JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro ano dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Juiz Convocado), Altino Pedrozo dos Santos (Juiz Convocado) e Márcio Eurico Vitral Amaro (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Dra. Samira Prates de Macedo e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou que registrassem votos de pesar pelo falecimento do Doutor Assu Guimarães. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra das homenagens prestadas. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1740/1996-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Waldir Alves da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Suelly Marques Borghesani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Carlos Sacamone, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Isaac Leão Mendes, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): YKK do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Mauricio Belini, Agravado(s): Sebil Serviços Especializados de Vigilância Industrial e Bancária Ltda., Advogada: Dra. Clemente Salomão de Oliveira Filho,

Agravado(s): Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Dra. Eliana Mariza Rangel Miguel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1125/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Eniraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Jocelina Fátima Mazero, Advogado: Dr. Ailton Missano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Aparecida Faustino Santana, Advogado: Dr. Vitor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Osmal Lico da Silva, Agravado(s): André Luiz da Silva, Advogado: Dr. Alberto Pedro Grade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1843/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adalgiza Borges Pinto e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Nassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533064/1999-2 da 2a. Região**, corre junto com RR-533065/1999-6, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Célio Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578808/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Agravado(s): José Francisco Ramos de Araújo, Advogada: Dra. Patrícia César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582731/1999-6 da 2a. Região**, corre junto com RR-582732/1999-0, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Bento de Macedo, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 614730/1999-2 da 2a. Região**, corre junto com RR-614731/1999-6, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jair Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Natanael Araújo Xavier, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Santa Luíza Agropecuária e Florestal Ltda., Advogado: Dr. Fernando Brandão Whitaker, Agravado(s): João Cândido de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olíbene, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1666/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): Cássia Benedita Santos, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argento e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651458/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Rita de Cássia Fiss da Silveira, Advogado: Dr. Guinther Machado Etges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 635558/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Agravado(s): Seplan - Serviços de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657942/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Nacional S/A, Advogado: Dr. Cláudio Brasil Vieira, Agravado(s): Francisco Felipe Santos Neto, Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 657970/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nelson Alcântara Álvares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado. **Processo: AIRR - 658927/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valdir Soares dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 670855/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Francisco José Antônio Albiero, Advogada: Dra. Telma Aguiar Foelkel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 673715/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. An-



tônio Braz da Silva, Agravado(s): Márcia Maria Bezerra Wanderley, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 673716/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Márcia Maria Bezerra Wanderley, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 679528/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Meyeber Francis Stefano Melo, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 688078/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Agravado(s): Heitor Luiz Della Costa (Espólio de), Advogado: Dr. Gladstone Osorio Marsico Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 698256/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação-Estaleiro Mauá, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): Zélio da Silva Filho, Advogado: Dr. Aduato Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 700666/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Adelar Gross, Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 703401/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Rodrigo Marchezpe, Agravado(s): Silvio Sabadim e Outros, Advogada: Dra. Maria Helena do Amaral Camargo Dini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 704894/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Célia Caproni Machado, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aúrea Maria de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 706496/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VARIQ S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Eliana Guimarães Cassini, Advogado: Dr. Almiro Luiz Groth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708140/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Aparecida dos Santos Castelvici, Advogado: Dr. Lourival Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709235/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sérgio Valdir David, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogado: Dr. Karlo Koiti Kawamura, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 709693/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Deismara Smarzarzo, Advogado: Dr. Roberto Ailton Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 710977/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vicente de Abreu Ribeiro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 714580/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Amâncio Andrade do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719716/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vilmar Estel, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Agravado(s): Expresso Mirassol Ltda., Advogado: Dr. Pêrsio Fanchini, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, argüida pela Reclamada em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 722845/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Maria de Lourdes Reque Della Mea e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741776/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Ione Chaves Plentz, Advogado: Dr. Ariovaldo K. de Albuquerque, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**

742766/2001-0 da 4a. Região. Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Disport do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Agravado(s): Nelson Renato Ribas e Outro, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Agravado(s): Raasa Indústria e Comércio de Couros e Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742767/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Disport do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Agravado(s): Jorge Adail Anacleto, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Agravado(s): Raasa Indústria e Comércio de Couros e Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742768/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Disport do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Agravado(s): Tânia Maria dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Agravado(s): Raasa Indústria e Comércio de Couros e Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744285/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viacão Real Ita Ltda., Advogado: Dr. Clemildo Corrêa, Agravado(s): Natalino Zucoloto, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746182/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Gercino Feitosa dos Santos, Advogado: Dr. Djalma Correia Carneiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 747172/2001-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatice Baltazar, Agravado(s): SINDIPOL - Sindicato dos Servidores Policiais Cívicos do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Admilson Martins Belchior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 748127/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marjodec - Mecânica e Serviços de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Sérgio Cabral Ferreira, Advogado: Dr. Rogério Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748128/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Construtora Franco Ltda., Advogado: Dr. Paulo Francisco de Assis Torres, Agravado(s): João Pereira do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748146/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Carlos Roberto Gomes, Advogada: Dra. Líliliana Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748207/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): José Pires dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748872/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Adaisio Marques de Melo, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749801/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hotel Ting Ltda., Advogado: Dr. Milcíades Vicente de Paula, Agravado(s): Sandra Maria Costa Pereira, Advogado: Dr. Neide Maria de Moura Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755676/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jairton Piassá Dantas (Espólio de), Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos três Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 759091/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Plastipar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Agravado(s): Dilyva de Jesus da Silva, Advogado: Dr. Elaine Cristina Narloch, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759750/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sérgio Denadai, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Procurador: Dr. Paulo Roberto da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761790/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Jairo Lemos de Matos, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761835/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): César Ribas de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 762065/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Demeterco & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): Ademir Batista, Advogado: Dr. Edson Ramalho de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer

do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762587/2001-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Inaldo Falcão Barbosa, Agravado(s): Saulo Brasil Claudino, Advogado: Dr. José Claudemey Tavares Soares, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762626/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Auto Park Minas Estacionamentos Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Wagner Ferreira de Assis, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho Perez, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762627/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fernando Miranda Gonçalves, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762780/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Morecy Vaz More, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765148/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jailton Marcelino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo não conhecimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 765154/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Geraldo José Procópio, Agravado(s): Gustavo Gervásio de Marco, Advogado: Dr. Audrey Choucair Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765771/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ireni de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 765872/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ana Maria de Carvalho Moura, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766165/2001-3 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Rosimar Pino Zorzin, Agravado(s): Estêvão Ferreria de Moraes, Advogado: Dr. Fábio Petengill, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766166/2001-7 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Rosimar Pino Zorzin, Agravado(s): Rosalva Nadir de Oliveira Marinho, Advogado: Dr. Fábio Petengill, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766167/2001-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Rosimar Pino Zorzin, Agravado(s): Nilo Cravo de Andrade, Advogado: Dr. Fábio Petengill, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766372/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Loreno da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766385/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Procurador: Dr. Sérgio Severo, Agravado(s): Ida Lewkowicz Bochernisan, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 767004/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Santa Geneci Ramos Maia e Outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767007/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Zênha Oliveira de Almeida, Advogada: Dra. Lúcia Maria Brito Corrêa, Agravado(s): Sociedade Antônio Vieira - Colégio Anchieta, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 767302/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sérgio Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Agravado(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767442/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Itaú Seguros S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Tonelato, Agravado(s): José Oraldo Vargas, Advogado: Dr. Lelio Shiraishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769912/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos,

Agravante(s): Circulare Poços de Caldas Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Maurílio Donizete de Freitas, Advogado: Dr. Pedro Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770062/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcos Tadeu Righi R. de Sousa, Agravado(s): Juares Lopes de Faria Júnior, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770487/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Leonardo Machado Sobrinho, Agravado(s): José Carlos Mendes Toledo, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770670/2001-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nocival Roberto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Agravado(s): Cleval Roberto Santos, Advogado: Dr. José Carlos Homem, Agravado(s): Náutica Serviços Marítimos Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 771083/2001-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Celso Ribeiro da Luz, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Agravado(s): Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S.A., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772044/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Barigui Veículos Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag Ferrari, Agravado(s): Orlando Claudino de Araújo, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772045/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sillmara Stresse Pereira, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravado(s): Hospital Novo Mundo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772046/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Speedcycle Comércio de Motos Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Lúcio Provezan, Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772053/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Agualindo Melquiades de Oliveira, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Agravado(s): Engelminas Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo J. Penido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo porque intempestivo. **Processo: AIRR - 772054/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fernando Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Agravado(s): Aymoré Produtos Alimentícios S.A., Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772070/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Maria Masae Vilas Boas, Advogada: Dra. Jussara Grando, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Luíza Manzochi, Decisão: por unanimidade, determinar, preliminarmente, que a Secretaria proceda a renumeração dos autos, a partir de fls. 97, exclusive; por igual votação, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772214/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Arantes Martins, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773147/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Martha Sittoni Barreto, Agravado(s): Ida Francisca Costa de Freitas, Advogada: Dra. Maria da Graça Lucas Katz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774724/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): João Pereira, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 775710/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Janaína Alves Menezes, Agravado(s): Maria Iara Pimentel, Advogado: Dr. Cleudson Santos Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 775887/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Márcio Leandro Birk, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 776195/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação para a Infância e Adolescência - FIA / RJ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo da Silva Marra, Agravado(s): Sebastiana da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Maurício G. da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780276/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Joaquim Correia de Melo, Advogada: Dra. Antonia Josanice Franca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 780411/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande

do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Cícero Plínio Gonçalves Bicca, Advogado: Dr. Luiz Carlos Wiltgen Tavares, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780544/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Magno Macena Maia, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781067/2001-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Lilian Lúcia Cabral Campos e Outras, Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves, Agravado(s): Antônio da Silva Lima, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781613/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): José Fortunato da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781959/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alcenir dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781960/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Vera Pereira Leite, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781961/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz Alberto Cruz, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781963/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Wilton Freitas Laranjeiras, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781965/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): David Jorge Berlim Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782044/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Wanda Lopes Souto, Advogada: Dra. Suely Vargas Cardoso, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782047/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria da Conceição Pereira, Advogada: Dra. Suely Vargas Cardoso, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782653/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Marcello Leandro Corral, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783268/2001-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nieremberg José de Lyra Ramos, Advogada: Dra. Maria da Penha Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783335/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz Manoel Dias, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783348/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Helvio de Moraes, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783366/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Roberto Romano e Outros, Advogada:

Dra. Maria José Giannella Cataldi, Agravado(s): Petroquímica União S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783369/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Valberto Ferreira de Azeredo, Advogada: Dra. Sílvia N. C. dos Santos Cerqueira, Agravado(s): Empresa Laboquímica Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784012/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Mr. China Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Francisco Sales de Souza, Advogada: Dra. Ivani Luiz da Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784026/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Guimarães, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785746/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Brafer Industrial S.A., Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 785924/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Agravado(s): Sandra Maria Martins, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788542/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região - MG, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793683/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): José Darcy Pinheiro Botelho, Advogado: Dr. Antônio Marx da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.OBS.: Presente à Sessão o duto patrono do agravado, Dr. Antônio da Silva. **Processo: AIRR - 793924/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ailton dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Silveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794698/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nicea Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794702/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Pereira da Silva Carneiro Filho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Filho, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794744/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Félix de Souza, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795497/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Wilson Borges, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Agravante(s): Banco Crefisul S.A., Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797262/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Wanderson Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do referido agravo. **Processo: AIRR - 797294/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): Valdeque Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798674/2001-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): João Benone Pereira Baltar, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798770/2001-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Agravado(s): Ednalda Mendes da Silva, Advogado: Dr. Juracy Pereira de Araújo Lima, Agravado(s): Estado da Paraíba, Procurador: Dr. Francisco Luciano Alexandre de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798969/2001-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José



Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo César Miranda Lage, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S. A. - TELECEARA, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799578/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799580/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Mármore e Granitos, de Olaria, de Cimento, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e de Produtos de Cimento e de Cerâmica para Construção de Porto Alegre, Advogado: Dr. Sandro Rodighieri, Agravado(s): Bortocello Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799583/2001-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Gualberto Tramontin Filho, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Valdonil Martins, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti, Agravado(s): Amanda Equipamentos Industriais Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800207/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jaime Pinheiro Dias, Advogado: Dr. Ronaldo Octaviano Diniz Junqueira, Agravado(s): Usina São Martinho S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800258/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Robson Ramos Paranhos, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800625/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Carlos Hamilton Veloso, Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801442/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Agravado(s): Andréa Andrade da Silva, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801461/2001-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Régia Maria Guedes Bezerra, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801923/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Júlio César Neves, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804756/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Benedicto do Nascimento Sousa, Advogada: Dra. Luciana Helena Dessimoni Cesário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809480/2001-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José de Ribamar de Souza, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões Alcântara, Agravado(s): M. Dias Branco S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 5841/2002-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Luiz Paulo Romano, Agravado(s): Washington Oliveira de Assis, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9780/2002-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Eraldo Fagundes do Nascimento, Advogado: Dr. Cristiano da Fonte Neves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15508/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fabiana Alvarce, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35050/2002-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Genival Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do referido agravo. **Processo: AIRR - 36289/2002-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Célia

Conceição de Carvalho, Advogado: Dr. Guido Araújo Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do referido agravo. **Processo: AIRR - 37449/2002-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogada: Dra. Juliana Figueiredo de Mentzingen, Agravado(s): Pedro Henrique Evangelista da Costa, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do referido agravo. **Processo: AIRR - 38959/2002-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogada: Dra. Fabíca Vieira dos Santos, Agravado(s): Pedro Madeira Júnior, Advogada: Dra. Lavinia Souza de Siqueira Dicker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39058/2002-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Industrial e de Desenvolvimento Urbano de Cruz Alta - CIDUSA, Advogada: Dra. Marta Adriana Silveira, Agravado(s): Jairo Souza Fontoura, Advogado: Dr. Clori Paulo Fries, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39069/2002-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Encosan - Engenharia, Construções e Saneamento Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Eduardo Alves Machado, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39072/2002-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Agravado(s): José Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Garcia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39103/2002-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): Francisco Clodomir Freire de Lima, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz Renato Bueno, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 39106/2002-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Condomínio do Edifício Alfartiz, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Paulo Cesar Bruno de França, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39116/2002-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Arinaldo Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 377610/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): K.R.S. - Engenharia de Montagem S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Recorrido(s): Benedito Perez, Advogado: Dr. Geraldo José Wietziowski, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Enunciado nº 330 do TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos e quanto à equiparação salarial. **Processo: RR - 414865/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procuradora: Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Recorrido(s): Sônia Moreira Gomes, Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais decorrentes dos reajustes salariais previstos em leis federais e quanto ao vale-transporte. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à atualização dos honorários periciais e dar-lhe provimento para declarar que os honorários periciais devem ser atualizados na forma prevista na Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 416202/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PEM Engenharia S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Fidelcino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Joemil Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 417746/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Celi Mayumi Furukawa, Recorrido(s): Marilza Piton, Advogado: Dr. Alido Depiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Revista no tocante "CONVENÇÃO COLETIVA - VALIDADE", mas dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o Salário Mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido à Autora. **Processo: RR - 418394/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Alcides Pereira da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos

artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos declaratórios do reclamante (fls. 446/447), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste, nos termos da fundamentação, sobre questões relativas à gratificação de férias, ficando sobrestada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 422773/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Leão Júnior S.A., Advogada: Dra. Wilsônia Mesquita Andrade Alves, Recorrido(s): Roberto Saghy Júnior, Advogado: Dr. Erick Falcão de Barros Cobra, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 426781/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): Silvana Angélica Medeiros Delfim, Advogado: Dr. Fábio Böckmann Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas: "HORAS EXTRAS - DA JORNADA DE TRABALHO - ALTERAÇÃO"; "DA JORNADA DE TRABALHO - ALTERAÇÃO - PRESCRIÇÃO"; "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL"; "HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO EM REPOUSOS E FERIADOS"; "DA HORA REDUZIDA NOTURNA E REFLEXOS"; "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; "HONORÁRIOS PERICIAIS - ATUALIZAÇÃO"; mas dele conhecer quanto ao "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e, quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e, no mérito negar-lhe provimento relativamente ao adicional de periculosidade e, no tocante aos honorários advocatícios dar-lhe provimento para excluir da condenação a respectiva verba. **Processo: RR - 434829/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Itamonte - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Divino Cândido de Souza, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração salarial da habitação e respectivos reflexos e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas. **Processo: RR - 434866/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INCAPER-Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. Orondino José Martins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso por contrariedade a verbete sumular desta corte - art. 896, "a", in fine, da CLT - e, no mérito, dar-lhe para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 435408/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Elena Coelho Santiago, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à época própria para atualização monetária do débito trabalhista e à competência material para determinar as contribuições devidas ao INSS e ao IR e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de determinar a aplicação dos índices de correção monetária relativos ao mês seguinte ao da prestação do trabalho e para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para decidir sobre as contribuições previdenciárias e fiscais, autorizando, por conseguinte, a respectiva retenção. Por igual votação, não conhecer do recurso no tocante à unicidade contratual. **Processo: RR - 437460/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Rosane Noeli Braun, Advogado: Dr. José Törres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às Horas Extras. Cargo de Confiança. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos provimentos da CG-JT.Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 439171/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Arnaldo Luiz Barbosa, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso. **Processo: RR - 443639/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Saccani, Recorrido(s): Geraldo Rosa Gomes, Advogado: Dr. Daniel Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto aos temas "Enunciado 330 do TST - alcance" e "acordo de compensação de jornada e Enunciado 85 do TST". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "contribuições previdenciárias e fiscais - competência", e "devolução de descontos" No mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para determinar e autorizar o recolhimento da contribuição previdenciária e a retenção do imposto de renda, e para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 443749/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Lurdes de Fátima Lima, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras e reflexos". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "contribuições previdenciárias e fiscais", dando-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar os referidos descontos, que ficam autorizados. **Processo: RR - 443822/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Oscar Weller e Outros, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, à inaplicabilidade do instrumento normativo, ao descumprimento da obrigação - diferenças salariais, a multa convencional e aos honorários advocatícios. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos mesmos, na forma da lei.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 449933/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Luciano dos Reis Ferreira, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Portela, Recorrido(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 450146/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Heloísa Gonçalves Correia, Recorrido(s): Augusto César Fernandes da Silveira, Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 451231/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Raimundo Ricardo Holanda Barbosa, Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 451547/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Recorrido(s): Thereza Cristina Fontes, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por julgamento "ultra petita" e quanto à competência da Justiça do Trabalho para impor condenação relativa à indenização prevista no art. 158 do CCB. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à relação de emprego - contrato de trabalho celebrado com ente público - nulidade - efeitos e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que a Reclamada pague diretamente ao Reclamante as contribuições para o FGTS, observado o valor da contraprestação pactuada, respeitado o salário-mínimo/hora.OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento parcial do referido recurso. **Processo: RR - 451567/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Paulo César Miranda Dias e Outros, Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Relator e não conhecer do Recurso de Revista, por deserto. **Processo: RR - 452735/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Emílio Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Rosy Eny Lopes Rodrigues, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Recorrido(s): Cecil Langone Laminção de Metais Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, pela douta procuradora do Recorrente, Dra.Elaine Cristina de Freitas Barcelos. **Processo: RR - 459635/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogada: Dra. Carmen Rey, Recorrido(s): Alberto Antônio Miorrelli, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 459639/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Recorrido(s): Edilson Pinto da Silva, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Ferreira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos salariais referentes ao seguro de vida. **Processo: RR - 459720/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Executiva Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Recorrido(s): Edinaldo da Silva, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 460192/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Edmilson Candido de Oliveira, Advogado: Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Decisão: Por unanimidade, conhecer da Revista, mas negar-lhe provimento.Observação: Presente à Sessão

o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 460202/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Aurenir de Souza e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460295/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Ponta Grossa - SINDIPONTA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Martins Berger, Recorrido(s): Transportadora Tramontin Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação de cumprimento proposta pelo recorrente, sindicato patronal, em face da empresa-reclamada, determinar o retorno dos autos à origem para que julgue o feito como entender de direito. **Processo: RR - 460331/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacski, Recorrido(s): Erso Cordeiro da Rocha, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às matérias "ajuda alimentação - integração" e "horas in itinere - reflexos". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "contribuições previdenciárias e fiscais - competência" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais. **Processo: RR - 460596/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Antônio Maurício Dalla Marthá, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Bagagins e Consolis Biazí Ltda., Advogado: Dr. Emerson Luz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à contagem da prescrição e no tocante à "Jornada de Trabalho - Horas extras - Trabalhador externo". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 460685/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sadia Trading S.A. - Exportação e Importação, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Jamil Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. José Maria Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "descontos previdenciários e fiscais - competência". Por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar que o adicional de insalubridade terá o salário mínimo como base de cálculo, declarando ainda a competência da Justiça do Trabalho para determinar a retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais; **Processo: RR - 460700/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Recorrido(s): Solange de França Freitas, Advogado: Dr. Edson Luiz Cardoso, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à atualização monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos aludidos descontos, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de tais horas nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação e quanto aos reflexos do adicional de insalubridade em férias e 13º salário. **Processo: RR - 460842/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Jan Gil Kuklik, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorentz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "Correção Monetária - Época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária na forma da OJ 124 da E. SBDI-1. **Processo: RR - 461640/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): José Coelho de Souza, Advogado: Dr. Osmar Santos de Mendonça, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao desvio funcional - diferenças salariais e quanto aos descontos previdenciários. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. **Processo: RR - 462630/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Sérgio Viana Severo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Ayres dos Santos, Advogado:

Dr. Odone Engers, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 453, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) afastar a condenação relativa à reintegração e excluir o pagamento dos salários e demais vantagens do período de afastamento; b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise dos pedidos sucessivos (itens "e" e "i" da petição inicial, fls. 10), como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Custas inalteradas. Vencido o Exmo Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 463146/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Arthur Bispo Filho e Outros, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Recorrido(s): Superintendência de Urbanização da Capital - Surcap, Advogado: Dr. Fernando Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464556/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Esmeralda Mazocane S. Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465876/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Raimundo Alcenos Maurício, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Berton Aki, Recorrido(s): Gia Guizzardi Imóveis e Administração Ltda., Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466131/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Isis Castro da Cunha, Advogado: Dr. Marco Aurélio Garcia Viola, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto à argüição de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vale-transporte, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 466242/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nacional Companhia de Capitalização, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Wanda Barreto Lopes, Advogada: Dra. Márcia Losso Pinheiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade - devolução de descontos - negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que se pronuncie também sobre o tema "devolução de descontos", como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 466434/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Indaiá Transportes Ltda., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): José Laurentino do Nascimento Filho, Advogada: Dra. Maria Ferreira da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 467019/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S.A., Advogada: Dra. Flávia Svedra Serpa, Recorrido(s): Luiz Boechat Antônio, Advogado: Dr. Haroldo Brito, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Relator e não conhecer do Recurso, por intempestivo. **Processo: RR - 467439/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Niedja Maria Soares Lins, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas no tocante à ausência de contestação sobre o pedido de honorários advocatícios, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Por igual votação, não conhecer do apelo quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à devolutividade do recurso ordinário. **Processo: RR - 467691/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Antônio Peixoto da Costa, Advogada: Dra. Annelize Piechnik Pizzani, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição - trabalhador rural e incompetência material da Justiça do Trabalho - desconto fiscal. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda ao referido desconto previdenciário, devido por força de lei, incidente sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Apelo em relação à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange às horas extras e às horas "in itinere" - Enunciado nº 340 do TST. **Processo: RR - 467938/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Santa Maria Companhia de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Recorrido(s): Ricieri Gechele, Advogado: Dr. Walter Luiz Antoniassi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 468312/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiovale S.A. - Indústria e Comércio de Fios Têxteis, Advogado: Dr. Valkírio Lorenzette, Recorrido(s): Elmo Bachamann, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à aposentadoria espontânea - extinção do contrato e dar-lhe provimento



para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus das custas, ficando o Reclamante isento de tal pagamento. **Processo: RR - 468394/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. José Guilherme Kliemann, Recorrido(s): Camilo Lima de Campos, Advogado: Dr. Elso Pegoraro Rubin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 469488/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospitais Integrados da Gávea S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): Francisco Luiz Ferreira, Advogado: Dr. José Cláudio Codeço Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referentes aos planos "Bresser" e "Verão". **Processo: RR - 469692/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alcira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Valdemiro Alves Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Relator e não conhecer do Recurso de Revista, em face da preclusão absoluta do direito de recorrer. **Processo: RR - 469696/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Marcos José Wanderley do Nascimento, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso. **Processo: RR - 471970/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): CREDIMAR - Cooperativa de Crédito Rural de Maringá Ltda., Advogado: Dr. José Marega, Recorrido(s): Benedito Aparecido Galan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do Recurso quanto ao enquadramento sindical - equiparação a instituição bancária e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do Recurso quanto às horas extras - exercício de cargo de confiança. **Processo: RR - 473620/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Celso Luís Dionisio, Advogado: Dr. Mário Biernaski, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Horas extras - Vendedor externo - Controle de jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "Horas extras - Contagem" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras, sejam consideradas, tão-somente, aquelas excedentes à 44ª semanal. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à devolução de descontos. **Processo: RR - 475009/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Karine de Magalhães, Recorrido(s): Vânia Lúcia Medeiros Farias Alves, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões pela Recorrida e não conhecer do Recurso de Revista do Banco, por deserto. **Processo: RR - 475010/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Efting, Recorrido(s): Irene Edith Hanemann, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda alimentação - reflexos. Por maioria, conhecer do Recurso quanto aos descontos - diferenças de caixa, mas negar-lhe provimento; vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à multa convencional e quanto aos repousos semanais remunerados sobre remuneração variável. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, calculado ao final. **Processo: RR - 475314/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Inácio Aleixo da Paixão e Outro, Advogado: Dr. José Cândido da Silva, Decisão: Por unanimidade, prejudicada a preliminar de nulidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de expungir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 475406/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Corrêa Rabello e Associados - Advogados e Consultores, Advogada: Dra. Ana Carla de Lima Leal, Recorrido(s): Dionete Rocha Leite, Advogada: Dra. Ana Clara Guarará Lins Caldas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 477366/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Celestino Chichocki, Advogado: Dr. Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 477415/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): Elias Hennemann Jordão, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais - prescrição, à base de cálculo das horas extras e ao trabalho em sábados. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à

competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos aludidos descontos, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e dar-lhe provimento para determinar que tal adicional seja calculado sobre o salário básico percebido pelo Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda alimentação - natureza jurídica. **Processo: RR - 478252/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Tiradentes Posto de Gasolina e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Mendonça Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 478253/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Virgínia Márcia Wenceslau de Medeiros, Recorrido(s): MGN Cunha Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Fernando Moreira de Faria, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. Observe-se: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 478958/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosemary Nagata, Recorrido(s): Emerson Cláudio Jacques, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante à forma de cálculo dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a respectiva apuração seja efetuada na forma da Orientação Jurisprudencial nº 228 da E.SBDI-1. Também por unanimidade não conhecer do apelo quanto às horas extras, aos honorários assistenciais, à multa convencional e à ajuda alimentação. **Processo: RR - 480561/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Emte Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar, Recorrido(s): Jussara Camargo Monteiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes e Outros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 480876/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Admir Figaro, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Recorrido(s): Boehringer de Angeli Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Mauro Ferrer Matheus, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 481726/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Pincéis Tigre S.A., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Recorrido(s): Nerinda Vieira de Souza, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas: estabilidade acidentária; diferença do FGTS e compensação. Por unanimidade, conhecer do apelo, por conflito de teses, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos provimentos da CGJT. **Processo: RR - 481780/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Iracema Lopes da Silva, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481810/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Dr. Paulo Antônio Silveira, Recorrido(s): José de Paula Dias, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao mandato tácito e à produção de prova pericial para apuração da verdade real - da aplicação da Lei nº 4.320/64, e conhecê-lo e dar-lhe provimento quanto aos honorários advocatícios, para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 483291/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rocha Parente & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Recorrido(s): Pedro Santos Tavares, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 483292/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zoroastro de Souza, Recorrido(s): Sônia da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Silvério Rodrigues Cardoso, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à irregularidade de representação e dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 484102/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Antônio Carlos Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 484306/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Recorrido(s): João Carlos de Souza Jund, Advogado: Dr. Hostilio Lopes Jund, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 484331/1998-1 da 12a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Bernardo Sadowski, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Recorrido(s): Busscar Ônibus S.A., Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 485571/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fierli Brohoff, Recorrido(s): Vicente di Nisio, Advogado: Dr. Dinei Favarsani, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à testemunha - contradita; quanto à validade das Folhas Individuais de Presença e quanto ao ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência da correção monetária nos salários não pagos na época própria, com os índices do mês seguinte ao vencido. **Processo: RR - 485573/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Marcos Trindade Jovito, Recorrido(s): Gilvana do Nascimento Agner, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 485574/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): CREDIMAR - Cooperativa de Crédito Rural de Maringá Ltda., Advogado: Dr. José Marega, Recorrido(s): Maria Cristina Fusco, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 486839/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sérgio Pinheiro, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Prosegur Processamento de Documentos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo José Machado, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 486841/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Recorrido(s): Luciana do Nascimento, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 486842/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Valdir dos Santos, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à aposentadoria espontânea - extinção do contrato e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença, que julgara improcedente a Ação. **Processo: RR - 487973/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença que julgara improcedente a Reclamatória. **Processo: RR - 488733/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Santos, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Salete Aparecida Capuano Muniz, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. **Processo: RR - 488770/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Cátia Glória Viana Silva, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamatória. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta. **Processo: RR - 489367/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Cândido Reni Alves Serpa, Advogado: Dr. Jorge Airtton Brandão Young, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 489396/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Maria Beatriz Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Angelo Ladio da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação do adicional de insalubridade por iluminação a 26/2/91. **Processo: RR - 489410/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Recorrido(s): Américo Baptista, Advogado: Dr. Adolfo Alfonso Garcia, Decisão: Por unanimidade, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Relator, não conhecer do Recurso de Revista, por impossibilidade de interposição do mesmo. **Processo: RR - 489911/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Aparecida Izac, Advogada: Dra. Maria José de Souza, Recorrido(s): Município de Santana do Itararé, Advogado: Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 490521/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Max Paulo Dias Laub, Advogado: Dr. Paulo Caetano Pinheiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais decorrentes dos reajustes salariais pelo IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente a reclamação trabalhista, restabelecer a sentença de fls. 185/190. **Processo: RR - 496046/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Amoco do

Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Mara Guilherme, Recorrente(s): Sérgio David, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas, no tocante aos minutos residuais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por igual votação, não conhecer do apelo patronal quanto aos turnos ininterruptos de revezamento e à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. Ainda por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 496047/1998-1 da 9ª Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Agência Marítima Transatlântica Ltda., Advogado: Dr. Márcio Marques Gabardo, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Paranaguá, Advogado: Dr. Enéas Lopes Corrêa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista relativamente aos temas 'Adicional de Insalubridade - Substituição Processual - Trabalhadores Avulsos', 'Adicional de Insalubridade', 'Adicional de Insalubridade - Comprovação Pericial - Necessidade' e 'Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo'; conhecer do Recurso de Revista no que tange aos descontos fiscais e previdenciários por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar os descontos previdenciários e as retenções fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 496618/1998-4 da 9ª Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Recorrido(s): Israel Muniz de Araújo, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em ambos os temas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, no tocante ao labor extraordinário, ao excedente da 44ª (quadragesima quarta) hora semanal, e determinar que a correção monetária dos salários observe a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-I. Custas inalteradas. **Processo: RR - 499273/1998-0 da 2ª Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Edmundo Alves de Aguiar Filho e Outros, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): João Batista Pinto, Advogado: Dr. Wilson Pereira de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas vínculo empregatício, multa do art. 477 da CLT, feriados em dobro e redução da hora noturna - reflexos das horas extras. Por igual votação, conhecer do apelo quanto ao tema correção monetária - época própria, e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada na forma da OJ 124 da E. SBDI-I. **Processo: RR - 499415/1998-1 da 4ª Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Elevadores Sür S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos, Recorrido(s): Gomercindo Carneiro da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Do-rotêa de Almeida, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente à contagem das horas extras minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam desconsiderados, no pagamento das horas extras, os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Inépcia da Petição Inicial", "Adicional de Insalubridade", "Horas Extras - Supressão - Inépcia" e "Dos Descontos - Reflexos". **Processo: RR - 499662/1998-4 da 3ª Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Luiz Carlos Souto Mendes, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Viação Vale do Sol Ltda., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Isento de custas o reclamante, de acordo com a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 499664/1998-1 da 3ª Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Recorrido(s): Eduardo Ananias de Carvalho, Advogado: Dr. Celso Aquino Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 507090/1998-8 da 3ª Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Antônio dos Reis Tavares, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 510175/1998-5 da 4ª Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Lenita Fernandes Moreschi, Recorrido(s): Alexandre Tadahisa Namazu, Advogado: Dr. Vanderlei José Damin, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 510892/1998-1 da 1ª Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Paulo Roberto Guzzo e Outros, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. **Processo: RR - 511887/1998-1 da 11ª Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Nazário Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 513711/1998-5 da 2ª Região,** Relator: Min.

Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): Tecsem Serviços Empresariais e Montagens Ltda., Advogada: Dra. Eliane S. Quaglio Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 514568/1998-9 da 15ª Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Recorrido(s): Takashi Minamoto, Advogado: Dr. Habib Nardra Ghaname, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz E. Eduardo Marques. **Processo: RR - 516932/1998-8 da 5ª Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Recorrido(s): José Soares dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Garcia de Araújo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 523525/1998-0 da 2ª Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): José Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Garcia de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a questão relativa à prescrição, ficando, por consequência, prejudicada a análise das demais matérias do recurso, que poderão ser alcançadas, se necessário. **Processo: RR - 523580/1998-0 da 2ª Região,** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Joaquim Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 526062/1999-7 da 17ª Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Miguel, Recorrido(s): Rosiméia Elias Martins, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Recorrido(s): SOBRAE - Sociedade Brasileira de Engenharia Serviços e Comércio Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. **Processo: RR - 527564/1999-8 da 9ª Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Misgley Montanini, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 531663/1999-9 da 9ª Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Deise Lúcia Fernandes Araújo, Advogado: Dr. Martins Gatí Camacho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema Devolução de Descontos pagos pelo Banco do Brasil à PREVI por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, prejudicada a análise do tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 533065/1999-6 da 2ª Região,** corre junto com AIRR-533064/1999-2, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Célio Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, no ponto em que condenara a reclamada a pagar integralmente as horas extras (hora normal acrescida do adicional), assim consideradas as excedentes da sexta diária. Custas de R\$ 100,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00. **Processo: RR - 535600/1999-6 da 1ª Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Gilberto Pereira e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RR - 539242/1999-5 da 21ª Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Diomídio Vieira do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista, dando-lhes provimento, no mérito, para declarar extinto o processo, com julgamento do mérito. **Processo: RR - 539246/1999-0 da 21ª Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): Maria Aparecida de Souza Araújo, Advogado: Dr. Benevaldo Silva Lourenço, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excm. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Excm. Ministro Relator conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para determinar que a correção monetária somente incidirá sobre os pagamentos não efetuados até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido. **Processo: RR - 540984/1999-9 da 3ª Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Josilene Freitas, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provi-

mento parcial para determinar que, no tocante aos salários, sejam utilizados os índices de correção monetária relativos ao mês subseqüente ao trabalhado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-I. Custas inalteradas. **Processo: RR - 545983/1999-7 da 1ª Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ana Maria Mendes Pinho e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso do Ministério Público quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público quanto à anistia e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto à Revista de Furnas, por unanimidade, julgar prejudicado o seu exame, na medida em que o apelo veicula matéria idêntica àquela apreciada no recurso anterior. **Processo: RR - 546027/1999-1 da 1ª Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria dos Santos Silva, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Recorrido(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitu parecer oral pelo não conhecimento do referido recurso. **Processo: RR - 546305/1999-1 da 9ª Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Simone Dirlei Cadorin Fraiz, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 554025/1999-9 da 1ª Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fabrimar S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): Elaine Aparecido Teixeira, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas correspondentes ao período da estabilidade da gestante. **Processo: RR - 555405/1999-8 da 7ª Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Jorge Gomes de Lima, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa Tavares, Recorrido(s): Tecnomecânica Esmaltec Ltda., Advogado: Dr. Júlio Eduardo Lima de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 569186/1999-4 da 7ª Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Pentecoste, Advogado: Dr. Raimundo Arisnaldo Maia Freire, Recorrido(s): Francisca Ercília dos Santos, Advogada: Dra. Sílvia Maria Bezerra Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "ausência de fundamentação da sentença" e "inépcia da exordial", bem como do tema "FGTS - Prescrição", mas conhecer do tema "honorários advocatícios" por atrito com o Verbo 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, na forma do En. 219 do TST. **Processo: RR - 576134/1999-2 da 1ª Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luís Gonzaga de Azevedo, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "BNH - Enquadramento" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 577077/1999-2 da 6ª Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogada: Dra. Maura V.M. Borba Carvalho, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): José Damásio da Silva Neto, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Recorrente Dra. Renata Mouta P. Pinheiro. **Processo: RR - 577962/1999-9 da 1ª Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sidney Silva, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Franklin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "urp de fevereiro/89" e "ipc de março/90", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, persistindo, contudo, a condenação ao pagamento da multa pela interposição de embargos protelatórios, julgando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. **Processo: RR - 582732/1999-0 da 2ª Região,** corre junto com AIRR-582731/1999-6, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): José Bento de Macedo, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por ilegitimidade "ad recursum". **Processo: RR - 588344/1999-8 da 9ª Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR, Advogado: Dr. Abigail Cassiano de Faria, Advogado: Dr. Abigail Cassiano de Faria, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrente(s): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s):



Dina Rodrigues da Silva dos Santos, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema Responsabilidade Subsidiária suscitado nos recursos de revista da CEFET/PR e do Estado do Paraná. Não conhecer dos temas Compensação de Jornada - Horas Extras e Horas Extras, minutos antecedentes e/ou subsequentes suscitado no recurso de revista da empresa Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda, mas conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do artigo 114 da CF/88, quanto ao tema Retenção do Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias e, no mérito declarar a competência da Justiça do Trabalho a fim de determinar os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação. **Processo: RR - 59045/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Adriana Sacramento, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que seja complementada a prestação jurisdicional requerida, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos demais temas objeto do presente recurso de revista. **Processo: RR - 610542/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Dinaldo do Nascimento Júnior e Outros, Advogado: Dr. João Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 611228/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Jorge Luiz da Silva Pelz, Advogado: Dr. Francisco José Dias, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão somente quanto ao tema "Da nulidade do processo por cerceamento à intervenção fiscalizadora do Ministério Público" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 612558/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Anésio Bueno, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 612559/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Magal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Vanderlei Bargas Fortes, Advogada: Dra. Alexandra Roberta Kluge Dorigan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade e adicional de horas extras além da oitava. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista, para, reconhecendo a validade do acordo individual de compensação de horário firmado no período de 1990, excluir as horas extras deferidas em relação àquele período de 1990. **Processo: RR - 613925/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Stael de Fátima Lopes Cançado Silva, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às horas extras - ônus da prova; testemunha suspeita e horas extras - FIP e ônus da prova. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para para excluir da condenação a integração da gratificação semestral à remuneração, para efeito de cálculo de horas extras. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação a integração da gratificação de caixa à remuneração, para efeito de cálculo de horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos descontos em favor das entidades CASSI e PREVI, e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 614731/1999-6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-614730/1999-2, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Jair Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos. Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 631382/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): João do Carmo, Advogado: Dr. Omar de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária nos créditos trabalhistas devidos ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 632558/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Reinaldo Gueiros Filho, Recorrido(s): Damião José Barbosa, Advogado: Dr. Nivaldo Soares de Pinho Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 634854/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joaquim Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Odorico Tomasoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas: a) Tiquete-alimentação - Integração e b) Regime de Sobreaviso. Por unanimidade, conhecer do

Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à devolução de descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação da devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e associação. **Processo: RR - 637704/2000-4 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Arioston da Gama Monteiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Bomfim - Empresa Senhor do Bomfim Ltda., Advogado: Dr. Evaldo Fernandes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 640785/2000-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Maria Luzia do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Amazonas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da competência desta Especializada em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos, prejudicada a apreciação do tema relativo à nulidade da contratação. **Processo: RR - 647984/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Instituto Espírito-Santense do Bem-Estar do Menor - IESBEM, Advogado: Dr. Rogerio Bermudes Musiello, Recorrido(s): Tereza Leny Papazanaki Ferreira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator após relatório e sustentação oral do douto patrono do Recorrido OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 657261/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Tereziano José Bernardino Neto, Advogado: Dr. Fernando Carlos Gomes, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 663429/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Laerte P. Toaldo & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) negativa de prestação jurisdicional e b) confissão ficta - atestado médico. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade dos Enunciados 219 e 329 do TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 666549/2000-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - CO-MURG, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva, Recorrido(s): José Bernardo de Pádua, Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666885/2000-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rogério Monteiro Alcides, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintilliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 687499/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Francisco Firmino de Souza, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 694448/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Recorrido(s): Agenor Magalhães Andrade, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: "Sucessão Trabalhista. Ilegitimidade Passiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 700208/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Ivandi Alves Bezerra, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 700213/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Recorrido(s): Ivanilda Faustino de Aguiar, Advogado: Dr. Wilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito de teses, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para que a incidência do Imposto de Renda se dê sobre o valor total da condenação e que seja calculado ao final. Por unanimidade não conhecer da Revista, por conflito de teses, quanto à estabilidade gestante - contrato de experiência; quanto aos honorários advocatícios, conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 707459/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Recorrido(s): Sílvio Cardoso, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do artigo 515 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que analise o

pedido de compensação das horas extras já pagas, como entender de direito. **Processo: RR - 719641/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 381/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Marclio Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722644/2001-3 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Recorrido(s): Adalberto Guido do Nascimento, Advogado: Dr. José Ademir Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 738930/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Diehl do Brasil Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): Cecilio Cadeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 746805/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Claudionor Guilherme Bedene de Abreu e Outros, Advogada: Dra. Norma Leal Podolsky Paes, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "complementação de aposentadoria - participação nos lucros". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação e cesta alimentação - e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 780916/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Derivaldo Teles Filho, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Alves de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à multa de 40% sobre os depósitos de FGTS ao período posterior à aposentadoria voluntária do Reclamante; vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 780960/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Recorrido(s): Jacqueline Azevedo Mazzillo, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 784906/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda. - SUDCOOP, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Recorrido(s): Ademir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo vigente. **Processo: RR - 42/2002-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CARHP - Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Recorrido(s): Maria Cláudia Araújo Pereira, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 39832/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sidnei Moraes, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária da empresa SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho celebrado pela reclamada com o reclamante. OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do referido recurso. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos. **Processo: RR - 39994/2002-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Alimentos S.A., Advogado: Dr. Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Recorrido(s): José Pires Rodrigues, Advogado: Dr. José Teixeira Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 40338/2002-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Brasilsat Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Wood Saldanha, Recorrido(s): Belomir Farias da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ED-RR - 379475/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Alberto Figueiredo e Outros, Ad-

vogada: Dra. Dirce Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 415002/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Omar Zacarias dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Cássio Santos, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 416186/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Edgar Pessoa Baudel e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ulysses Moreira Formiga, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 420364/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Miranda Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Antônio Alves de Quadros, Advogado: Dr. Nivaldo Lucas Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 422780/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Antônia Carolina Cláudio Magnus e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inéz Panizzon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 424756/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Nilce Maria Barcelos de Vasconcelos, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 436235/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: João Maria Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outras, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, tão-só, para prestar esclarecimentos, inalterada a conclusão anterior. **Processo: ED-RR - 438382/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Valdemir da Silva Chagas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, tão-só, para prestar esclarecimentos, inalterada a conclusão anterior. **Processo: ED-RR - 441217/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Márcio Vital, Advogado: Dr. Araguaci Almeida da Silva Obregon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 466214/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: Paulo Roberto Steinmetz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 470420/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Embargante: João Leonardo Schuch, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelos Reclamados para, imprimindo efeito modificativo, declarar que restou invertido o ônus da sucumbência dos honorários periciais para o Reclamante. Por igual votação, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante. **Processo: ED-RR - 475249/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargante: Juarez Taborda da Luz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial aos recursos, tão-só, para prestar esclarecimentos, inalteradas as conclusões do acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 475564/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Elza Cataoca Sera, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr. Eduardo Fierli Brohoff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 477658/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Norma Paiva Cabral, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 479022/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Domingos Pegoraro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Kenji Morinaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 492209/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de S. A. Bastos, Embargado(a): Terezinha Hilmann Simões, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 518625/1998-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa de Energia Elétrica de

Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisca Costa Nunes, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 538704/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Carlos Eugênio de Abreu, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 563126/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rosa de Lima Oliveira Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Eliana Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma do Voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 592798/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Sidônio Dias, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 612282/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Embargado(a): José Arleis Baqueti, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada. **Processo: ED-RR - 620715/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Duraflora S.A., Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): Adécio Messina Vidotti, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 623338/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Darcy Silva Costa, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 623792/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Adilson Franco da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 639047/2000-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPIE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Manoel Rezende Neto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 647235/2000-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Maria do Céu Cunha de Lima, Advogado: Dr. Walber Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido, as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 655204/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Elvío Rogério Vieira Esteves, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 684333/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): José Raimundo Brito Silva, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido, as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 708448/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Bandeirante Energia S. A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Márcio Gonçalves (Espólio de), Advogado: Dr. Jairo Aires dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 727775/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Campinas - ADUNICAMP, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Márcia Maria Corsi Moreira Fantinatti, Advogado: Dr. Aristeu Bento de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 730087/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Bernadete Maria Demarchi e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. José Guilherme Kliemann, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão relativamente ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, concluir que, no particular o recurso de revista não alcançava condições de admissibilidade, porquanto não se materializava violação ao dispositivo constitucional, daí por que fica inalterada a conclusão do aresto embargado. **Processo: ED-AIRR - 730088/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Manoel José Ávila da Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Fundação Universidade de Caxias do Sul, Advogada: Dra. Inez Maria Tanolli, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar as omissões e prestar esclarecimentos, inalterada a conclusão anterior. **Processo: ED-AIRR - 741867/2001-2 da 4a. Região.** Re-

lator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Evaldo da Silva Gomes, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 753385/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESF, Advogado: Dr. GUILHERME MIGNONE GORDO, Embargado(a): Sívio Campos Zani, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão de análise dos artigos 5º, inciso XXX, da Constituição da República, 461 da CLT e 293 do CPC, concluir que, no particular, o recurso de revista não alcançava condições de admissibilidade, porquanto não se materializava violação direta aos mesmos, daí por que fica inalterada a conclusão do aresto embargado. **Processo: ED-AIRR - 758517/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Gilmar Nunes, Advogado: Dr. Salomão de Araújo Cateb, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 761605/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Agenor Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 765377/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Nahor Ferreira Marques, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 767270/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Plastipar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag Ferrari, Embargado(a): Rosana Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 768670/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nelson Abdala (Espólio de), Advogada: Dra. Maria de Lourdes Barbosa Gonçalves Pena Pereira, Embargado(a): Evomir Delfino Gomes (Espólio de), Advogada: Dra. Marisa Marques Flausino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido, as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 799581/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: All Martt Investimentos Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Luiz Valcir Godinho Martins, Embargado(a): Adelino Bernardo, Advogado: Dr. Ivânio Cevey Ozorio, Embargado(a): Nezio Sbroglia, Advogado: Dr. Edezio Henrique Waltrick Caon, Embargado(a): Condomínio Comercial Number One, Embargado(a): José Ludgero de Castro Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 800444/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Marcos Antônio Barroso, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1187/2002-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Wilson Viana da Costa, Advogada: Dra. Liege Costa de Melo Ferreira, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): BANORTE - Fundação Manoel Baptista da Silva de Seguridade Social (Sob Intervenção), Advogado: Dr. Marcos Antônio G. Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para sanar omissão no acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 1478/2002-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Embargado(a): Luiz Antônio Machado Leonardo, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3859/2002-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Honório Alves da Silva Netto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 4142/2002-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Eduardo Hemery, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. As doze horas e cinco minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhán Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de setembro ano dois mil e dois.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma
JUHÁN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma



CERTIDÕES DE JULGAMENTO

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O CAPUTDO ART 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 736/2000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-792.016/2001-5

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Prejudicado a análise do agravo de instrumento da Reclamada.

AGRAVANTE(S) : WENDEL BATISTA RIBEIRO
 ADOGADO : DR. HEZICK ÁLVARES FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADOGADA : DRA. LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADOGADO : DR. OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de outubro de 2002.

Juhan Cury
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-539.289/1999-9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADOGADO : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

Juhan Cury
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-713.884/2000-4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A. - USIBA
 ADOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSA GARCIA E OUTROS
 ADOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

Juhan Cury
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-780.277/2001-7

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COINBRA FRUTESP S.A.
 ADOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
 ADOGADO : DR. CLÉLIA PACHECO MEDEIROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

Juhan Cury
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-791.733/2001-5

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : JÚNIOR TEODORO GONÇALVES
 ADOGADA : DRA. TÂNIA REGINA DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

Juhan Cury
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa e a Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Victor Hugo Laitano, sendo Secretária a Bacharel Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 346/1978-0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sebastião Amarante da Silva (Espólio De), Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 517157/1998-8 da 2a. Região**, corre junto com RR-517158/1998-1, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Lorice Abumansur Sá, Advogada: Dra. Ana Garcia de Aquino, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 518274/1998-8 da 15a. Região**, corre junto com RR-518275/1998-1, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): Iolandina Soares de Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 56/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Via Veneto Roupas Ltda., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Luiz Antônio de Almeida Escardone, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 361/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fairway Poliéster Ltda., Advogada: Dra. Sônia Maria Giannini Marques Döbler, Agravado(s): Ionilde Barrientos, Advogado: Dr. Pedro Lazani Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 524/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Rubens Caiuby da Gama Júnior, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 722/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Usina Zanin - Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin da Silva, Agravado(s): Aparecido Alcântara, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1033/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Alexandre Benjamim Comissário Melo, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godói, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-

trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1173/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Nelson Coelho Araújo, Advogada: Dra. Shirlene Bocardo Ferreira, Agravado(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Dr. Caçildo Pinto Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1364/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Geni Vieira de Oliveira, Advogada: Dra. Sílvia Castro Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 527619/1999-9 da 9a. Região**, corre junto com RR-527620/1999-0, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Claudiné Rodrigues (Espólio de), Advogado: Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 100/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Toyomi Suehara Fujimoto, Advogado: Dr. Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 185/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Angelo Rebelo Alves, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Servplan - Instalações Industriais e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Germano Carrettoni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 624314/2000-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-624315/2000-4, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Valdivino dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Agravado(s): Sylvania do Brasil Iluminação Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 624342/2000-7 da 4a. Região**, corre junto com RR-624343/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ermilo Antônio Lavall, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 650283/2000-0 da 15a. Região**, corre junto com RR-650284/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Construtora Simoso Ltda., Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Agravado(s): Germino Reato, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 709417/2000-2 da 4a. Região**, corre junto com RR-709418/2000-6, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Waldomiro Pedro Crestani, Advogado: Dr. Luciano Carvalho da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 449/2001-9 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Luzimar Rocha Duarte, Advogado: Dr. Jacy Holleben Leite Muniz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 871/2001-4 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Sérgio Paulo dos Reis Silvano Marques, Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 721498/2001-3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Antônio Carneiro Costa, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 731875/2001-2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Expresso Tanguá Ltda., Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva Navega, Agravado(s): Cenite Delfino Rodrigues, Advogada: Dra. Arlanza Marina Domingos Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 732121/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital e Maternidade Jundiá S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743366/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Mauro Meira, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 749591/2001-9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agra-

vante(s): Leomar Debortoli, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Luís Alberto Plein, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por irregularidade de representação argüida em contramínuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 751144/2001-1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Agravado(s): Guiomar das Graças Figueiredo, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 756983/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Geraldo Fernandes Magalhães, Advogado: Dr. Marco Túlio Resende Pena Costa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 767258/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Elizabeth Skaff, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 770530/2001-2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): José Gonçalves Dantas, Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 770702/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Rafael Sebastião Bento, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 775458/2001-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): João Silva dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Cobero Correa, Agravado(s): Condomínio Edifício São José, Advogada: Dra. Fernanda Lazareschi Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 776185/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alicerce Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Oliver Aquino de Olyva, Agravado(s): Luís Carlos de Andrade, Advogado: Dr. Otto Marcelo Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 776883/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gevisa S.A., Advogada: Dra. Martha Nathércia Mendes Machado, Agravado(s): Elias de Souza Assis, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 780136/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogada: Dra. Carla Sendon Ameijeiras Veloso, Agravado(s): Aurélio Murilo do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 783609/2001-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Alcione Resende Fernandes, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 783806/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Gaudêncio de Lima, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves Barreto, Agravado(s): Co-fix Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 784422/2001-2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cunha e Piazza Ltda., Advogado: Dr. Gerson Santos Souza, Agravado(s): Teobaldo Santana Conceição Filho, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 786472/2001-8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Transsegurança - Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Jorge de Alcântara Barbosa, Agravado(s): TVS Transporte de Valores e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 787037/2001-2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Oriente Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): Erasto Gimenes Júnior, Advogado: Dr. Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 787480/2001-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): César Salazar Pimenta, Advogado: Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento quanto aos temas Coisa julgada. Transação Judicial. Renúncia a Direitos. Isenção da contribuição para

a CAPAF após 30 anos de contribuição; Isenção de contribuição e Contribuições Descontos no Período anterior ao Acordo Judicial. **Processo: AIRR - 787481/2001-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará-STIUPA, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento quanto aos quatro temas: Adicional de Periculosidade, Inconsistência da fundamentação da decisão Regional ao deferir o Adicional de Periculosidade, Transação - Programa de Incentivo ao Desligamento - PID e Compensação. **Processo: AIRR - 789690/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Agravado(s): Darci Maciel Messias e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 792683/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Sumie Nomura Hanayur, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 796176/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Alexandre Martins, Advogada: Dra. Eunice Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 796188/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Roberto Bortoluzzi Alves, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 797805/2001-2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Custódio dos Reis Júnior, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Paulo Ivando de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 800187/2001-6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rúbio Maria da Silveira, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 800408/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Ellen Fabiane de Aquino Rosas e Outros, Advogado: Dr. Roberto Viriato R Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 801872/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Paulo Sérgio Alcântara Borges, Advogado: Dr. Ailton Daltr Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 802163/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônia Ignacio de Figueiredo, Advogado: Dr. Hedy Lamar Vieira de Almeida, Agravado(s): Fundação Antônio Prudente, Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 802696/2001-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Eliana Azevedo Antequiera, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Advogado: Dr. José Allan Léo Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 802874/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Arlene Nunes Florêncio, Advogado: Dr. Ruy Moreira da Fonseca, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 803001/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Antônio Jesus de Lima e Outro, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 804555/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): Elma Solene Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 804771/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): Altair Cardozo Machado, Advogado: Dr. Moacir José Barancelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 805815/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): Helder Souza Falk, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 805853/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANNER-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial),

Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s): Edson Borges de Souza, Advogado: Dr. Renato Arias Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 807660/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Arnaldo da Costa Leite, Advogado: Dr. Luís Tito Iff de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 808708/2001-7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Aníbal Modesto Júnior, Advogado: Dr. Luiz de Souza Júnior, Agravado(s): AMAZONAV - Amazonas Navegação Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 808739/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Gonçalves Jesus Filho, Advogado: Dr. Athos G. Dolabela da Silveira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 810206/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Agravado(s): Waldeck dos Santos Azevedo, Advogado: Dr. José Mariano Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 810212/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Instituto Vital Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Agravado(s): Gerson Ari Reis de Moura, Advogada: Dra. Kátia Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 812080/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Maria Rosa da Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 812194/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Renata Giselaine Caldas da Silva Maranhão, Advogada: Dra. Eliana Carla de Abreu, Agravado(s): Condomínio Edifício Brisa Serrana, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 812714/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Itapemirim Turismo - Agência de Viagens e Despachos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Paulo Gonçalves de Aguiar, Advogado: Dr. Mauro Vítor Simas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 812932/2001-9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação José Silveira, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): Rosemary de Souza Portela, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 815651/2001-7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo José Assis da Silva, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 306/2002-0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Mácio Santos, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1998/2002-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fábio Poli Rosa da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Pinto, Agravado(s): José Pereira da Silva, Advogada: Dra. Diva Iracema Pasotti Valente, Agravado(s): Nova Conquista Construtora e Terraplenagem S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2747/2002-4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nivia Zambonato Dorneles, Advogado: Dr. Saleh Nihad Alawi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 3091/2002-0 da 9a. Região**, corre junto com RR-3092/2002-4, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): José Aparecido Rosa, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottille, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4576/2002-8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Andréa Vieira de Abreu, Advogado: Dr. Luiz Antônio Krausen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4587/2002-8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Agravado(s): Armino Thier, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5147/2002-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Tezezinha Célio Kineipp Oliveira, Agravante(s): Cruz Vermelha Brasileira, Advogado: Dr. Edmundo Paulino Pinto, Agravado(s): Maria dos Santos Vergílio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à pu-



blação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6497/2002-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Formaplan Fôrmans Planejadas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Agravado(s): Luraci Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Donizete Leal de Souza Wolff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8238/2002-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Maria Celuta Lima Tavares e Outros, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José de Souza (Espólio de .), Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 8271/2002-5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Calçados Juçara Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Cristiane Petry Maia, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8428/2002-9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sebastião de Jesus Francisco, Advogado: Dr. Amílcar Barroso, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Côcaro Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10103/2002-0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Agravado(s): Anderson Valentino, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10586/2002-4 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Vicente Pacheco Teixeira, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12460/2002-3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Joaquim Florentino Diniz, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 14988/2002-8 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Elvira Saenz Arevalo, Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 15525/2002-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juscelino Lima Nascimento, Advogado: Dr. Nélson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 15612/2002-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Brasnitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): Eliana Pereira, Advogado: Dr. Carlos José Andrade de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 15958/2002-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Coest Construtora S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Reali Fragoso, Agravado(s): José Carlos Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Maria Luisa Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16539/2002-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): José Carlos Emídio Camelo, Advogado: Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16549/2002-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Carlos Luiz Neto, Agravado(s): Edson Cabral de Macêdo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Furlani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16566/2002-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Alci Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Agravado(s): José Henriques e Outra, Advogada: Dra. Sílvia Moreira de Salles Ferreira, Agravado(s): Aparecido Meana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16568/2002-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Maildja Jacob Bezerra, Advogado: Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16576/2002-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Almir Dias da Silva, Advogado: Dr. Alfredo Ramos Neto, Agravado(s): Radial Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 16602/2002-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Belisário Aparecido Vieira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Trans - Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 16638/2002-1 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Raimundo Prudêncio da Silva, Advogado: Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 16643/2002-4 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Geane Galdino dos Santos, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 16670/2002-5 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Agravado(s): Abel Gongara Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 16673/2002-4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda., Advogada: Dra. Darlene Aparecida Ricomini Dalcin, Agravado(s): Josias da Silva Pimentel, Advogado: Dr. Benedito de F. Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 16742/2002-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Antônio Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16759/2002-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Açôs Villares S.A., Advogada: Dra. Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Agravado(s): Jair Soares da Costa, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16897/2002-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Maria Helena Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16937/2002-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Heitor Pires Magalhães, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Cristina da Silva Pires, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16965/2002-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Paulo Roberto de Oliveira Duarte, Advogado: Dr. Pablo Antunes da Silveira, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): União Federal (Extinta INTERBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17031/2002-4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Odair Loretto Munster Marques e Outros, Advogado: Dr. Marco Cézar Trotta Telles, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25859/2002-4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Massa Falida de PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda e Outras, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Juan Marcos Zenteno Balboa, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39087/2002-2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agropecuária Chimarrão Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Leal de Melo, Agravado(s): Roberto Vitorino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39156/2002-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Open Motors Veículos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Maristela Padilha Boeira, Advogado: Dr. Sylvio Miguel Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39221/2002-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Prumo Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Agravado(s): Maria de Lourdes Braga, Advogado: Dr. Otávio Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39246/2002-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Cid da Veiga Soares

Júnior, Agravado(s): Cilene Araújo de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39249/2002-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Cid da Veiga Soares Júnior, Agravado(s): Eunice Xavier Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39254/2002-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Agravado(s): Joel da Silva Gonçalves e Outros, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39257/2002-4 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Agravado(s): Julieta Inverso Ramires, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 53042/2002-5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Elio Camargo Rosback, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Ana Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1720/1997-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria do Carmo Pioto Casellato, Advogada: Dra. Ana Luísa Arcaro, Decisão: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no acórdão regional de fl. 620, determinar o retorno dos autos à instância de origem, para que outra decisão seja proferida, obedecendo, por óbvio, o procedimento ordinário. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 320/1998-4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Fábria Médice de Medeiros, Recorrido(s): Idalina Rosa Amaral da Vitória, Advogado: Dr. Ademir José da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e aplicar a prescrição biennial, restabelecendo a sentença. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1209/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): José Luiz Rodrigues Domingues, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação de preceito constitucional, com relação à matéria conversão do rito ordinário para o sumaríssimo e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulos os acórdãos de fls. 107 e 114/116 (embargos de declaração), e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Regional, para que seja prolatado outro acórdão, com a aplicação do rito ordinário. **Processo: RR - 423613/1998-6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Bariri, Advogado: Dr. José Luís Dal Poz Floret, Recorrido(s): Marlene Aparecida Storion Mendes, Advogado: Dr. Evandro Demetrio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 435610/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hübner - Indústria Mecânica Ltda., Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Recorrido(s): Paulo Gilberto Juste dos Santos, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação à Quitação, por contrariedade ao Enunciado 330/TST, bem como por divergência jurisprudencial e quanto às HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Minutos que antecedem ou sucedem a marcação dos Cartões-de-ponto. No mérito, dar-lhe provimento para reconhecer como quitadas apenas as parcelas expressamente consignadas no recibo rescisório, salvo se oposta ressalva expressa e especificada, valendo a quitação a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho apenas em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação e provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até cinco minutos, na entrada em serviço ou na saída, e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Orientação Jurisprudencial 23/SDI. Não conhecer quanto à ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO SUPLENTE DE CIPA. **Processo: RR - 439095/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hauer Construções Cívicas Ltda., Advogado: Dr. Mauro Roselito Bordin, Recorrido(s): Dauto de Souza, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: horas extras - pagamento efetuado por hora trabalhada - adicional; descontos previdenciários e fiscais. No mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para restringir a condenação das horas extras ao pagamento do adicional e reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e determinar que se proceda a seu recolhimento. **Processo: RR - 443924/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): IESA -

Internacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Oderci José Béga, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrente(s): Enerconsult Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Recorrido(s): Willian Figueiredo Muniz, Advogado: Dr. Luís Alberto Kubaski, Decisão: por unanimidade: I - Recurso da Itaipu Binacional - não conhecer dos temas "Quitação - Aplicação do Enunciado 330/TST" e "Adicional de Periculosidade - Perícia Técnica e Adicional de Periculosidade - Proporcionalidade". Conhecer, por divergência jurisprudencial, da "Ajuda-Habitação - Integração". No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da habitação fornecida ao Reclamante para fins de reflexos, rejeitada a análise do tema referente ao percentual de 25% sobre o salário deferido pelo Regional. II - Recurso da ENERCONSULT - não conhecer do tema "Vínculo Empregatício". Quanto aos itens "Ajuda Habitação e Adicional de Periculosidade - Perícia Técnica", ambos já foram objeto de análise no recurso da Itaipu Binacional. III - Recurso da IESA - "Ajuda-Habitação - Integração" - prejudicado o exame deste item por ter sido objeto de análise no Recurso da Itaipu Binacional. **Processo: RR - 446826/1998-6 da 9ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarano Pereira, Recorrente(s): Salette dos Passos Anjos, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos honorários advocatícios e dele conhecer quanto aos temas: descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e descontos - devolução - seguro de vida e assistência médica, por atrito com o Enunciado 342 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST, e se exclua da condenação a devolução dos descontos realizados a título de seguro e assistência médica. Não conhecer integralmente do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 454368/1998-9 da 12ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Industrial Schlosser S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Recorrido(s): Gilmar Luciano de Borba, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar a Preliminar de não conhecimento do recurso argüida em contra-razões. Conhecer do recurso de revista quanto aos temas Gratificações anuais e proporcionais, Descontos previdenciários e de imposto de renda e Honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e de imposto de renda dos créditos devidos ao Reclamante, que devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e negar-lhe provimento quanto às Gratificações anuais e proporcionais. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 467642/1998-0 da 12ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Márcio José Chaucoiski, Advogado: Dr. Jayson Nascimento, Recorrido(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - (Em liquidação), Advogada: Dra. Alíce Scardueli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL, DIFERENÇAS DA DEMISSÃO INCENTIVADA e HORAS EXTRAS. REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE TRABALHO. Conhecer por divergência quanto à ILEGITIMIDADE DE PARTE. SOLIDARIEDADE. No mérito, dar provimento ao recurso para determinar que a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras responda, solidariamente, pelo pagamento das parcelas deferidas ao Autor. **Processo: RR - 467867/1998-9 da 4ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): S.C.A Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Jorge Caineili, Recorrido(s): Domingos dos Santos Gritti, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema diferenças salariais, conhecer por divergência jurisprudencial do tema adicional de insalubridade - base de cálculo e dar provimento ao Recurso de Revista para fixar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho, e do tema compensação de horário por divergência jurisprudencial e, dar provimento ao Recurso para, reconhecendo a validade do acordo de compensação de jornada de trabalho, excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas compensadas e reflexos. **Processo: RR - 471099/1998-5 da 12ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): Rosângela Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. NULIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES. Conhecer, por contrariedade ao Enunciado 330/TST, quanto à Quitação. No mérito, dar-lhe provimento para reconhecer como quitadas apenas as parcelas expressamente consignadas no recibo rescisório, salvo se oposta ressalva expressa e especificada, valendo a quitação a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho apenas em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação. **Processo: RR - 473276/1998-9 da 4ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Barinul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Ricciardi, Recorrido(s): Jaime Eraldo Brito Fontela, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema honorários periciais - critérios para atualização, por divergência jurisprudencial e, quanto ao tema

honorários assistenciais, por violação legal. No mérito, dar provimento ao recurso para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.899/81 e excluir da condenação os honorários assistenciais. Não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 473279/1998-0 da 4ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): Clarinda Souza da Silva, Advogada: Dra. Arlete Terezinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência, tão somente, quanto à atualização monetária dos honorários periciais e, no mérito, dar provimento, para determinar que seja observado o disposto na Lei 6899/81. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 473707/1998-8 da 15ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): José Rafael Coutinho, Advogada: Dra. Ana Paula Rosa G. Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas trabalhadas em turno ininterrupto de revezamento. **Processo: RR - 475183/1998-0 da 12ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosemary Nagata, Recorrido(s): Scheila Magali Segalin, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 477457/1998-0 da 1ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Paulo Moscatel Jorge, Advogado: Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "preliminar de carência de ação - ilegitimidade ad causam" e, em relação às seguintes matérias: "prescrição"; "descontos previdenciários e fiscais"; "anotação na CTPS"; "diferenças salariais"; "gratificações natalinas e férias"; "verbas rescisórias"; "limite temporal" e "compensação". Conhecer do Recurso de Revista quanto ao "vínculo de emprego - empresa interposta - contratação posterior à Constituição da República", por contrariedade ao item II do Enunciado 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a inexistência de vínculo empregatício com o tomador de serviços, julgar improcedente os pedidos correspondentes à categoria dos economiários, limitando a condenação às demais verbas reconhecidas em juízo decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora de serviços, pelas quais responde subsidiariamente a tomadora de serviços. **Processo: RR - 485629/1998-9 da 9ª. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag Ferrari, Recorrido(s): Sérgio Deon, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista interposto pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no tema "Vínculo Empregatício com órgão da Administração Pública Indireta - Impossibilidade", conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços, restringindo a condenação apenas à responsabilidade subsidiária na hipótese de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. Prejudicada a análise do tema "Responsabilidade Solidária". Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., em face da decisão proferida. **Processo: RR - 490184/1998-6 da 1ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S. A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Denise Pereira Marques, Advogado: Dr. Natal de Alcântara Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de cerceamento de defesa e conhecer quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para, anulando o acórdão fls. 198/199, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que o egrégio. TRT enfrente as questões suscitadas concernentes aos elementos probatórios nos quais se baseou para o deferimento da equiparação salarial, por ocasião dos embargos de declaração opostos. **Processo: RR - 492504/1998-4 da 6ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Arnon da Rocha Melo, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. A presidência da 3ª. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 493462/1998-5 da 2ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Antônio Aparecido Enéas, Advogado: Dr. Pedro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 494341/1998-3 da 12ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Recorrido(s): Daris Braatz Miguel, Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 495290/1998-3 da 4ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Ad-

vogado: Dr. Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougouen Vares, Recorrido(s): Rosimar Telles dos Santos, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 496065/1998-3 da 9ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Jonas Marcelo Chapuis, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 497023/1998-4 da 4ª. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Tânia Maria Santos de Aquino, Advogada: Dra. Cleusa M. P. Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 498838/1998-7 da 9ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Paulo Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 331, IV do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a responsabilidade subsidiária da SANEPAR, nos termos do Enunciado 331, IV do TST e, como consequência da nulidade contratual declarada pelo Regional, limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e o valor correspondente aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 499252/1998-8 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Recorrido(s): Carlos Roberto Fusco, Advogado: Dr. José Aírton Lisboa de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499636/1998-5 da 1ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): José Ferreira de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 502910/1998-9 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Queiroz da Silva, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Recorrido(s): Bann Química Ltda., Advogado: Dr. Andréia Rodrigues Grassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 502970/1998-6 da 15ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): Aparecido Arguera, Advogado: Dr. Silvio Luiz Vestina, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas trabalhadas em turno ininterrupto de revezamento. **Processo: RR - 504920/1998-6 da 2ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Adilson Bio, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 509572/1998-6 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Martins Soares, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista na sua integralidade. **Processo: RR - 510080/1998-6 da 1ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Machado Sobrinho, Recorrido(s): Luís Cláudio Campos Serra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 510733/1998-2 da 9ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Liliane Maria Busato Batista Turra, Recorrido(s): Nairton Lins, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando-se o envio dos presentes autos a uma das MM. Varas da Justiça Federal. Resta prejudicado o exame das demais matérias do recurso. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. A presidência da 3ª. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 510865/1998-9 da 1ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro - CASERJ, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 512871/1998-1 da 9ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): Sandra Alba Peletti, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 513924/1998-1 da 2ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Be-



nedito Franco Filho, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 513976/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Fernando Bardon Escobar, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: unanimemente, em não conhecer do recurso de revista quanto à alegação de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e conhecê-lo com relação a correção monetária. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 513985/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Leoci Pereira Duarte, Advogada: Dra. Maria Francisca Bettim Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 514797/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESSES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renita Terezinha Beckel, Advogada: Dra. Eunice Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social por divergência jurisprudencial com o aresto de fl.516 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da complementação de aposentadoria a parcela denominada Adicional de Dedicção Integral. Julgar prejudicado o recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 514878/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): José Ermínio da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 515906/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Julio Cesar Granzotto, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 516471/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): AEB Estruturas Metálicas Ltda., Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Recorrido(s): Paulo Sérgio Moreira Alves, Advogado: Dr. Edison Arpino Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a validade do regime compensatório instituído na empresa, e excluir da condenação o pagamento do "adicional de 50% sobre as horas extras irregularmente compensadas" e reflexos nas verbas descritas na letra c do dispositivo (fl. 395), e determinar que as horas extras sejam apuradas mediante a observância do tempo de tolerância previsto na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1, desta Corte. **Processo: RR - 516892/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Maria Antônia Santos da Rosa, Advogado: Dr. Elío Atílio Piva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516934/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrido(s): Clélio Rodrigues Viana, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto à litispendência e, no mérito, negar provimento ao recurso e não conhecer do Recurso quanto ao Imposto de Renda e Indenização de Horas Trabalhadas. **Processo: RR - 516969/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Martins de Santana, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os mesmos sejam efetivados conforme disposições legais aplicáveis. **Processo: RR - 517021/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Marlília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Gláucia Mello Von Brewer Pereira, Advogado: Dr. Gonçalo Henriques Chaves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517023/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): SEAD - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, Advogada: Dra. Valdirene Silva de Assis, Recorrido(s): Maria Cecília Cirino, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517158/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Iolândina Soares de Queiroz, Advogado: Dr. Teresinha Izolda Garcia, Recorrido(s): Departamento de

Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518356/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Osvaldo de Falco, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Recorrido(s): Serviço Autárquico de Pavimentação - SERAUPA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518807/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Nara Ney Passos Botelho, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para manter a TELERON no pólo passivo da lide, como responsável subsidiária pelo integral cumprimento das parcelas objeto da condenação. **Processo: RR - 520850/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Omaid Ragiotto, Advogado: Dr. Edmundo Vicente de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação de preceito legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade, anular o acórdão fl. 323 e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que o egrégio. TRT enfrente a questão suscitada pelo Recorrente quanto ao salário substituição. Prejudicado o recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 522096/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): José Cândido de Souza, Advogado: Dr. José Teodoro Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 522267/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Sandro Benevento, Advogado: Dr. Nelson Cenzollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho - retenção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas condenação subsidiária - competência da Justiça do Trabalho e responsabilidade subsidiária - sociedade de economia mista. **Processo: RR - 700/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): Geraldo Carlos Gonçalves, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no acórdão regional de fls. 98 e 112/114, determinar o retorno dos autos à instância de origem, para que outra decisão seja proferida, obedecendo, por óbvio, o procedimento ordinário. **Processo: RR - 1036/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Ronaldo dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - não conhecer da revista. **Processo: RR - 1192/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Olimpio Wenceslau, Advogada: Dra. Andréa Maria Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - não conhecer da revista. **Processo: RR - 1319/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Fernando Garcia, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à incidência da correção monetária sobre o pagamento dos salários e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e aplicar a Orientação Jurisprudencial nº 124, da SBDI-1, do TST; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional e horas extras, tudo nos termos da fundamentação. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 1526/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Dixer Distribuidora de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Antônio Pereira de Novaes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar nulo os acórdãos de fls. 102 e 118/119, a fim de que outro acórdão seja prolatado com a aplicação do rito ordinário. **Processo: RR -**

2268/1999-0 da 15a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Novo Tempo Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): Dionísio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bortoletto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar nulos os acórdãos de fls. 71 e 76/80, a fim de que outro acórdão seja prolatado com aplicação do rito ordinário. **Processo: RR - 2342/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): José Roberto Monteiro, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Conhecer o recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar nulo o acórdão de fl. 39, a fim de que outro acórdão seja prolatado com a aplicação do rito ordinário. **Processo: RR - 527620/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Recorrido(s): Claudiné Rodrigues (Espólio de), Advogado: Dr. Roberto Tsugio Tanizaki, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante à forma de execução, à integração do adicional noturno à hora extra noturna, ao limite da condenação em horas extras e aos reflexos das horas extras no Repouso Semanal Remunerado, e conhecer quanto ao julgamento "ultra petita", às horas extras em face da configuração de turnos ininterruptos de revezamento, à base de cálculo das horas extras, à correção monetária e aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao julgamento "ultra petita" e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras laboradas no regime de dois turnos de revezamento, para excluir da base de cálculo das horas extras os adicionais de risco e de produtividade, para determinar que a correção monetária observe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1 do TST, quanto aos salários, e para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a matéria alusiva aos descontos previdenciários e fiscais, bem como autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais na forma prevista na legislação pertinente e nos Provimentos da Corregedoria do TST. **Processo: RR - 528414/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Spengler - Indústria e Comércio de Beneficiamento de Couros Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Valdemir Ferreira Almeida, Advogado: Dr. Roberto Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válido o acordo coletivo de compensação em jornada insalubre. **Processo: RR - 542357/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Ângela Maria Ribeiro Cavatti, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema estabilidade subsidiária, e conhecer por divergência jurisprudencial, quanto aos honorários advocatícios. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 551119/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de ilegitimidade ativa e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade ativa do sindicato-autor para atuar como substituto processual na hipótese dos autos, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 560891/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ricardo Cássio da Silva, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional; embargos declaratórios - multa; horas extras - pré-contratação - período anterior ao exercício do cargo de confiança; FGTS - aviso prévio indenizado. Conhecer do Recurso quanto ao tópico multa normativa - limitação - artigo 920 do Código Civil por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 565396/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Maria Salette Silva Caldas, Advogado: Dr. Djacir Alexandre Pires Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 567238/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio

Pizzato Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas e Similares do Estado do Rio Grande do Sul - SINTPOSTEL, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "SINDICATO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO EM RELAÇÃO AOS NÃO-ASSOCIADOS", conhecer e dar provimento ao recurso para reconhecer a legitimidade do sindicato apenas com relação aos empregados associados, extinguindo o processo sem julgamento do mérito quanto aos demais, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Quanto à condenação ao pagamento de correção monetária sobre o adicional noturno e de honorários periciais, não conhecer da revista, porque desfundamentada. **Processo: RR - 568726/1999-3 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): André Luiz Augusto, Advogado: Dr. Elisabete Perissinotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575147/1999-1 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência - Hospital Coração de Jesus, Advogado: Dr. José Acurcio Cavaleiro de Macêdo, Recorrido(s): Sandra Aparecida de Souza Costa, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578648/1999-1 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Maria Aparecida da Silva Ferrari dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Dr. Uinston Henrique, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade e integração pelo período extraordinário por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor a integração do adicional de insalubridade no cálculo das horas extras pagas através dos recibos de pagamento dos autos, como se apurar, observados os reflexos em RSRs, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS do período contratual. **Processo: RR - 578713/1999-5 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Telma Mateus da Silva, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional, ilegitimidade passiva - responsabilidade subsidiária, mas dele conhecer quanto à preliminar de nulidade da sentença - julgamento extra petita por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 583593/1999-6 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Paulo Cesar Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer da revista, no item descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para o recolhimento de tais descontos legais, sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 586339/1999-9 da 18a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Fábio Pierre Souto, Advogado: Dr. Aloizio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de nulidade da decisão regional por cerceamento de defesa", "horas extras", "testemunha - suspeição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos em favor da CASSI e da PREVI", e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais deferidas no julgado" e quanto ao tema "gratificação semestral - repercussão nos cálculos das horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a integração da gratificação semestral no salário para efeito de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 586423/1999-8 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria das Graças Oliveira Corrêa, Recorrido(s): Rosemberg Nascimento Silva, Advogado: Dr. Wanderlei Afonso Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 587912/1999-3 da 5a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Hélio Borges da Silva Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591071/1999-7 da 18a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Mário Pires Nogueira Filho, Advogado: Dr. Gildo Faustino da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e cerceio de defesa", "preliminar de nulidade da decisão regional por cerceamento de defesa", "Antuênio. Diferenças de Complementação de Aposentadoria", "Diferenças de VP (vencimento padrão). Inépcia do pedido" e "Horas Extras. Suspeição de testemunha". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos em favor da PREVI e CASSI", e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais deferidas no julgado. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "gratificação semestral - repercussão nos cálculos das horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a integração da gratificação semestral no salário para efeito de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 600811/1999-0 da 12a. Região,**

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Avair da Cruz, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 607102/1999-5 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Donato Sadao Suzuki, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas Horas Extras. FIPS; Descontos Salariais e Salário Substituição e dele conhecer por violação ao inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal no tocante à Ajuda Alimentação. Natureza Indenizatória. Previsão em Instrumento Normativo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação ao salário, restabelecendo, assim, a decisão de primeira instância neste aspecto. **Processo: RR - 612427/1999-4 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): João Batista Ribeiro (Espólio de), Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "acordo de compensação tácito" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aviso prévio de 60 dias" mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 615046/1999-7 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): Ivanete Tres, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas a cargo da Reclamante. Falou pelo Recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo duto Patrono do Recorrido. **Processo: RR - 45/2000-7 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Antônio Jordani Ribeiro Magalhães, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): TI Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Domingos Bonocchi, Decisão: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no acórdão regional de fls. 85 e 92/94, determinar o retorno dos autos à instância de origem, para que outra decisão seja proferida, obedecendo, por óbvio, o procedimento ordinário. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 220/2000-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Organização Hoteleira Fonte Colina Verde Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): Maurício Magdaleno, Advogada: Dra. Maria Aparecida Bueno de Godoy Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar nulos os acórdãos de fls. 98 e 105/106, a fim de que outro acórdão seja prolatado com aplicação do rito ordinário. **Processo: RR - 504/2000-9 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): Milton Antônio de Moura, Advogado: Dr. Cristiane Marcon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destransando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar nulos os acórdãos de fls. 86/87 e 95, a fim de que outro acórdão seja prolatado com aplicação do rito ordinário. **Processo: RR - 620835/2000-5 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Antônio da Silva Farias, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "aviso prévio cumprido em casa - prazo para pagamento das verbas rescisórias" e quanto aos descontos previdenciários. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que tange aos descontos fiscais, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de Imposto de Renda sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente à época do recolhimento; com relação à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 624315/2000-4 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-624314/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sylvania do Brasil Iluminação Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Valdivino dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante ao cerceamento de defesa e ao reconhecimento de doença profissional, bem como dele conhecer no que tange à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do mês subsequente ao laborado quanto aos salários. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 3a. Turma

deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo duto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 624343/2000-0 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-624342/2000-7, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ermilo Antônio Lavall, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrido(s): Fundação CE-EE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso e conhecer da revista no tocante à integração do adicional de periculosidade nas horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à integração do adicional de periculosidade nas horas extras, inclusive no tocante aos consectários e à complementação de aposentadoria. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Eryka Farias De Negri. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela duto procuradora do Recorrente(s).

Processo: RR - 642859/2000-6 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica da Paraíba S.A., Advogado: Dr. Mário Formiga Maciel Filho, Recorrido(s): José Felício Ferreira, Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 645571/2000-9 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Tânia Mara Santos da Silva, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária; conhecer quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 249/250 e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 650284/2000-3 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-650283/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Germino Reato, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Construtora Simoso Ltda., Advogada: Dra. Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválido o acordo de compensação de horários, acrescer à condenação o pagamento do adicional de horas extras. **Processo: RR - 652881/2000-8 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Elvandro Rodrigues Pinheiro, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramaccioti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário do Reclamante e reflexos. **Processo: RR - 659889/2000-1 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Suely Pinto Rabelo e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Angela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 664409/2000-9 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Gilmar Liesel, Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, vencido o Sr. Ministro Vantuil Abdala que conheceu da preliminar de julgamento "ultra" e "extra petita" e também ficou vencido quanto ao tema relação de emprego. O Sr. Ministro Vantuil Abdala juntará voto divergente. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo duto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 665119/2000-3 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luís André Muller Pineschi, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a condenação em liquidação, devendo, quando ultrapassado o referido limite, como extra ser considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 691264/2000-0 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Sérgio Aguilar Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 699577/2000-2 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mercadinho Uirapuru Ltda., Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, Recorrido(s): Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. José Guido Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a estimabilidade provisória reconhecida pelo Tribunal de origem. **Processo: RR - 701439/2000-8 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Funes, Dória & Cia. Ltda., Advogado: Dr. José Galhardo Viegas de Macedo, Recorrido(s): Ana Jesuína Gomes, Advogado: Dr. Flávio Marcos Martins Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o

salário mínimo. **Processo: RR - 709418/2000-6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-709417/2000-2, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Waldomiro Pedro Crestani, Advogado: Dr. Luciano Carvalho da Cunha, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 710342/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Recorrido(s): Ivana Orrico Giannini, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues da Silva, Decisão por unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema quitação - Enunciado nº 330 do TST, por atrito com o Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer como quitadas apenas as parcelas expressamente consignadas no recibo rescisório, salvo se oposta ressalva expressa e especificada, valendo a quitação a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho apenas em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação. **Processo: RR - 712160/2000-6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Arlindo Carlos, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, no tocante ao tema "Aposentadoria Espontânea - Extinção do contrato de trabalho", conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de multa de 40% sobre os depósitos do FGTS referentes ao contrato extinto com a aposentadoria, mantendo o acórdão Regional nos demais aspectos, pertinentes ao período posterior. Por unanimidade, quanto à "Correção Monetária - Época própria", conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 714400/2000-8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Maria Zulma Noldin, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante; conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante à multa do art. 477, § 8º, da CLT, à dobra salarial do art. 467 da CLT e aos juros de mora, por divergência jurisprudencial e, no mérito, a ele dar provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa do art. 477 da CLT, e negar-lhe provimento acerca dos juros de mora. **Processo: RR - 714465/2000-3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Cesar Pereira, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Recorrido(s): Transportadora Rápido Paulista Ltda., Advogado: Dr. Dércio Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 718534/2000-7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Antônio Campos Fernandes, Advogada: Dra. Maria Doloures Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 453 da CLT e 37, II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 719079/2000-2 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Conceição de Maria Ribeiro Sousa, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 481/2001-9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Vitória Diesel S.A., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Recorrido(s): Arlindo da Cruz, Advogado: Dr. Augusto Costa Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 726835/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joëlice do Nascimento, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrente(s): Alvalux Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir a TELES P no pólo passivo da ação, condenando-a subsidiariamente pelos créditos devidos à Reclamante. **Processo: RR - 728406/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Ana Cláudia da Silva Machado, Advogado: Dr. Fabrício Mucelini Lóss, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Doris Amorim Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do artigo 37, II, § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do Reclamado ao pagamento dos valores do Fundo de Garantia, alusivos ao período trabalhado. **Processo: RR - 734955/2001-8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO S/A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Luiz Carlos Bittencourt, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: Enunciado 330 do TST; Repouso Semanal sobre verbas variáveis; Adicional de Transferência; Horas Extras - Critério de prova; Divisor 180 e, dele conhecer no tocante às matérias Cargo de Confiança - Artigo 224, § 2º da CLT e Descontos Fiscais - Forma de Apuração e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, e determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o total da condenação, observando-se o momento da satisfação da obrigação, e não a época em que os mesmos deveriam ter sido efetuados e não o foram. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 735584/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Marília Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, dar provimento ao Agravo de Instrumento por virtual violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT. Conhecer do Recurso de Revista quanto à Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios, como entender de direito. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 741165/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mineo Chinen, Advogado: Dr. Declair Passerine da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO e Outra, Advogado: Dr. Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Recorrido(s): Emtel Recusos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer por violação dos artigos 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.186/187, apenas quanto à ausência de intervalos e diferenças de FGTS, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os Embargos Declaratórios como entender de direito quanto a estes temas. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 761167/2001-9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrente(s): Maurício Domingos Dias, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante à dobra salarial do art. 467 da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e não conhecer quanto aos honorários assistenciais, porque desfundamentado II - Conhecer da Revista da Reclamante no tocante aos juros moratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos juros moratórios após a decretação da falência e não conhecer quanto à multa do § 8º, do art. 477, consolidado. **Processo: RR - 786576/2001-8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sidnei Salvador Batista, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Viação Cidade do Aço Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da indenização substitutiva ao seguro-desemprego. **Processo: RR - 787477/2001-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aldenor Cipriano Fernandes Brito, Advogada: Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista por violação da Lei nº 7.369/85. No mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja a remuneração, e não o salário básico. **Processo: RR - 787668/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): João Gançalves Ribeiro, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: unanimemente: 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento; 2 - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º inciso II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fls. 146/148, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda à análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 791861/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Primo Stracci, Advogado: Dr. Helena Maria de Andrade, Decisão: unanimemente: 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento; 2 - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º inciso II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fls. 105/108, pela aplicação inadequada da Lei nº 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda à análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 792709/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Aldair Novaes Vidal, Advogado: Dr. Ruben Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer da

preliminar de nulidade por violação do art. 93, inciso IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.57/58, no que tange à questão relativa à não-comprovação "do trabalho no sábado e domingo dos dias 02 e 03 de julho/94", bem como à parcela ajuda-aluguel, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se profira novo exame dos Embargos Declaratórios como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 793588/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Rogério Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: unanimemente: 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento; 2 - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso II da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fls. 45/46, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda à análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 794202/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ricardo Naked, Advogado: Dr. Márcio Ferro Balthazar, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, acolher a preliminar de nulidade por violação do art. 93, inciso IX da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue novamente os Embargos Declaratórios. **Processo: RR - 812060/2001-6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Antonina Marcelo Chagas, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klengenfus, Decisão: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempetividade dos embargos à execução, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciados os referidos embargos à execução, como entender de direito. **Processo: RR - 812069/2001-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação UNIPLAC, Advogado: Dr. Ramon da Silva, Recorrido(s): Daniel Rengel Ramos, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer da preliminar de nulidade por violação do art. 93, inciso IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, somente quanto ao segundo ponto embargado. **Processo: RR - 198/2002-7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Maria de Lourdes Sandes Gonçalves, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no que concerne às horas extras. Por unanimidade, quanto aos descontos para a CASSI/PREVI, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da CASSI e PREVI sobre as parcelas salariais deferidas no julgado. **Processo: RR - 3092/2002-4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-3091/2002-0, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Norte do Paraná, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): José Aparecido Rosa, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária. **Processo: RR - 9557/2002-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Recorrido(s): Edmilson Marques de Oliveira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência, quanto ao Plano Bresser e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; não conhecer dos recursos de revista quanto à compensação do Enunciado 322 do TST, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: AG-AIRR - 790917/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Pinheiro Neto, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 794442/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Samuel Mendes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, julgando o Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 4996/2002-8 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): José Lima da Cunha e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para receber a revista por violação do art. 24 da Lei nº 8.880/94, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR e RR - 1872/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Inês Rodrigues, Advogado: Dr. Iorrana Rosaltes Poli Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): Prodome Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo da reclamada para conhecer do recurso de revista, por violação de preceito constitucional, no tocante à matéria conversão do rito ordinário para o sumaríssimo e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulos os acórdãos de fls. 437/438 e 451/452 (embargos de declaração), e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Regional, para que seja prolatado outro acórdão, com a aplicação do rito ordinário. Em relação à Reclamante, declarar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 708073/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s) e Recorrido(s): Rosani de Abreu Montanaro Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: unanimemente, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial), pelo Banco BANERJ S/A, por força do artigo 267, inciso VI, do CPC. Julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial). Conhecer do Recurso de Revista do Banco BANERJ S/A, no tema prescrição por atrito com o Enunciado nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando prescrito o direito da Reclamante em pleitear as diferenças salariais previstas no Acordo Coletivo 91/92, julgar improcedente a ação, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC, invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicada a análise da preliminar de ilegitimidade passiva. Sucessão. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 730922/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s) e Recorrido(s): Jair dos Santos Filho, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: unanimemente, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial), pelo Banco BANERJ S/A, por força do artigo 267, inciso VI, do CPC. Indeferir o pedido de reconhecimento de fato novo. Julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial). Conhecer do Recurso de Revista do Banco BANERJ S/A, quanto ao tema preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, inciso IX, da CF/88 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.499/500, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os Embargos Declaratórios, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas tratados no Recurso de Revista do Banco. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 206053/1995-4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alcívio Antônio Farias e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma Sra. Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 361075/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Tarcísio Alves Lisboa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Advogada: Dra. Suzana Mejia, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Embargado(a): Riedlinger Trabalho Temporário Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 367024/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dilson Santana de Queiroz, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 392146/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Embargado(a): Olivar Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 417866/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Embargado(a): Erasmo Pastor dos Santos, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para, dando efeito modificativo ao julgado e sanando a contradição apontada,

determinar que conste do Recurso de Revista da Reclamada, no dispositivo do tema horas extras - instrumento normativo - compensação, o provimento para restringir a condenação em horas extras àquelas após as duas horas extraordinárias por dia. **Processo: ED-RR - 422091/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luiz Hipólito Bezerra Dantas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 425917/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Ronaldo Ferri e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 457299/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: Maria Clara Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Ex.MA Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 469519/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Denise Bruno Piraino, Advogado: Dr. Paulo Airton Lucena, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 479043/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vera Lúcia dos Santos, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais, Advogado: Dr. Luiz Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 490922/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cláudio Santos Silva, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Embargado(a): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogada: Dra. Débora Regina Arienti Oricchio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 505096/1998-7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Arimatéia dos Santos, Advogada: Dra. Elida Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 508063/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Maurício Reschke, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 508356/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rudinei Indrusiak de Araújo, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 510019/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Fernando Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 520157/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Rodrigo Isoni, Embargado(a): Ezequiel Guedes Domingues da Silva, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 547412/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Amauri Matiolli Salgueiro, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 548570/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Antônio Pesce Ferreira, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 550264/1999-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banfort - Banco de Fortaleza S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Sílvia Aparecida Alher, Advogado: Dr. Oderci José Béga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 622092/2000-0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Etelvino Moura, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 673922/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Nicéia Gimenes Parreira, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração para, sanando a omissão de procedimento verificada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, anular os atos processuais a partir da fl. 783 e determinar à Secretaria desta C. Turma que

providencie a intimação da Reclamada para, querendo, impugnar os Embargos de Declaração de fls. 777/782. Conseqüentemente, determine a reatuação dos autos, para que retornem à denominação de ED-AIRR-673.922/2000. **Processo: ED-AIRR - 683252/2000-3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Roberto Roque, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Giovanni Ettore Nanni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-RR - 688641/2000-9 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: União Federal - Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Raimunda Costa Cunha, Advogado: Dr. José Gilvandro Raposos da Câmara, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para, suprimindo a omissão verificada, conhecer do apelo no que tange ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, por violação constitucional e divergência jurisprudencial, assim como conhecer no tocante ao reajuste das URPs de abril e maio de 1988, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 e reflexos, e para limitar a condenação alusiva aos reajustes de URPs de abril e maio de 1988 a apenas 7/30 do índice de 16,19% a ser calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigidos até a data do seu efetivo pagamento. **Processo: ED-AG-RR - 696652/2000-1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESUP, Advogada: Dra. Cibele Bittencourt Queiroz, Embargado(a): Josina Silva de Almeida, Advogado: Dr. Roberto Luís Gaspar Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos presentes embargos declaratórios, para que do acórdão ora embargado não conste que o embargante indicou como violados os art. 10, § 7º, do DL-200/67, c/c 3º, parágrafo único da Lei nº 5.645/70. **Processo: ED-AIRR - 711691/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Jair Zanini, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 725222/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Embargante: Ivo Inácio Madruga, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 739263/2001-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Sucocitric Citrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Cicero Antônio da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 746289/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Wanderlei Stuchi, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 757262/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Lina Mônica Bulhões Borges, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão. **Processo: ED-AIRR - 765899/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Coimbra-Fruitesp S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sandro Sérgio Ferreira da Cruz, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 766850/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jaidlo Bonifácio da Rocha, Advogada: Dra. Margaret Valero, Embargado(a): Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo - INOCOOP, Advogado: Dr. Ivan Pegado de Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 780353/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cleidenir da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Gelso Henrique Ceschini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 783277/2001-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Antônio Sartore, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 783278/2001-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Gilberto Ercolin, Advogado: Dr. Neide Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 783859/2001-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Adeline dos Santos Ferreira e Outras, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dalado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 784003/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embar-



gado(a): Jorge Sérgio Galhardo e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 790665/2001-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Aroldo Carvalho da Costa, Advogado: Dr. René Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 795449/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Carlos Sacramento Hayne, Advogado: Dr. Jurandi Ribeiro Ferreira, Embargado(a): Antônio Nunes da Silva, Advogado: Dr. Elizabeth Calmon Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 806215/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marcos Antônio do Carmo Pimentel, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 812293/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Dilson Bormann Poppes, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11079/2002-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: Banco Santos S.A., Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Embargado(a): Jorge Luís Dias Salino, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 13491/2002-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Embargado(a): Clínica de Repouso Santa Helena S/C Ltda., Advogado: Dr. Júlio Cezar Kemp Marcondes de Moura, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 14183/2002-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: BASC - Barbieri Serviço de Construção Ltda., Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Embargado(a): Breno Dias Lúcio, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges Silveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1423/2000-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Doris de Souza Cintra, Agravado(s): Vandilmar Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: adiar o julgamento em face de prorrogação de vista da Sra. Juíza Terezinha Célia Kineipp Oliveira, relatora. **Processo: AIRR e RR - 808254/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Lila Márcia da Boamorte Marques, Advogado: Dr. Armando Escudero, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 515794/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Rosana de Abreu Bastos, Advogado: Dr. Luís Carlos Suzart da Silva, Recorrido(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Sr. Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa, relator, não conheceu do recurso de revista da Reclamante. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 706360/2000-5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): A.R.G. Ltda., Advogado: Dr. Christiano Amaro Corrêa, Recorrido(s): Nivaldo Cabral Pereira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Vantuil Abdala. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, conheceu da Revista por violação ao art. 460 do CPC e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras já quitadas sobre o aviso prévio. **Processo: RR - 786811/2001-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Naziene Bezerra Farias de Souza, Recorrido(s): Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação vista do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: RR - 713447/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Cyr Figueiredo Jório, Advogada: Dra. Carminda Magalhães Pitanga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, deferiu o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), pelo Banco BANERJ S.A., por força do artigo 267, inciso VI, do CPC. Julgou prejudicada a preliminar de ilegitimidade passiva - sucessão. Conheceu do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo o caráter programático da Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de 1991, julgar impropriedade o pedido formulado na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. O Sr. Ministro Vantuil Abdala divergiu do relator, negando provimento quanto ao acordo coletivo - diferenças salariais de 26,06%. Falou pelo Recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcante Júnior. **Processo: RR - 797031/2001-8 da 4a. Região.**

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Recorrido(s): José Valdir Garcez Massoco, Advogado: Dr. Ronaldo Cardoso de Souza, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, não conheceu do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade da r. sentença - cerceamento de defesa" e "horas extras", conheceu do Recurso no tocante aos "descontos fiscais - incidência sobre juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 808670/2001-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Stella Pedreira de Mello, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: AIRR e RR - 714148/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Jorge Roberto Rodrigues Teixeira e Outros, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Juiz Paulo Roberto Sifuentes negou provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), prejudicado o seu exame quanto ao acordo coletivo - recuperação das perdas salariais do Plano Bresser, eis que remetida a apreciação do tema no recurso de revista do Banco Banerj S/A. Quanto ao recurso de revista do BANCO BANERJ S/A, não conheceu do recurso quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional e quanto à sucessão; conheceu da revista, por divergência jurisprudencial, quanto à recuperação das perdas do Plano Bresser previstas em acordo coletivo e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar impropriedade a reclamatória. O Sr. Ministro Vantuil Abdala divergiu do relator, negando provimento quanto ao Plano Bresser. Falou pelo Recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de Instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscreta, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dois.

VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma
MARIA ALDA ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRR-01585-1999-095-15-40-9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELDORADO S.A.
ADVOGADA : DRA. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
AGRAVADO : MAURO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO POLI

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por encontrar obstáculo no artigo 896, § 2º, da CLT.

Irresignada, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta foi apresentada às fls. 79/84 e contra-razões às fls. 85/90.

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o instrumento de Agravo encontra obstáculo intrínseco ao seu conhecimento, já que a Agravante deixou de trasladar, na íntegra, peça essencial para a formação desse, ou seja, o acórdão regional, à luz do artigo 897, § 5º, inciso I da CLT. Conforme se verifica, a Recorrente, ao juntar a decisão recorrida, deixou de trasladar a segunda folha. Logo, não há como se analisar suas razões de revista, por insuficiência de tese a ser confrontada.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.156, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 09 de outubro de 2002.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-RR-08403/2002-900-10-00.6 TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : JULIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECORRIDO : TÂNIA REGINA PETRILLO PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

DESPACHO

Por meio das Petições de fls. 66/67, a Reclamante vem informar que não tem interesse no prosseguimento do feito, desistindo do Recurso de Revista em virtude de acordo celebrado entre as partes.

Pelo exposto, e estando o mencionado acordo subscrito pelos seus respectivos advogados, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de Outubro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-09119-2002-900-08-8TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ
AGRAVADA : JUDAS TADEU BARBOSA LIMA
ADVOGADO : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

DESPACHO

O Exmº Sr. Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Belem - PA, por intermédio do escritório de fls. 87/90, noticia a celebração de acordo entre as partes, com pedido formulado pelo Reclamado de desistência do Agravo de Instrumento.

Pelo exposto, registro a desistência do recurso e determino a devolução dos autos à Vara de origem para as pertinentes providências, após os devidos registros nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-RR-10104/2002-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MENDES DE CARVALHO

DESPACHO

Manifestem-se os Reclamantes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido contido na Petição nº 62397/2002-8, de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação, para que o feito prossiga apenas em relação ao Banco BANERJ S.A., bem como acerca dos documentos a ela anexados.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-13326-2002-900-22-00-0 - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDA : MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, pelo acórdão de fls. 131/140, negou provimento à remessa *ex officio* mantendo a condenação no pagamento de algumas verbas rescisórias.

O reclamado interpôs recurso de revista (fls. 144/158), com fundamento no artigo 896, alíneas *a* e *c* da CLT.

Despacho de admissibilidade às fls. 160/162.

Não há contra razões.

O d. Ministério Público, às fls. 169/171, manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

Quanto à nulidade contratual, o acórdão Regional consignou que "os contratos de trabalho pactuados entre a reclamante e o reclamado não encarna nenhuma característica de validade", sendo nulos por ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, mantendo a condenação no pagamento das férias, mais 1/3; do FGTS, salários atrasados e verba honorária.

No mérito, com razão o douto "Parquet" trabalhista, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora"

Em relação aos honorários advocatícios, o acórdão entendeu serem devidos em atendimento ao princípio da sucumbência e em respeito aos artigos 133 da Constituição Federal, 20, § 3º, e 23 da Lei 8.906/94.

Ocorre que não atendidos os pressupostos estabelecidos nos Enunciados 219 e 329 deste Tribunal, impondo-se o afastamento da condenação dos honorários advocatícios.

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com os Enunciados 363, 219 e 329 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para excluir da condenação as férias, mais 1/3, a indenização do FGTS e os honorários advocatícios, mantendo, tão somente a condenação em relação aos salários atrasados, nos termos do Enunciado 363, bem como o FGTS, ex vi da MP-2164-41, de 24.8.01.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de outubro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. NºTST-RR-1394/2002-900-02-00-6TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : U.T.C. ENGENHARIA S. A.
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA LEMES
RECORRIDO : PAULO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

A Diretora de Secretaria de Apoio Judiciário do TRT da 2ª Região, por intermédio do ofício de fl. 354, solicita a devolução dos autos do processo TST-RR-1394/2002-900-02-00-6, em razão de acordo efetuado entre as partes.

Devolvam-se os autos ao E. TRT de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-16633/2002-900-06-00-0 6ª Região

RECORRENTE : BANDO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BICBANCO
ADVOGADO : DRA. FERNANDA ALCOFORADO VAREJÃO
RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FIGUEIREDO ZIEGELMAN
ADVOGADA : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

DESPACHO

A Presidência do TRT da 6ª Região - Recife - negou seguimento ao recurso de revista em acórdão de agravo de petição proferido nos autos da carta de sentença, sob o fundamento de que, in verbis:

"...a subscritora do presente apelo, Dra. Fernanda Alcoforado Varejão, não possui procuração nos autos a lhe conferir poderes de representação, uma vez que a procuração que outorga poderes ao Bel. Roberto Trigueiro Fontes (fl. 128), que por sua vez os substabeleceu a supramencionada advogada (fl. 299), está em cópia inautêntica. Por outro lado, tampouco, compareceu aquela à audiência a configurar o mandato tácito. Incidência do Enunciado nº 164 do colendo TST."

Nas razões do Agravo, agora com a representação regular, sustenta o Banco, em síntese, que os requisitos para extração da carta de sentença, neles se incluindo as procurações das partes, deveriam ter sido atendidos pelo Reclamante. Afirma haver erro material na decisão agravada quando entende válida a carta de sentença mas por outro lado entende irregular a representação, pelo fato de a Reclamante ter juntado cópia sem autenticação. Aduz que há violação do art. 5º, LV, da CF, não havendo impugnação do documento. Reclama pela concessão de prazo para sanar o vício, conforme arts. 372, 373 e 13, do CPC.

O compulsar dos autos revela que a presente carta de sentença foi extraída, com indicação de documentos para traslado, fl. 02. A "conferência com o original" foi realizada pelo Tribunal Regional em seu sentido jurídico-literário, ou seja, dessume-se que, corretamente, a autenticação das cópias se deu em relação aos documentos cujos originais estavam nos autos, ou com cópia equivalente -autenticada ou documentos comuns às partes não impugnados - , pois, no correr dos três volumes que formam esses autos, várias são as peças que estão autenticadas e várias são as que não estão. Nessas circunstâncias, seguiu a procuração de fl. 128, que teria originado o substabelecimento de fl. 299.

A inautenticidade da cópia da procuração é, portanto, fato incontroverso para a própria agravante e apenas por diletantismo, esclareço que, além da ausência de mandato tácito, o exato alcance da conferência das cópias foi ofertado por meio do despacho atacado, fl. 431, quando a própria autoridade que firmou a carta de sentença à fl. 212, e certificou a autenticidade das cópias, declarou posteriormente, para o caso, quais eram as cópias que estavam, de fato, conferidas com o respectivo original. Não se pode "conferir com original" e dar autenticidade a cópia de documento, quando se está diante de simples cópia desprovida de qualquer ato público de reconhecimento de sua validade. Tal é semelhante com a atividade cartorária.

Quando à aplicação dos arts. 372 e 373, do CPC, referente à impugnação de documento particular pela parte contrária, os mesmos são de total descabimento ao caso, pois a procuração diz respeito à capacidade postulatória, portanto, é de interesse do juízo (CPC, art. 37).

Quando à inovação do art. 13, do CPC, igualmente sem aplicação, porque a parte deve ter sua representação regular a cada ato processual e recurso não é ato reputado urgente.

A necessidade de autenticação das cópias das procurações constitui matéria de jurisprudência pacífica, tratada em nível infra-constitucional, razão porque não há contrariedade ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, conforme atesta a jurisprudência, *in verbis*: "TST DECISÃO: 12 03 2002

PROC: ROAR NUM: 768032 ANO: 2001 REGIÃO: 02 RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS FONTE DJ DATA: 05-04-2002 RELATOR MINISTRO RONALDO JOSÉ LOPES LEAL

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO EM CÓPIA REPROGRÁFICA NÃO AUTENTICA-DA. É irregular a representação processual se os instrumentos demandados (procuração e substabelecimento) anexados aos autos encontram-se em fotocópia sem autenticação, desatendendo, assim, ao disposto no art.830 da CLT. Ressalte-se a inaplicabilidade, "in casu", da regra do art. 13 do CPC, em estreita sintonia com a iterativa jurisprudência desta corte, sedimentada no Verbete nº 149 da SBDII, haja vista que a interposição de recurso não pode ser considerada como ato urgente, na acepção do art. 37 do mesmo diploma legal.

Recurso ordinário não conhecido, por ser inexistente.

TST DECISÃO: 06 05 2002

PROC: EAIRR NUM: 731475 ANO: 2001 REGIÃO: 02 EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DJ DATA: 14-06-2002 REDATOR DESIGNADO MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADEO PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE - PEÇA OBRIGATORIA - MANDATO TÁCITO NÃO CONFIGURADO. O fato de o nome do advogado subscritor do Agravo de Instrumento constar da ata de audiência, e mesmo estando registrado que estava acompanhando o Reclamado, não configura a hipótese de mandato tácito. Registre-se que foram juntados aos autos substabelecimentos que não foram considerados válidos em face de se encontrarem em cópia não autenticada e de não permitirem a leitura da firma de quem substabeleceu os poderes nele referidos. Isto é, embora o advogado do Agravante tenha comparecido à audiência e feito constar da ata que acompanhava o Reclamado, juntou, posteriormente, mandato expresso às fls. 19 e 117. Se o advogado estava atuando com poderes expressos, estes poderes não podem ser transmutados em tácitos para, no caso, suprir irregularidade no traslado, porque não teria o Agravante cuidado de juntar instrumento de procuração válido, como exige o art. 897 da CLT.

Ofensa aos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, 897, § 5º, I, da CLT, 525, I e II e 544, § 1º, do CPC não caracterizada. Embargos não conhecidos.

TST DECISÃO: 12 06 2000

PROC: EAIRR NUM: 506181 ANO: 1998 REGIÃO: 08 EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DJ DATA: 30-06-2000 PG: 552 RELATOR MINISTRO VANTUÍL ABDALA

EMENTA EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFETTO NA PROCURAÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SUBSTABELECIMENTO INVÁLIDO. Não basta que procuração trasladada aos autos de agravo de instrumento seja autêntica, há que ser completa e perfeita, para que atenda à sua finalidade, que é demonstrar a regularidade da representação do outorgado, e, por consequência, do substabelecimento dele gênito. O subscritor do recurso, por força de substabelecimento, cujo substabelecimento não possui poderes nos autos, carece de habilitação técnica, ante o que preconizam os arts. 36 e 37 do CPC, no que resulta inviável o conhecimento de seu recurso.

Embargos a que não se conhece.

TST DECISÃO: 06 12 1999

PROC: EAIRR NUM: 309840 ANO: 1996 REGIÃO: 02 EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DJ DATA: 04-02-2000 PG: 68 RELATOR MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO - AUTENTICAÇÃO - AUSÊNCIA. Não há como se conhecer dos embargos, por irregularidade de representação, se o substabelecimento outorgado ao seu subscritor tem como fundamento de validade instrumento de mandato colacionado em cópia desprovida da devida autenticação. Registre-se, por outro lado, que certidão de autenticação genérica, que não indica as peças que conferem com o original, não tem o condão de alterar esse cenário, dado que a orientação desta Corte fixou-se no sentido de tê-la por totalmente ineficaz, para efeito de autenticar as peças do processo. Embargos não conhecidos, ressalvado o entendimento em sentido contrário do Ministro Relator

TST DECISÃO: 19 10 1999

PROC: EAIRR NUM: 400534 ANO: 1997 REGIÃO: 01 EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DJ DATA: 05-11-1999 PG: 33 RELATOR MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS EMENTA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - EMBARGOS NÃO-CONHECIDOS.

Estando irregular a procuração, não há como se imprimir validade aos substabelecimentos seguintes, em razão do caráter acessório destes últimos. E não se argumente que a questão da autenticação do instrumento procuratório se confunde com a matéria que ensejou o não-conhecimento do agravo de instrumento, eis que a necessidade de atender-se aos

pressupostos de admissibilidade recursais se renova na interposição de cada apelo.

TST ACÓRDÃO NUM: 3080 DECISÃO: 12 09 1989

PROC: ROAR NUM: 334 ANO: 1983 REGIÃO: 05 UF: BA RECURSO ORDINARIO EM AÇÃO RESCISORIA ÓRGÃO JULGADOR - SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DJ DATA: 06 07 1990 PG: 06545

RELATOR MINISTRO AURELIO MENDES DE OLIVEIRA EMENTA AÇÃO RESCISORIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL VALIDA. O OFERECIMENTO DE MANDATO, CONFERIDO AO SIGNATARIO DA PETIÇÃO INICIAL, ATRAVES DE INSTRUMENTO PUBLICO, CUJA COPIA REPROGRAFICA ENCONTRA-SE CONFERIDA PELO CHEFE DO SETOR DE TRASLADOS E REPROGRAFIA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, TEM VALIDADE INDISCUTIVEL, DEMONSTRANDO A REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DISCUTIDA.

TST ACÓRDÃO NUM: 3080 DECISÃO: 12 09 1989

PROC: ROAR NUM: 334 ANO: 1983 REGIÃO: 05 UF: BARECURSO ORDINARIO EM AÇÃO RESCISORIA ÓRGÃO JULGADOR - SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DJ DATA: 06 07 1990 PG: 06545

RELATOR MINISTRO AURELIO MENDES DE OLIVEIRA EMENTA AÇÃO RESCISORIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL VALIDA. O oferecimento de mandato, conferido ao signatário da petição inicial, através de instrumento publico, cuja copia reprografica encontra-se conferida pelo chefe do setor de traslados e reprografia da secretaria do tribunal regional do trabalho, tem validade indiscutivel, demonstrando a regularidade da representação processual discutida".

Assim, com base no Enunciado 164 e 333, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2002.

TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
Relatora

PROC. NºTST-17189/2002-900-01-00.8

AGRAVANTE : MAYZA SOUSA RODRIGUES DIAS
ADVOGADA : MÔNICA ANTUNES GUINHO
RECORRIDOS : M & M SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS LTDA É OUTRO
ADVOGADO : GUISEPPE D'ARCI

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante, contra o v. despacho de fl. 82, proferido pela Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 218/TST.

Sem contramínuta (fl. 89), o d. Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos termos do art. 173 do RITST.

A decisão agravada não tem como ser modificada, o presente agravo está sob a égide da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao "caput" do art. 896 da CLT, no que é expresso quanto à decisão que enseja recurso de revista: "decisões proferidas em grau de recurso de ordinário."

O v. despacho agravado está em consonância com Enunciado 218.

Fundamentos pelos quais, à luz do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES
Relator

PROC. NºTST-271/2000-002-15-40-9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : WANDERLEY DE SOUZA STRANO
ADVOGADO : ANGELO JOSÉ SOARES
AGRAVADA : CLC - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

DESPACHO

Vistos.

1. Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a parte acima nomeada interpôs agravo de instrumento às fls. 04/09.

Sem contramínuta (certidão de fl. 78v). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou. Art. 113 do RITST.



2. As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa n° 16/99 deste Tribunal, e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho), e 137 do Código Civil.

Além disso, o agravo de instrumento foi interposto intempestivamente. Notificado da r. decisão agravada no dia 04.03.2002, segunda-feira (fl. 71), o prazo do agravante teve início no dia 05.03.2002 e findou-se no dia 12.03.2002. Interposto no dia 15.04.2002, restou extrapolado o prazo legal.

Registre-se que o fato de o reclamante ter apresentado, equivocadamente, embargos de declaração não prorroga o prazo para a interposição do agravo de instrumento.

Destarte, amparado pelos dispositivos mencionados, e à luz da Instrução Normativa 16 deste Tribunal, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de outubro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES
Relator

PROC. N°TST-ED-E-RR-360.781/97-0TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ CLEDENOR GUIMARÃES
ADVOGADA : DRª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 214/217. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado n° 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. N°TST-ED-RR-417.854/1998.7TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE
EMBARGADO : JOÃO NEREU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
WERNECK

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. N°TST-ED-RR-424.330/98.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES FREITAS
ADVOGADA : DRª. ANA PAULA M. DOS SANTOS
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRª. MARIA ANGELINA BARONI DE
CASTRO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial n° 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. N°TST-ED-AG-RR-438.319/98.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : ALBERTO BISPO DO NASCIMENTO E
OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
EMBARGADA : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERDINANDO COSMO CREDIDIO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial n° 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. N°TST-ED-RR-465.725/98.5TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NE-
TO
EMBARGADO : IVO ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WALTER GONÇALVES LOPES

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado, e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. N°TST-ED-RR-466.385/1998.7TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
MENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO F. DE ARRUDA
EMBARGADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA SÉTIMA REGIÃO E JOAQUIM FEI-
TOSA SOARES E OUTROS
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES
DE LIMA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo aos Embargados o prazo legal para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. N°TST-ED-RR-467.654/98.2TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : ENERZILMA PEREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
EMBARGADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE
ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTONIO VIEIRA
PROCURADOR : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOU-
ZA

DESPACHO

Por intermédio do despacho prolatado à fl. 164, o Relator considerou nula a contratação da Reclamante pelo não-cumprimento do requisito constitucional da prévia aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, sendo aplicada a jurisprudência pacificada deste Tribunal, cristalizada no Enunciado 363. Foi ressaltado que, por não haver pedido de saldo de salários, nada havia a deferir e, com amparo no § 1º-a, do art. 557 do CPC (item III da Instrução Normativa n° 17/99 do TST), foi dado provimento ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, para julgar improcedente a ação.

A Reclamante opôs Embargos Declaratórios, alegando omissão no julgado quanto a manutenção dos honorários assistenciais sobre os salários **stricto sensu** deferidos pela sentença e recebidos na audiência inaugural. Ressalta que não houve qualquer recurso objetivando a reforma da condenação nesse aspecto.

Diante do equívoco ocorrido, requer a apreciação e deferimento dos presentes Embargos Declaratórios, para que sejam mantidos o benefício da justiça gratuita e os honorários advocatícios, uma vez que não pode o beneficiário arcar com quaisquer ônus decorrentes da sucumbência.

Não há amparo à pretensão da Embargante.

Como a ação foi julgada improcedente, não faz jus a Reclamante à verba honorária, porquanto sucumbente na ação.

ACOLHO os presentes Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos supra.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. N°TST-ED-RR-477.498/98.1TRT - 16ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO
S. A.
ADVOGADOS : DRS. RUY EDUARDO VILLAS BOAS
SANTOS E HÉLIO CARVALHO

Santana

EMBARGADO : PAULO GODOFREDO SERRÃO MAR-
TINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial n° 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. N°TST-ED-RR-485.653/98.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : PAULO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO Couto MACIEL

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 282/283, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado n° 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. N°TST-RR-501.219/98.7TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E
HIDROVIAS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS BOSSLER
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE RIO
GRANDE
ADVOGADO : DR. JORGE U. F. BARRETO

DESPACHO

A Reclamada, SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, sob a alegação que a representação da Autarquia-reclamada, por força da Lei Complementar n° 11.742/02, de 18 de janeiro de 2002, passou à Procuradoria-Geral do Estado, requer a alteração nos registros da atuação e distribuição quanto à representação judicial da Reclamada, e que sejam as subseqüentes intimações expedidas em nome da signatária da presente ou de um dos Procuradores do Estado constante da procuração anexa.

Determino a remessa dos autos ao Setor competente para que sejam atendidos os pedidos da Reclamada, como requerido.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. N°TST-ED-RR-510.877/1998.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO Couto MACIEL
EMBARGADO : DARCY GOBATTO
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. N°TST-ED-RR-528.573/99.5TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-
CIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADA : SANDRA MARA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE O. WERNECH

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial n° 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-535.147/99.2TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADOS : ALMIR CARLOS RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-RR-552.267/99.2TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S. A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : JORGINA APARECIDA VEDOVETO MARTINS
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO

D E S P A C H O

O ofício de fls. 329, oriundo do TRT da 9ª Região noticia a homologação de acordo, dando fim à demanda.

Em face do exposto, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem (TRT da 9ª Região) para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. NºTST-RR-56.292-2002-900-02-00-8 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS RICCI VOLPE
 ADVOGADO : DR.ª DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
 RECORRIDO : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
 ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS
 RECORRIDO : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

D E S P A C H O

O artigo 210 do Decreto-Lei nº 7661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), preceitua, *in verbis*:

“Art. 210. O representante do Ministério Público, além das atribuições expressas na presente Lei, será ouvido em toda a ação proposta pela massa ou contra esta. Caber-lhe-á o dever, em qualquer fase do processo, de requerer o que for necessário aos interesses da justiça, tendo o direito, em qualquer tempo, de examinar todos os livros, papéis e atos relativos à falência ou à concordata.”

Razão por que **determino** a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 113, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2002.

TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
Relatora

PROC. NºTST-RR-581.945/99.0TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO
 RECORRIDOS : FRANCISCO LEITE DUARTE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA

D E S P A C H O

Vista à Recorrente para manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o pedido de desistência formulado pelos Recorridos às fls. 1014.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. NºTST-582.623/1999.3 1ª REGIÃO

RECORRENTES : FUNDAÇÃO CSN E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS
 RECORRIDA : VERA LÚCIA DE ARAÚJO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. HERALDO PEREIRA DAER

D E S P A C H O

A Exma. Sra. Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Volta Redonda - RJ, pelo ofício de fls. 437, noticia a celebração de acordo entre as partes e solicita a devolução do processo.

Pelo exposto, determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis, após os devidos registros nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-RR-589.196/1999.3TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : EDWARD BEBIANO
 ADVOGADA : EDNA APARECIDA FERRARI
 RECORRIDA : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.
 ADVOGADA : DRA. ERCÍLIA BILIU DE AMORIM

D E S P A C H O

O Reclamante, pela petição de fls. 234, requer a homologação da desistência do Recurso de Revista por ele interposto às fls. 204/209.

Pelo exposto, registro a desistência do Recurso de Revista (artigo 501 do CPC), e determino a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, após os devidos registros nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-RR-593.623/1999.7TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
 ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

D E S P A C H O

Manifeste-se o Reclamante a respeito da petição de fl.184, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-603.529/99.6TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ HENRIQUE VALENÇA DE BARROS
 ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA
 EMBARGADO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
 EMBARGADO : BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 845/848, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-RR-623.078/00.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTES : TELEVISÃO GAÚCHA S. A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
 RECORRIDA : FLÁVIO ANTÔNIO DA ROCHA ZAMBONI
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

D E S P A C H O

O ofício de fls. 329, oriundo da 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (4ª Região) noticia a homologação de acordo, dando fim à demanda.

Em face do exposto, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem (TRT da 4ª Região) para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-634.951/2000.8TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DR.ª YASSODARA CAMOZZATO
 EMBARGADA : IZAURA MARIA PIRES DE FRANCISCO
 ADVOGADA : DR.ª CATIA HELENA DA MOTTA

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 389/395. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-RR-649.896/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : LÁZARO EDSON RAMOS
 ADVOGADA : DRA. ROSA DAVID BRILHA
 RECORRIDAS : MINERAÇÃO TABOCA S. A. E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. MONICA MARIA J. DE SOUZA

D E S P A C H O

Por meio do Ofício nº SAJ 178/02, à fl. 275, a Ilma. Sra. Dra. Marília Fagnani, Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário, de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio TRT da 2ª Região, informa que as partes celebraram acordo, motivo pelo qual requer lhe sejam devolvidos os autos.

Diante do exposto, **determino** a devolução dos autos ao Eg. TRT da 2ª Região, na forma requerida.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2002.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-659.336/2000.0TRT - 16ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADA : DENISE CRISTINA PEREIRA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 315/316, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-RR-688.621/2000.0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR.ª SANDRA CALABRESE SIMÃO
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DE JESUS
 ADVOGADA : DR.ª RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

D E S P A C H O

Pela petição de fls.832/834, as partes notificam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Do exposto e estando o mencionado acordo subscrito pelos seus respectivos advogados, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis, após o devido registro nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-RR-689.444/00.5TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S. A. - VASP
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDA : ROSE MARIA SGROGLIA
 ADVOGADO : DR.ª HELENA RIBEIRO TANNUS DE ANDRADE RIBEIRO

D E S P A C H O

Determinado o processamento do Recurso de Revista da Reclamada, por força do provimento do Agravo de Instrumento, a Reclamada por meio da petição de fls. 334/335, pugna pela baixa dos autos, alegando prejudicado o exame do apelo revisional pela perda de seu objeto.

Alega que concordou com os cálculos elaborados pela Reclamada desprovidos das parcelas objeto do Recurso de Revista, os quais foram homologados.

Desta forma, dá-se vista à Reclamada para manifestar-se, no prazo de 5 dias.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2002.
JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. NºTST-RR-695.378/2000.0TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : JORGE LUIZ GABRIEL
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DESPACHO

Jorge Luiz Gabriel, Rede Ferroviária Federal (em liquidação extrajudicial) e All - América Latina Logística, partes do Processo nº TST-RR-695.378/2000.0, noticiam às fls. 613/617 a celebração de acordo, solicitando a devolução dos autos à Vara de origem para homologação.

Devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.
Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.
JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-705.813/2000.4

EMBARGANTE : HARNISCHFEGER DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. DENISE BRAGA TORRES
EMBARGADO : ROBERTO CARLOS SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 208/210. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.
Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2002.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AIRR e RR-708.152/2000.0TRT - 5ª REGIÃO

Agravante e

RECORRIDA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - **EMBASA**
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
Agravados e

RECORRENTES : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

DESPACHO

Por meio da petição de fls. 1084/1085, a Reclamada requer a reconsideração do despacho de fl. 1082, que indeferiu seu pedido de extinção do feito.

Sustenta que a premissa na qual estava embasado o pedido era transação, com quitação ampla do pacto laboral.

Para dissipar dúvidas, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Reclamada comprove a aludida transação, com a juntada do respectivo termo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2002.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-712.260/2000.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
EMBARGADO : VALDEMAR FRANCISCO COELHO LEITE
ADVOGADO : DR. AGMAR TAVARES DA SILVA

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 145/148. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2002.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-714.071/2000.1TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTES : EDGAR GUIMARÃES ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE
EMBARGADA : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - **EMOP**
ADVOGADO : DR. REINALDO F. A. SILVEIRA

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 282/283, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-RR-716.627/2000.6TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVIGACIÓN AÉREA - **PLUNA**
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA INÊS BALDASSO
RECORRIDO : JOÃO CARLOS VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. NEIVA M. FOENER

DESPACHO

O Diretor da Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, pelo ofício de fls. 347, noticia a celebração de acordo entre as partes, nos autos da Carta de Sentença, e solicita a devolução do processo.

Pelo exposto, determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis, após os devidos registros nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2002.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-721.457/01.1TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ÉRICO DELAVI
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2002.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-729.933/2001.6TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : RENATO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 84/89. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.
Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-RR-734.227/01.3 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : ENEIDA BERNADES
RECORRIDOS : GILMAR LUIZ MOURA VINHAIS E SINTAGRO S. A. E **OUTRA**
ADVOGADOS : JORGE ALVES DE OLIVEIRA E SÍLVIO MAGRI

DESPACHO

A MM. Juíza de Trabalho, por meio da Petição de fls. 164, vem solicitar a devolução dos Embargos de Terceiros nº 993/99, interpostos pelo Banco do Brasil, vez que todas as penhoras existentes em bens da executada dos autos epigrafados foram desconstituídas, pois as execuções serão processadas junto ao Juízo Falimentar, conforme determinação do egrégio STJ.

Pelo exposto, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2002.
JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-736.326/2001.8TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRª ELLEN COELHO VIGNINI
EMBARGADO : FRANCISCO ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. VALDEMIRO BRITO GOUVÊA

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 338/342, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.
Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-RR-738.774/2001.8TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CAMILO GOMES DE MACEDO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DESPACHO

O Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Canoas, por intermédio do ofício de fl. 531, solicita a devolução do presente processo, em razão de acordo efetuado entre as partes.

Devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.
Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.
JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-740.341/2001.8TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO CAMARGO DE LAET
EMBARGADO : MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 135/136. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.
Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2002.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AIRR e RR-742.079/2001.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

Agravado e Recorrido: **VENÂNCIO FONTELA ALVES**

ADVOGADO : DR. JOAQUIM MENDES DE CARVALHO
RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO

DESPACHO

Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido contido na Petição nº 63446/2002-0, de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação, para que o feito prossiga apenas em relação ao Banco BANERJ S.A., bem como acerca dos documentos a ela anexados.

Após, voltem conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2002.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-RR-742.295/01.2 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO : RAIMUNDO AUGUSTO FERRERIA DA SILVA
ADVOGADO : ELAINY CÁSSIA DE MOURA

D E S P A C H O

A MM. Juíza de Trabalho, por meio da Petição de fls. 374, vem requerer a devolução dos autos, tendo em vista que as partes celebraram acordo.

Pelo exposto, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. NºTST-RR-747.798/2001.2TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRIDO : NELSON DE SOUSA ALVES
ADVOGADA : DRª SÍLVIA BATALLA MENDES

D E S P A C H O

Manifeste-se o Reclamante sobre a petição de fl. 324, no prazo de cinco dias.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-748.728/2001.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO : ALBERTO ROSA MACHADO
ADVOGADA : DRA. JUSSARA APARECIDA VIEIRA DIÉGUEZ

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 178/181. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-AG-AIRR-752.983/2001.6TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO : NELSON THEOPHILO HARTMANN
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 834/843, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-757.054/2001.9TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ BENEDITO MACHADO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ FERREIRA PEREIRA
EMBARGADOS : SEBASTIÃO PATROZO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 118/121, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-758.343/2001.3TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRª DANIELA RESENDE MOURA
EMBARGADA : SANDRA SOARES DE LIMA
ADVOGADO : DR. EUVALDO THOMAZ SOARES

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 107/112, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-RR-761.155/01.7 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : BANCO BANESTADO S. A. E OUTRA
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO : ADELAR AGOSTINHO PARISOTTO
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

D E S P A C H O

A MM. Juíza de Trabalho, por meio da Petição de fls. 546 vem requerer a devolução dos autos, em razão de acordo celebrado entre as partes.

Pelo exposto, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. NºTST-RR-765.365/01.8TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : JAIR HUMBERTO ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DA NEVES
RECORRIDAS : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADOS : DRS. VIVIANI BUENO MARTINIANO E NELSON JOSÉ RODRIGUES

Soares

D E S P A C H O

Através da petição de fls. 418, a autora Maria Francisca Marques já qualificada nos autos, vem requerer sua desistência da presente ação. Assim, com base no art. 267, § 4º, do CPC, ouça-se a reclamada, em 3 (três) dias, sobre o pedido de desistência.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 02 de outubro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-767.942/2001.3 3ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO

AGRAVADOS E : FERNANDO ANTÔNIO PEREGRINO E OUTROS
RECORRIDOS

ADVOGADO : DR. EVANDRO EMANUEL HENRIQUE DE MENDONÇA

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
D E S P A C H O

Vistos.
A Reclamante LÉA MARIA WERNECK ATHOUGUIA renuncia, às fls. 374, ao abono deferido.

A Reclamada e os Reclamantes NEUSA MARIA CONÇALVES BIGOGNO, LÉA MARIA WERNECK ATHOUGUIA e FERNANDO ANTÔNIO PEREGRINO, às fls. 377, 383 e 389/390, requerem, respectivamente, a extinção do feito com julgamento do mérito em face da transação em tal sentido havida entre as partes e devidamente homologada no feito que especifica, renunciando ainda no prazo recursal.

As petições vêm assinadas pelas partes e por sua Advogada.

O feito encontra-se nesta Corte em grau de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo Banco Reclamado. DEFIRO os pedidos formulados quanto aos peticionários, devendo prosseguir o feito quanto aos litisconsortes remanescentes. Prossiga-se o feito quanto aos demais litisconsortes. Determino a reatuação do feito quanto ao pólo ativo da demanda.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de outubro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-776.897/2001.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EVANDRO MOREIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
D E S P A C H O

Junte-se.
Intime-se a Telemar Norte Leste S/A para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte documentos que comprovem a sucessão noticiada.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-787.676/2001.0TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR M. P. CÔRTEZ
EMBARGADOS : CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS E USINA TREZE DE MAIO S.A.

ADVOGADA : DRª MARIA DAS DÔRES DA SILVA MELO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-788.379/01.0 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECORRIDO : ANTÔNIO FERNANDO HENRIQUE SALES

ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES

DESPACHO

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo acórdão de fls. 151/153, negou provimento ao recurso ordinário do Município.

As fls. 157/158 foram apresentados embargos declaratórios, os quais não foram conhecidos e aplicada a multa de 1% sobre o valor da causa (fls. 164/165).

O reclamado interpôs recurso de revista às fls. 1780/173, insurgindo-se quanto ao não-conhecimento dos embargos, apontando violação do Decreto-lei 779/69, art. 1º, inciso III, e divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl. 175.

Contra razões às fls. 177/178.

A d. Procuradoria Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso e, se conhecido, pelo seu provimento (fls. 185/186).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por divergência jurisprudencial com os arrestos de fls. 171/172.

No mérito, a decisão do Regional, ao entender serem intempestivos os embargos apresentados, contrariou o entendimento da Orientação Jurisprudencial 192 da SDI1 deste Tribunal, que dispõe:

"É em dobro prazo para a interposição de embargos declaratórios por Pessoa Jurídica de Direito Público."

Portanto, o recurso deve ser provido para, afastando a intempestividade declarada, sejam os autos devolvidos para o TRT de origem a fim de que se promova novo julgamento dos embargos, anulando-se o acórdão fls. 107/108.

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 192 da SBDI1 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para que, afastando a intempestividade declarada, sejam os autos devolvidos para o TRT de origem a fim de que se promova novo julgamento dos embargos, anulando-se o acórdão fls. 107/108.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. NºTST-AIRR e RR-788.463/01.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE E : FERNANDO JOSÉ SOUSA DE AGUIAR

RECORRIDO ADVOGADA : DRª EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

AGRAVADOS E : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

RECORRENTES ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUSA

D E S P A C H O

Manifeste-se o Reclamante sobre a petição de fl. 667, no prazo de cinco dias.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator



PROC. NºTST-ED-AIRR-788.615/01.5TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTES : JAYME DE SOUZA VIEIRA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : LUIZ CARLOS SANT'ANNA
 ADVOGADA : DRA. HELONDINA DA C. SOARES

DESPACHO

Contra o despacho de fl. 81, que não conheceu do Agravo de Instrumento por ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão dos Declaratórios, opõe o Reclamante Embargos de Declaração, às fls.83/84.

Sustenta que, nos termos do art. 897, § 5º da CLT, não é exigido o traslado da certidão de publicação do acórdão dos Embargos de Declaração. Aponta violação dos artigos 5º, caput, incisos II e XXXV e 125, inciso I do Código de Processo Civil. Requer a reconsideração do despacho agravado para que seja conhecido e provido o Agravo de Instrumento interposto.

Não se infere no julgado embargado vício de omissão.

O Agravo de Instrumento do Reclamante, interposto após 18/12/1998, não obteve conhecimento, por não figurar no traslado respectivo a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de Embargos de Declaração, peça essencial à aferição da tempestividade do Recurso de Revista, como bem consignou o despacho embargado.

A Lei 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 da CLT, viabilizou o julgamento do Recurso de Revista nos autos do Agravo de Instrumento, quando provido, de modo a imprimir economia e celeridade na solução dos conflitos, fazendo-se necessário o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, de modo a possibilitar a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, razão pelo que a Instrução Normativa 16/99, no seu item III, consignou:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Com efeito, o inciso III da Instrução Normativa 16/99, que uniformiza a interpretação da Lei 9.756, de 17/12/1998, atribui à parte a obrigação de trasladar a referida certidão para o instrumento. Ao negligenciar a juntada desta peça necessária ao julgamento do Recurso de Revista, em caso de provimento do Agravo, conforme prevê o § 7º do art. 897 da CLT, a parte interessada também deixou de comprovar a satisfação de pressuposto extrínseco daquele recurso principal, notadamente a tempestividade. Inafastáveis os obstáculos da Instrução Normativa nº 16/99 e do § 5º do art. 896 da CLT.

Incólumes os artigos constitucionais e legais apontados.

Nego provimento aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-788.883/01.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE OLIVEIRA VENTURA
 EMBARGADO : FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERAZ DOS PASSOS

DESPACHO

Embarga de Declaração a Reclamada contra o despacho de fls.280/281, que negou provimento ao Agravo de Instrumento, já que a matéria veiculada estava assente em fatos e provas, encontrando obstáculo intransponível no Enunciado nº 126 da Casa. Entendeu ainda que o Regional deu interpretação razoável aos preceitos de lei que disciplinam a matéria.

Sustenta violação aos artigos 5º, incisos II e LV, e 897, da CLT, requerendo o provimento do Agravo de Instrumento, para que se prossiga o julgamento da Revista. Alega ser necessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, como previsto no artigo 113 do Regimento Interno do TST.

Os Embargos de Declaração foram recebidos e postos em Mesa para julgamento.

Compulsando os autos, verifica-se, à fl.69, que a Reclamada é uma Empresa Pública Federal, sendo desnecessária, portanto, a remessa ao Ministério Público do Trabalho, pois o artigo 113 do Regimento Interno da Casa não alcança a Recorrente.

Por outro lado, não há como se acolher a pretensão, pois não existe omissão a ser sanada, já que a matéria suscitada nos declaratórios foi amplamente apreciada pelo despacho recorrido, ao concluir que o Regional, ao entender devida a equiparação salarial pleiteada pelo Reclamante, norteou-se nas provas trazidas, sendo vedado o seu reexame nesta esfera recursal diante do disposto no Enunciado nº 126.

O que se constata claramente pela leitura das razões dos Embargos de Declaração é o inconformismo da Reclamada com a decisão que lhe foi desfavorável. Até porque, como se vê das razões de Embargos, a Recorrente se quer apontou a omissão a ser sanada, restringindo, tão-somente, a apontar violações constitucionais e legais.

Ressalto que, à luz dos artigos 897-a da CLT e 535 do Código de Processo Civil, os Embargos Declaratórios não servem como instrumento de reavaliação da matéria já decidida, mas para sanar os vícios de omissão, contradição e obscuridade da sentença ou do acórdão no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

A análise da ofensa ao artigo 897 da CLT encontra-se prejudicada por ausência de prequestionamento, considerando os fundamentos do despacho impugnado, incidência do Enunciado nº 297 da Casa.

Quanto à vulneração ao art. 5º, inciso II, da Constituição da República de 1988, não há como auferir-la, pois tal dispositivo não enseja Recurso de Revista, por tratar de princípio genérico da legalidade, conforme tem decidido reiteradamente o TST e o STF.

Por outro turno, a violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, não possibilita à admissibilidade do apelo revisional, já que foi dado à Reclamada o direito do contraditório e da ampla defesa, tanto é verdade que recorreu ordinariamente, de Revista, de Agravo de Instrumento e, por fim, de Embargos Declaratórios.

Nego provimento aos Embargos de Declaração por inexistir omissão a ser sanada.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-789.182/01.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : IOCHPE - MAXION S.A.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO LEICHTWEIS
 AGRAVADO : DAVID DA CRUZ ZANETTI
 ADVOGADA : DRª MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO

DESPACHO

Por meio do Ofício nº 2.376/2002, às fls. 135/136, David da Cruz Zanetti e Iochpe - Maxion S.A. noticiam a celebração de acordo.

Determino a baixa dos autos ao TRT de origem para as devidas providências.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-792.037/2001.8TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADA : VERA LÚCIA PORTUGAL SPEZIA
 ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE

DESPACHO

Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido contido na Petição nº 63045/2002-0, de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação, para que o feito prossiga apenas em relação ao Banco BANERJ S.A., bem como acerca dos documentos a ela anexados.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AIRR-794.318/2001.1 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO ANTÃO GONZAGA
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA

DESPACHO

Junte-se.

Intime-se a Telemar Norte Leste S/A para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte documentos que comprovem a sucessão noticiada.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-RR-796.027/2001.9TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTES : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO : ANTONIO SERGIO DA FONSECA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DESPACHO

O Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Pelotas, por intermédio do ofício de fl. 648, solicita a devolução do presente processo, em razão de acordo efetuado entre as partes.

Devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA

Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-797.625/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. JOSÉ MAURÍCIO CAMARGO DE LAET
 EMBARGADO : MARIA DE LURDES AGUIAR
 ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 97/98. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-RR-799.874/2001.3TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : RUTH MARIA TAVARES CORDEIRO
 ADVOGADO : DR. NILO KAWAY JÚNIOR
 RECORRIDA : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
 ADVOGADO : DR. VICTOR GUIDO WESCHENFELDER

DESPACHO

Pela petição de fls.196/198, as partes noticiam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Do exposto e estando o mencionado acordo subscrito pelos seus respectivos advogados, devolvam-se os autos à MM. 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis para as providências cabíveis, após o devido registro nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-801.052/2001.5TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADOS : ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BONAPARTE

DESPACHO

Pelo Ofício 804/2002, de fl.211, a Srª Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Linhares/ES (TRT, 17ª Região) noticia que as partes celebraram acordo, juntado às fls.123/124, dando fim à demanda.

Do exposto, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-809.238/01.0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : CHURRASCARIA BÚFALO BRANCO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS WISLAND SAMWAYS
 RECORRIDO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRª SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS MACHADO

DESPACHO

Por meio do documento de fls. 82/83, ficou noticiada a celebração de acordo entre as partes e o requerimento da homologação deste por sentença, para que produza os seus reais efeitos jurídicos e legais, inclusive com a extinção do feito e seu posterior arquivamento.

Pelo exposto, determino a devolução dos autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-RR-810.854/01.7TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : ALCEU TONDIN MUNARI
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA DÁRIO MELLER
 RECORRIDO : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S. A. - CIASC

ADVOGADO : DR. VICTOR GUIDO WESCHENFELDER

DESPACHO

A petição de fls. 202 noticia a existência de acordo, dando fim à demanda, requerendo a remessa à Vara de origem.

Em face do exposto e estando o mencionado acordo (fls. 203/205) subscrito pelos seus respectivos advogados e pelo Reclamante, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem (TRT da 12ª Região) para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-813.208/2001.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : TEODORO DA SILVEIRA CORRÊA
 ADVOGADA : DRª CLAUDIA JAQUELINE BORGATTI
 AGRAVADA : COPELMI MINERAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDILON OLIVEIRA LOPES

DESPACHO

Pela petição de fl.122, o Exmº Sr. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de São Jerônimo (TRT, 4ª Região), noticia que as partes celebraram acordo, juntado às fls.123/124, dando fim à demanda.

Do exposto, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-RR-813.577/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : EDUARDO CÉSAR DELGADO TAVARES
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. EVANDRO MARTINS RIBEIRO

DESPACHO

O Reclamante, pela petição de fls. 202, em causa própria, requer a desistência do Recurso de Revista por ele interposto às fls. 149/162, e alega que a matéria devolvida está pacificada nesta Corte.

Do exposto, registro a desistência do Recurso de Revista (artigo 501 do CPC), e determino a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, após os devidos registros nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-ED-RR-813.665/2001.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRª. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 EMBARGADA : MARIA APARECIDA SOUZA LIMA FRANZONE
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 362/363, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-815.434/2001.8TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CBPA - COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISES
 ADVOGADA : DRª DENISE BRAGA TORRES
 EMBARGADA : RENATA PIRES DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 120/122. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AIRR-86/1998-096-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO : GELSO FARES CORREIA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada. O eg. Regional, à fl. 99, denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Irresignada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada apresenta agravo de instrumento às fls. 02/14.

Sem contraminuta (fl. 102v).

A douda Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses de sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O presente agravo não tem como ser conhecido, uma vez que as cópias reprográficas de fls. 68/68, referentes ao acórdão recorrido, trasladadas para a formação do agravo de instrumento encontram-se parcialmente ilegíveis, impedindo a exata e total compreensão da controvérsia.

No caso, a deficiência do traslado diz respeito a peça de extrema importância para o deslinde da controvérsia.

Incide na hipótese o Enunciado 272 desta Corte.

Não conheço.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES
 Relator

SECRETARIA DA 4ª TURMA
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR 368510 1997 5

EMBARGANTE : DALMIR ITAHY MORAES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO DR(A) : MARIA REGINA SCHAFER LORETO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR 372828 1997 4

EMBARGANTE : FERNAFELA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO
 EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO MONTEIRO
 ADVOGADO DR(A) : GLÓRIA ANÍSIA BOMFIM DE OLIVEIRA

Processo : E-RR 377814 1997 7

EMBARGANTE : SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS
 ADVOGADO DR(A) : MARISE HELENA LAUX
 EMBARGADO(A) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO DR(A) : VERA MARIA PESCADOR

Processo : E-RR 380782 1997 9

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CÍCERO PEZZI
 ADVOGADO DR(A) : ANITO CATARINO SOLER
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA THADDEU FRANKE

Processo : E-RR 411434 1997 0

EMBARGANTE : ODAIR DORVAL DA CUNHA
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO

Processo : E-RR 411459 1997 8

EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : LUÍS SÉRGIO GALVÃO
 ADVOGADO DR(A) : ENRICO CARUSO

Processo : E-RR 425423 1998 2

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO FERREIRA CARNEIRO
 ADVOGADO DR(A) : ARAQUEM MOURA ROULIEN

Processo : E-RR 460955 1998 8

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : OSCAR ZANDONÁ TONIOLLO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR 482775 1998 3

EMBARGANTE : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIA BERNARDINELLI BERNABÉ
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS ANTÔNIO AZEVEDO SIMÕES

Processo : E-RR 485514 1998 0

EMBARGANTE : ONEZILTON XISTO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : CASTRO ALVES, ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO LUIZ PORTA

Processo : E-AIRR 553315 1999 4

EMBARGANTE : EUNICE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LEANDRO FERREIRA DA SILVA

Processo : E-RR 569051 1999 7

EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CLAUDINE BATISTA ALVES
 ADVOGADO DR(A) : SÔNIA A. SARAIVA

Processo : E-RR 577506 1999 4

EMBARGANTE : JOÃO EDGAR SPRENGER E OUTROS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO DR(A) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

Processo : E-RR 578839 1999 1

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : JOÃO ANTÔNIO AGUIRRE
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS DE FREITAS

Processo : E-RR 581830 1999 1

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : ELÍSIO GUIMARÃES
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA CRISTINA DE CARVALHO BASÍLIO

Processo : E-RR 598429 1999 0

EMBARGANTE : RACHEL COPETTI VERAS ESPÍLLERE DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - COLÉGIO STELLA MARIS
 ADVOGADO DR(A) : LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR

Processo : E-RR 600777 1999 3

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : MARCOS ALBERTO DE CARVALHO
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS ANTONIO CORREA

Processo : E-RR 607303 1999 0

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : LEIDE PERDIGÃO FRAGOSO
 ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANQUES DE MATOS



Processo : E-RR 610777 1999 0

EMBARGANTE : ARAMIS CHAGAS BORGES E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA
 Processo : E-RR 629277 2000 5

EMBARGANTE : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : HELENA DA GRAÇA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTA MOREIRA CASTRO
 Processo : E-RR 630951 2000 2

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ÉMERSON GONÇALVES XAVIER E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : RENATO VIEIRA BASSI
 Processo : E-RR 641422 2000 9

EMBARGANTE : JOSÉ CELSO SLOMPO
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
 ADVOGADO DR(A) : MÁRIO UNTI JÚNIOR
 Processo : E-RR 642105 2000 0

EMBARGANTE : SÍLVIO JOSÉ QUADROS FILHO
 ADVOGADO DR(A) : ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : RENATA COELHO CHIAVEGATTO
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
 Processo : E-RR 645541 2000 5

EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 EMBARGADO(A) : MYRIAN NEVES ROCHA LORENTZ E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDO GUERRA
 Processo : E-RR 650011 2000 0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : EUDES DIVINO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
 Processo : E-RR 663019 2000 5

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 Processo : E-RR 664480 2000 2

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : VALTER MARTINS TRISTÃO
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO KAHIL
 Processo : E-RR 683958 2000 3

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO DE CASTRO FONSECA
 Processo : E-RR 684578 2000 7

EMBARGANTE : VIVALDO BORDINHÃO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : E-RR 691345 2000 0

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 EMBARGADO(A) : ADEMILTON VERA CRUZ
 ADVOGADO DR(A) : EDVALDO BOTELHO MUNIZ
 Processo : E-RR 696544 2000 9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : AILTON DA SILVA JARDIM
 ADVOGADO DR(A) : LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI
 Processo : E-RR 696663 2000 0

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOEL CARLOS SANTIAGO
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DEL ROSÁRIO GOMEZ JUNCAL CRUZ
 Processo : E-RR 701057 2000 8

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : GLEIDSON GOMES DE CARVALHO
 ADVOGADO DR(A) : ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES
 Processo : E-RR 702231 2000 4

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
 PROCURADOR DR : WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA/AL
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO
 Processo : E-AIRR 702922 2000 1

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR DR : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO BENTO DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO DR(A) : IRINEU BEZERRA DO NASCIMENTO
 Processo : E-RR 705119 2000 8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : CÉLIO PATRÍCIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO DR(A) : PAULO DE TARSO MOHALLEM
 Processo : E-RR 708180 2000 6

EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : ELETRODADOS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : OLÍMPIO ALVES MACHADO JÚNIOR
 ADVOGADO DR(A) : MAGUI PARENTONI MARTINS
 Processo : E-RR 716676 2000 5

EMBARGANTE : JOÃO DE SOUZA CRUZ
 ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
 EMBARGADO(A) : PRENSAS SCHULER S.A.
 ADVOGADO DR(A) : GERSON LUIS MOREIRA
 Processo : E-RR 716753 2000 0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO MEDEIROS
 Processo : E-RR 718990 2000 1

EMBARGANTE : ADRIANA ARANTES DO NASCIMENTO TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO DR(A) : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 Processo : E-AIRR 721638 2001 7

EMBARGANTE : TRANSWAGEN REZENDE ENTREGADORA DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : GILSON JOSÉ SIMIONI
 EMBARGADO(A) : MANOEL DIAS
 ADVOGADO DR(A) : AYRTON VALENTE DE OLIVEIRA

Processo : E-RR 723407 2001 1

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LÁZARO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : HELIO TEIXEIRA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo : E-RR 728768 2001 0

EMBARGANTE : ALDO ROQUE ARLEO CRISI E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 Processo : E-AIRR 739322 2001 2

EMBARGANTE : ALICE BARBOSA GUIMARÃES TEIXEIRA
 ADVOGADO DR(A) : PAULO CAETANO PINHEIRO
 EMBARGADO(A) : HONORATO GOMES MEDEIROS
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ARTUR PAULON
 Processo : E-RR 740884 2001 4

EMBARGANTE : MARIA LUCIA COELHO SAVIGNON
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 Processo : E-RR 749279 2001 2

EMBARGANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE PANAMERICANO LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : IBRAIM CALICHMAN
 EMBARGADO(A) : JOANA ANGÉLICA VIANA
 ADVOGADO DR(A) : HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA
 Processo : E-AIRR 750444 2001 1

EMBARGANTE : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
 EMBARGADO(A) : HAMILTON CÉSAR DADA
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE FERREIRA
 Processo : E-AIRR 750492 2001 7

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR DR : CARLOS RAPOSO
 EMBARGADO(A) : MIGUEL LIMA BASTOS E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE BENDER DE FRIAS
 Processo : E-RR 751348 2001 7

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO(A) : AUREA PEDROSO
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 Processo : E-RR 751557 2001 9

EMBARGANTE : RAIMUNDA CLÉLIA DOS SANTOS REIS
 ADVOGADO DR(A) : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 Processo : E-AIRR 752996 2001 1

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO DR(A) : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
 Processo : E-RR 764714 2001 7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RONALDO DOS REIS ELEUTÉRIO
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-AIRR 780198 2001 4

EMBARGANTE : CARLOS DA COSTA FREITAS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Processo : E-AIRR 780654 2001 9

EMBARGANTE : AUBÊNIO EVELIN DE CARVALHO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO DR(A) : NILSON MACIEL DE LIMA
Processo : E-RR 782319 2001 5

EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ OSMILDO VIANA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
Processo : E-AIRR 796431 2001 3

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : HÉRCULES MACHADO DO AMARAL
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
Processo : E-AIRR 805697 2001 0

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO PUCHE E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
Processo : E-AIRR 815930 2001 0

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : DÁRIO OLIVEIRA ALENCAR JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Brasília, 17 de outubro de 2002.
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

DESPACHOS

PROCESSO : TST-ED-RR-470.819/98.6 TRT - 9ª REGIÃO
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADOS : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., GLAUCIO DA SILVA, TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADAS : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, DRA. MARIA INÊS ROXADELLI, DRA. EMÍLIA DANIELA CHUERY E DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.
Publique-se.
Brasília, 10 de outubro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-RR-729.408/01-3 TRT - 5ª REGIÃO
EMBARGANTE : EMPESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADOS : CARLOS ANTÔNIO CARDOSO CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.
Publique-se.
Brasília, 10 de outubro de 2002.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-RR-744.371/01.7 TRT - 10ª REGIÃO
EMBARGANTES : JACIRA LIMA MARQUES E TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios de ambas as partes objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias às partes para que, querendo, se manifestem. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.
Publique-se.
Brasília, 15 de outubro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-760.919/01.0 TRT - 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
EMBARGADO : LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA
ADVOGADO : DR. LUCIANO SOARES

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.
Publique-se.
Brasília, 15 de outubro de 2002.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-761.886/01.2 TRT - 6ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
EMBARGADOS : NIVALDO AMARO DA SILVA E ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CAVALCANTI)

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.
Publique-se.
Brasília, 10 de outubro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-763.031/01.0 TRT - 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
EMBARGADA : MARIA CÉLIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.
Publique-se.
Brasília, 16 de outubro de 2002.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-RR-769.065/01.7 TRT - 5ª REGIÃO
EMBARGANTES : BANCO BANE B S.A. E JOACIR OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.
Publique-se.
Brasília, 16 de outubro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-RR-770.493/01-5 TRT - 21ª REGIÃO
EMBARGANTE : MARIA DO CARMO VIEIRA DE MELO
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.
Publique-se.
Brasília, 15 de outubro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-771.004/01.2 TRT - 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : EDSON ALBERNAZ TORRES
ADVOGADO : DR. MARCELLO LIMA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.
Publique-se.
Brasília, 10 de outubro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-771.072/01.7 TRT - 17ª REGIÃO
EMBARGANTE : MÁRCIA CHAGAS SIQUEIRA MENDES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.
Publique-se.
Brasília, 10 de outubro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-771.075/01.8 TRT - 5ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO BANE B S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : SOLANGE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO : **TST-ED-AIRR-777.540/01.1 TRT - 9ª REGIÃO**
EMBARGANTE : **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
EMBARGADO : **WILSON PESARINI**
ADVOGADO : **DR. ROMUALDO MELHADO**

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados JOÃO GHISLENI FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ALOYSIO SANTOS, DARCY CARLOS MAHLE e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte e a Diretora da Secretaria da Turma, Miriam Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Ghislani Filho não participou o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 538794/1999-6 da 21a. Região**, corre junto com RR-546932/1999-7, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Francinete Maria da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553839/1999-5 da 21a. Região**, corre junto com RR-553840/1999-7, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Severina Borges da Costa Silva, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553841/1999-0 da 21a. Região**, corre junto com RR-553842/1999-4, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Ivonete de Sousa Silva, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706314/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Jorge Felipe dos Santos, Advogado: Dr. Gilson Pessanha Ramos, Agravado(s): Fugimaq Instalações Técnicas e Representações Ltda., Advogado: Dr. Telma Cristina de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de insuficiência de fundamentação do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734776/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Antônio Honorato da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754292/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Ongaratto Bortoncello & Companhia Ltda, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Agravado(s): Jeferson Jonas Borges, Advogado: Dr. Sílvio Cesar Micheletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783969/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Eduardo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787550/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Célia Souza Santos, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. José Edson Silveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797627/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira

de Brito, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Maria do Carmo Paixão da Silva, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805702/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Homero Cesar Dazio Goulart Orrú, Agravado(s): Maurício Urbanetz, Advogada: Dra. Luci R. Damázio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 807858/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Ismael Rezende Franco, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Agravado(s): ACE-SITA - Energética S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 808336/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Joaquim Santos da Cruz, Advogado: Dr. Rogério César Caldas Pinto, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 808394/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): Antônio César Marinho da Cruz, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 809042/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Agrícola, Comercial e Construtora Monte Azul Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Saulo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809054/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto, Agravado(s): Ariovaldo da Silva, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 809187/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Manoel Bezerra do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 810064/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Cristiano Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 81113/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Mobitel S.A. Telecomunicações, Advogado: Dr. Luís Fernando Crestana, Agravado(s): Cleuzabete de Campos Lane e Outra, Advogado: Dr. Benedito Luís Cruvinel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 811157/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): Antônio Marmo de Oliveira, Advogada: Dra. Simone Beralda Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 811433/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S. A. - SANASA Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): Maria das Neves Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Elza Maria Argenton Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 812443/2001-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Antônio Rolim Sales, Advogada: Dra. Djeanne Furtado dos Santos, Agravado(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 812447/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Delara Transportes Ltda., Advogada: Dra. Juliana Lopes da Costa, Agravado(s): João dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Jostias da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1521/2002-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Dr. Adelman dos Santos Freire, Agravado(s): Valdecir de Souza, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1584/2002-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Elson Pereira Ramos, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 421944/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Inaldo Falcão Barbosa, Recorrido(s): Newton César Souza e Melo, Advogado: Dr. Edgard Fernandes Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Retenção do imposto de Renda" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao apelo para determinar o recolhimento dos descontos fiscais sobre o montante da condenação. **Processo: RR - 425440/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Recorrido(s): Orlando Lourenço Dias e Outros, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 425623/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado:

Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): Helder Rangel de Faria, Advogado: Dr. Wilson Pessanha Rangel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 426420/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Companhia Cacicue de Café Solúvel, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Rocha, Recorrido(s): João Batista de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto aos temas declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para fixar os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por violação do art. 114 da Constituição Federal; turnos de revezamento/horista e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar referidas deduções nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente, e para fixar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 434544/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Recorrido(s): Milton Pereira Nunes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 435139/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Marco Aurélio Braga Silva, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA/RJ, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 435502/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Mendes Hotéis Turismo e Administradora Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: à unanimidade, desacomodar as preliminares de nulidade suscitadas, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "integração da utilidade alimentação" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 437123/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Acioely da Natividade Vieira, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnotte Taunay, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Ângela Martins Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 441283/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Librizzi & Companhia Ltda., Advogado: Dr. João Batista Baby, Recorrido(s): Rosnildo Raul da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da alteração contratual e aos reflexos das comissões (gorjetas) no repouso semanal remunerado, por violação do disposto no art. 7º, VI, da CF/88 e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a ré da condenação ao pagamento de diferenças salariais com reflexos e dos reflexos das comissões (gorjetas) no repouso semanal remunerado, restabelecendo a sentença de origem, no particular. **Processo: RR - 451238/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Inepar S.A. Indústria e Construções, Advogada: Dra. Etiane Caldas Gomes Küster, Recorrido(s): Cláudio Kelbert, Advogado: Dr. Norton Passos Waldruff, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 451426/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeo Saccani, Recorrido(s): José Braz Ferreira, Advogado: Dr. Alex Panerari, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto à declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para fixar os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por violação do art. 114 da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar referidas deduções nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente. **Processo: RR - 451654/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Anacleto Pinto Moreira, Advogado: Dr. Cândido Antônio Dembiski, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "descontos previdenciários e fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o município da condenação imposta, restando prejudicados os demais itens do recurso, nos termos da fundamentação. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 452548/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Dinor - Distribuição e Atacado Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Quitéria Berlarmino da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, desacomodar a preliminar de nulidade suscitada; conhecer do recurso de Revista da reclamada por contrariedade aos Enunciados 330 do TST quanto ao tema "diferenças de FGTS" e 219 e 329 aos "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas de FGTS expressamente consignadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 458996/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Vito Transportes Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Roberto Carlos Alves, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: à

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460899/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Jorge Roberto Ronqui, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto à declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para fixar os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda e à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar as deduções legais nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho e determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Observação: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 467187/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Everson Fernandes, Advogada: Dra. Célia Margarete Pereira, Recorrido(s): Anhemi Distribuidora de Veículos Ltda, Advogado: Dr. Roberto Cassab, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as comissões integrem a remuneração, compondo a hora básica, para efeitos de cálculo das horas extras, e respectivos reflexos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato apresentada em fax, sendo deferido o prazo de 5 dias para apresentação do original, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 467188/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Sogefi Indústria de Autopeças Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Edilson Alves de Lima, Advogada: Dra. Maria Fernanda Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, apreciando de forma plena as razões dos embargos declaratórios, como entender de direito. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 475324/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Expresso Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Recorrido(s): Possidônio José de Lima Neto, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 477572/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Adelino César de Mattos Martins, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Recorrido(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Decisão: à unanimidade, não conhecer das contra-razões por inexistentes e não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 478481/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Recorrido(s): Maria das Graças Manhães, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista argüida em contra-razões, em face de deserção e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 479122/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Eduardo Lisboa Pacheco, Advogada: Dra. Juraci Silva, Recorrido(s): New Labor Mão de Obra Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público, por ilegitimidade, e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 480713/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Odilon Robson da Fonseca, Advogado: Dr. Nilo Caldas Drummond, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas da ilegitimidade passiva - Sucessão Trabalhista, responsabilidade solidária da RFFSA, direito ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Rede Ferroviária Federal, de forma subsidiária, pelos créditos devidos ao autor. **Processo: RR - 481135/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Ricardo Pôncio (Espólio de), Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto aos temas Prescrição Quinquenal e Turnos Ininterruptos de Reveza, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 481844/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paula Nelly Dionigi, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Recorrido(s): Elisama da Silva Gomes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): APM DA EEPG PROFESSOR PAULO ROBERTO FAGIONI, Advogado: Dr. Inês Luyan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de responsabilidade do Estado de São Paulo, determinando sua exclusão da lide, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 483055/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João

Ghisleni Filho, Recorrente(s): Antônio Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Evdânia Regina Santos, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual e conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à aplicação da Convenção nº 158 da OIT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 483911/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Sid Informática S.A., Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Recorrido(s): Carlos Henrique Saatkamp, Advogado: Dr. Barbara Simone Saatkamp, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 485532/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Claudir Peretti, Advogado: Dr. José Emílio Bogoni, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas "contagem minuto a minuto" "descontos fiscais" e "correção monetária"; e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, para determinar as pertinentes deduções fiscais nos termos do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, e para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 485985/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Recorrido(s): Carlos Alberto Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Aucilênia Marques da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais sobre o montante da condenação. **Processo: RR - 486013/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Maria Célia Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Edmilson Boaviegante Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Transportes Cocal S. A. e Outra, Advogado: Dr. Alexander Luz Vaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamante apenas quanto à incidência do FGTS sobre o aviso prévio, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o FGTS incida sobre o aviso prévio. **Processo: RR - 486014/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Recorrido(s): Iranildo Márcio da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "multa do 477" e "Honorários Assistenciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa rescisória e os honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 487342/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Kanebo Silk do Brasil S.A. - Indústria de Seda, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Valdecir Teófilo de Aguiar, Advogado: Dr. Cristiane Gerbelli Ciaramello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas Turnos Ininterruptos de Reveza e Descontos Salariais e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida e associação, e para limitar a condenação ao pagamento de horas extras somente em relação àquelas que ultrapassarem a oitava diária. **Processo: RR - 487831/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Gildésio das Dores Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Francisco Neves Filho, Recorrido(s): João Batista de Andrade e Outro, Advogado: Dr. Fábio Donisete Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos reclamantes. **Processo: RR - 487856/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Recorrido(s): Manoel Lourenço Salustiano, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao acordo de compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 487872/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Dinah Lúcia de Giorgio Roncolato, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Eduardo José Ramponi, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 488809/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): Antônio Euzébio da Cruz, Advogada: Dra. Maria José Mathews Nunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 489884/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): José Maurício de Faria, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Processo: RR - 489987/1998-0 da 3a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): Idelbrando Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Belmiro Matias de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária deve observar o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI1 desta Corte Superior. **Processo: RR - 490180/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Brasília - Indústria de Papéis Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Sebastião Dias da Silva, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, restando prejudicado o exame do alegado julgamento ultra petita e dos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 491033/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Afonso de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Bertrand de Macêdo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 493709/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Valdir Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 494416/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Carlos Eugenio Massena Laubisch e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Lúcia Candiota da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às preliminares de nulidade do acórdão regional por cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional. Conhecer do recurso quanto ao tema "enquadramento salarial" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 496583/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Luiz Fernando Cervi, Advogado: Dr. Ivan Parolin Filho, Decisão: à unanimidade, admitir a Revista quanto à declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para fixar os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por violação do art. 114 da Constituição Federal e dos descontos de seguro de vida por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar referidas deduções nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente; e para absolver a reclamada da condenação quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 496584/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Recorrido(s): Eneida Louback Patussi, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeu, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à "incompetência da Justiça do Trabalho para fixar os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda" e "quebra de caixa", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar referidas deduções nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente e excluir da condenação a devolução dos valores a título de quebra de caixa. **Processo: RR - 496597/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Profrote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): João Ribeiro da Cunha, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Da Intempestividade das Contra-Razões Apresentadas pela Reclamada, ao Recurso Adesivo do Reclamante. Aplicação do art. 191 do CPC" e "Correção Monetária. Época Própria", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "Cisão de Empresa. Responsabilidade entre a Empresa Cindida e aquelas decorrentes da Cisão" por vulneração ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 497121/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Esquadrilhas de Alumínio Incesal Ltda., Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Recorrido(s): Oldair Luiz Lourenço, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Decisão: à unanimidade, admitir a Revista quanto à declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para fixar os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por violação do art. 114 da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar referidas deduções nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente. **Processo: RR - 497154/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, Advogado: Dr. Sidney Vidal Lopes, Advogado: Dr. Cristiano Brito A. Meira, Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Recorrido(s): Ricardo Luiz Chieregatto, Advogada: Dra. Damaris Silveira Fernandez Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, OJ 124 da SDI-1. **Processo: RR - 499700/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga,



Recorrido(s): Rogério da Motta Costa, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 499701/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Manoel José Pereira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços e não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 508457/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Recorrido(s): Ketli Maria Santa Catarina Tonin, Advogado: Dr. Cláudia Letícia Badin Ramalho, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e não conhecer do recurso de Revista. **Processo: RR - 512874/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Gregório Wouk Neto, Advogado: Dr. Renato Góes Pentead Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Auxílio Alimentação, Natureza Jurídica. PAT. Lei nº 6.321/76" e "Correção Monetária. Época Própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o caráter indenizatório da ajuda alimentação concedida nos termos da Lei nº 6.321/76, excluindo da condenação a integração da verba na remuneração do reclamante e reflexos, bem como para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do(a) Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 514861/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Márcia Salete Nichelle dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Recorrido(s): Banestado Informática S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Integração da Gratificação Semestral e sua Repercussão em Férias, 13ªs Salários e Aviso Prévio" por contrariedade ao Enunciado nº 253/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral em 13ªs salários, férias (+ 1/3) e aviso prévio. **Processo: RR - 527401/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira, Recorrido(s): Esmeralda de Oliveira Correia, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e violação da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus quanto às custas processuais e julgar prejudicado o recurso do Município de Vila Velha. **Processo: RR - 529203/1999-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Maria de Lourdes de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Paraiba Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas "Nulidade da contratação sem concurso público. Efeitos", por divergência jurisprudencial e "Honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar o v. acórdão regional e julgar procedente, em parte, a ação trabalhista e limitar a condenação ao pagamento da contraprestação ajustada dos meses de agosto e setembro de 1995, e diferenças em relação ao Salário Mínimo e excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 535213/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar, Recorrido(s): Luiz Ribeiro da Costa, Advogada: Dra. Cristina Menna Barreto Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 540946/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. João Batista Ladeira, Recorrente(s): Informática Progresso Ltda., Advogado: Dr. João Lúcio Martins Pinto, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Roberto Wagner Colodetti Lana, Recorrido(s): Vanderley Alves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boson Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras e Dobra em Domingos. Cartões de Ponto. Ônus da Prova" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e da dobra em domingos, ficando prejudicado o exame do tema "Horas Extras. Condição de Bancário. Grupo Econômico. Enunciado nº 239/TST", na medida em que nesse item discute-se acerca da condição ou não de bancário do Autor, tão-somente, para fins de deferimento ou não do pagamento de horas extras além da 6ª hora trabalhada diária.

Processo: RR - 543878/1999-2 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carme Lúcia Menezes Paiva, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a retenção da importância devida a título de previdência social sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme apurado em liquidação de sentença, obedecido o teto de contribuição. **Processo: RR - 546932/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Francinete Maria da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e pronunciar a prescrição dos direitos vindicados, declarando o processo extinto com julgamento do mérito, restabelecendo, conseqüentemente, a r. sentença de fls. 25-36. **Processo: RR - 546989/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Namy Carlos de Souza Filho, Recorrido(s): Ana Paula Brandão Silva, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e julgar prejudicado o recurso de revista do Estado do Espírito Santo. ; **Processo: RR - 549669/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): BS Continental S. A. - Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Recorrido(s): Elza Costa Freire, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social sejam calculadas sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 553840/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Severina Borges da Costa Silva, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e pronunciar a prescrição, declarando o processo extinto, com julgamento do mérito, restabelecendo, conseqüentemente, a r. sentença de fls. 46-51, e julgar prejudicado o recurso de revista do Estado do Rio Grande do Norte. **Processo: RR - 553842/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Ivonete de Sousa Silva, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Norte por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e pronunciar a prescrição dos direitos vindicados, declarando o processo extinto com julgamento do mérito, restabelecendo, conseqüentemente, a r. sentença de fls. 47-52 e julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 556885/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Sayonara Industrial e Outro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Recorrido(s): Gilson Ferreira de Faria, Advogado: Dr. Neuti Alves de Melo, Decisão: conhecer do recurso de revista apenas no tema "Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação", vencido parcialmente o Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, relator, que conhecia também quanto ao tema "Descontos Previdenciários e fiscais" e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle. **Processo: RR - 561844/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Maria dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Nulidade da contratação sem concurso público. Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e limitar a condenação ao pagamento da contraprestação ajustada correspondente aos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. **Processo: RR - 561845/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Lídia Maria de Souza Pereira, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Nulidade da contratação sem concurso público. Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e limitar a condenação ao pagamento da contraprestação correspon-

dente aos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. **Processo: RR - 561860/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogado: Dr. João Luiz Martins Esteves, Recorrido(s): Saul de Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 561865/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Antônia Eufrásio Viana, Advogado: Dr. Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Nulidade da contratação sem concurso público. Efeitos", por divergência jurisprudencial e violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais e julgar prejudicado o exame do tema "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 568765/1999-8 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Cleivone Ricardo de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Teixeira, Recorrido(s): MULTICOOJI - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Ji-Paraná, Advogado: Dr. Hiram César Silva, Recorrido(s): Município de Ji-Paraná, Advogado: Dr. Dilney Eduardo Barrionuevo Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e limitar a condenação ao pagamento da contraprestação dos dias em que houve efetiva prestação de serviço. **Processo: RR - 569296/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogada: Dra. Leda Vieira de Souza, Recorrido(s): Wilson Roberto Januário, Advogado: Dr. Marcelo Luís Marquezini Paulo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 570988/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins, Recorrido(s): Carlos Alberto Zuzzi, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle, Recorrido(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 572609/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Techint Engenharia S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Recorrido(s): Benedito Pereira Gonçalves, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à regularidade de representação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 572613/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sociedade Internacional de Serviços Técnicos - ITS América Latina Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Recorrido(s): João Bento da Silva Filho, Advogada: Dra. Maria Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à regularidade de representação, por ofensa ao art. 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 572859/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrido(s): Misma Mercadante de Souza, Advogado: Dr. Carlos Henrique dos Santos e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 572924/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Queiroz, Advogada: Dra. Maristela de Souza Torres Curci, Recorrido(s): Roseli Andrade, Advogado: Dr. Antônio Carlos Benites, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação da norma da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 574083/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Emerson Brasil Dias, Advogada: Dra. Mariana Sobral, Decisão: à unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, conhecer do tema "Contratação irregular de servidor público. Nulidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 574859/1999-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Cantanhede, Advogado: Dr. Emmanuel Almeida Cruz, Recorrido(s): Roberval Mendes, Advogado: Dr. José Alberto Neves dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 574891/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Mercantil de

São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gómes, Advogado: Dr. Rui Zancarli Souza, Recorrido(s): Josiane de Fátima Gélamo, Advogada: Dra. Neyssa Gomes de Oliveira Andrioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Época Própria para a Incidência da Correção Monetária" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, isto é, quando o pagamento dos salários for efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 575270/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimaraes, Recorrido(s): José Wilson Pereira Santos, Advogado: Dr. João Luiz Ângelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 576156/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Ivânio Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Marcolino Vieira de Sandre Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por divergência jurisprudencial, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade ao Enunciado 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 577292/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Maria Nedir Santos Neves, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida da Service Sul Representações e Serviços LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 579549/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Ulisses Jefferson Sbarouni da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", por divergência jurisprudencial, e "Devolução dos Descontos Salariais para o Empregado integrar Plano de Seguro de Vida e Entidade Associativa dos Funcionários", por contrariedade ao Enunciado nº 342. No mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do excesso de jornada dos dias em que não se ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, no período anterior a 01.7.94 e excluir da condenação a devolução dos valores descontados no salário para o empregado integrar plano de seguro de vida e a entidade associativa dos funcionários. **Processo: RR - 580028/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Antemar José Imbirussu Souto, Recorrido(s): José Antônio Renczakowski, Advogado: Dr. Nei Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 582574/1999-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Tefé, Advogado: Dr. Aniello Miranda Auifero, Recorrido(s): Rosenir Aguiar Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas. **Processo: RR - 583419/1999-6 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Reboças C. Júnior, Recorrido(s): Cleide Felipe dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 583450/1999-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Meire Santana de Souza, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 588644/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Alcina da Silva da Matta, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Elias Feleman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588919/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Carlos de Souza Soares, Advogado: Dr. Odilo Dias, Recorrido(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a litigância de má-fé arguida em contra-razões e não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 589332/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Venceslau Almada de Almeida, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Recorrido(s): Serviços de Vigilância Riograndense LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Silveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591841/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Lid - Laboratório de Investigações Diagnósticas em Reumatologia e Imunologia S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Mauro Aparecido dos Santos, Advogada: Dra. Elizabeth da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida a título de contribuição previdenciária do montante a ser pago

ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 596535/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Vanderléia Aparecida Lopes Spinelli, Advogado: Dr. Domingos Celso Capaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Imposto de Renda. Critério de Retenção e Responsabilização" e "Litigância de Má-Fé. Aplicabilidade na Justiça do Trabalho", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, respectivamente: I) dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida pela Reclamante a título de imposto de renda do montante a ser pago, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário, e II) negar-lhe provimento. **Processo: RR - 596988/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Lusomar Maricultura Ltda., Advogado: Dr. Paulo Cezar do N. Pinto, Recorrido(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Dias, Recorrido(s): Construtora Dumar LTDA., Advogado: Dr. Adriano Rocha Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária da dona da obra, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento de mérito, com relação à Recorrente, ante sua ilegitimidade passiva. **Processo: RR - 597031/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Argemiro Juarez Pereira da Costa, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Éri, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 603627/1999-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM, Procurador: Dr. Luciana Holanda de Souza, Recorrido(s): Rejane Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso. **Processo: RR - 622603/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorrido(s): Adriane de Fátima da Silva Lima, Advogado: Dr. Nilton Carnelute dos Santos, Recorrido(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Eliane Copetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622701/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Wilson Alfeu Schneider, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba patrona do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 624134/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Maués, Advogado: Dr. Marcos da Rocha Guedes, Recorrido(s): Maria Izaira Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Graco Diniz Fregapani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 628795/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Recorrido(s): Osvaldo Lino, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema adicional de periculosidade - incidência sobre horas extras - e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 632050/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Francisco Dias, Recorrido(s): Otaviano Aristides Fiales, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 680419/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Santos - São Vicente Golf Clube, Advogado: Dr. Dennis de Miranda Fiuza, Recorrido(s): Mercedes de Carvalho Santos Silva, Advogada: Dra. Suzane Santos Pimentel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 688904/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Vânia Camargos, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 899, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice do não conhecimento do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para o seu exame, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais argumentos contidos no recurso de revista do Banco. **Processo: RR - 697873/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Recorrido(s): Nely da Silva Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Recorrido(s): Shopping Limpe Conservadora e Administradora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 697874/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Recorrido(s): Alda da Silva Barreto, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Recorrido(s): Shopping Limpe Conservadora e Administradora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700145/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Mi-

nistro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jair Borges Claudino, Advogado: Dr. Henrique Longo, Recorrido(s): Zima Engenharia e Promon, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 702000/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Mauricio Graeff Burin, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo. E, ainda, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação civil pública e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para instruir e julgar a demanda, como entender de direito. Custas, ao final. **Processo: RR - 703349/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrente(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Jorge da Costa Moreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por deserção, argüida em contrarrazões, conhecer do Recurso de Revista do Banco BANERJ S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido referente ao reajuste salarial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicado o Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial). **Processo: RR - 721073/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Expresso Maringá Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Waldemar Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando de Paula Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Imposto de Renda. Critério de Retenção" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida pela Reclamante a título de imposto de renda do montante a ser pago, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 726300/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mercedes Pereira Dutra, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emereciando, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. E, ainda, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade processual em razão da conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, por violação de norma da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão/certidão de fl. 208, determinando que o recurso ordinário interposto pela Reclamante seja examinado segundo as regras do procedimento ordinário, inclusive quanto ao fato superveniente suscitado em grau recursal, na forma do art. 462 do CPC. Prejudicados os demais temas do Recurso. Custas, ao final. **Processo: RR - 734799/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Recorrido(s): Izaias Lucas da Silva, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, deste conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à equiparação salarial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. **Processo: RR - 738392/2001-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Maria Léa de Moraes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, inciso IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão de fls. 321-323 (2º vol.), e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que sejam apreciadas as questões suscitadas pelo Recorrente em sede de embargos de declaração, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 745889/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Dr. Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorcilei Leite Pinto, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por vulneração ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 133 e 145, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie novamente o recurso ordinário patronal como entender de direito, consignando expressamente as razões de decidir quanto às preliminares de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e julgamento "extra et ultra petita". Fica prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 746629/2001-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antônio Jeremias da Silva, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Das Diferenças do Adicional de Periculosidade e Reflexos (Elêctricitários). Enunciado 191/TST X Lei nº 7.369/85" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o restabelecimento da sentença no



tocante à condenação em diferenças de adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 74826/2001-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Refrescos Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Gabriel Spósito, Recorrido(s): Alcebiades Vianna, Advogado: Dr. Celso Otavio Braga Loboschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no acórdão do Tribunal Regional de fls. 89/91 e 99/100, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra seja proferida, obedecido o rito ordinário. **Processo: RR - 752083/2001-7 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Clube Atlético Paranaense, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Valmor Martins de Souza, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, deste conhecer apenas com relação aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 23 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantam os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 757456/2001-8 da 22a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): TRANSCOL - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Francisco das Chagas Esteves, Advogado: Dr. Francisco Amorim de Carvalho, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios" por divergência jurisprudencial e violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 757584/2001-0 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Recorrido(s): Osvaldo Povh, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Critério de Retenção do Imposto de Renda" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida pelo reclamante a título de imposto de renda do montante a ser pago, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 777860/2001-7 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaime M. Di Leone, Recorrido(s): Erondina de Souza Vieira, Advogada: Dra. Liege Isabel Pires Ceni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 780231/2001-7 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Raul Francisco Schnorr, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Supressão de Horas Extras. Integração ao Salário" por contrariedade ao Enunciado 291/TST e, no mérito, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão do Regional, determinar que seja pago ao Autor indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, nos termos do que dispõe o Enunciado 291/TST.A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 783035/2001-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Behr Brasil S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Choli Filho, Recorrido(s): José Vieira de Lima, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social sejam calculadas sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 789995/2001-4 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antônio João Gomes, Advogado: Dr. Joana Morais da Silva Oliveira, Recorrido(s): Transpen Transporte Coletivo e Encomendas Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Mendonça Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 790215/2001-0 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): União Federal - Fundação Nacional de Saúde, Procurador: Dr. Eliane de Almeida Seffair, Recorrido(s): Evangeline Maria Cardoso, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 790226/2001-8 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogada: Dra. Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Maria Gracina Farias da Silva, Advogado: Dr. Admilson Alexandrino de Souza, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 808933/2001-3 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Recorrido(s): Tilda Chagas Mialha, Advogado: Dr. Flordina Eunice de Souza, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 177 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para,

reconhecendo a incidência da prescrição bial sobre o direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. **Processo: ED-RR - 425000/1998-0 da 10a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Teresinha Oliveira Câmara, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 435357/1998-2 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Técnica Nacional de Engenharia S.A. - TENENGE, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão apontada sem, contudo, dar-lhes o efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 450348/1998-4 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Maria Ernestina Nogueira Jardim, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 451465/1998-4 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Onofre Antônio de Medeiros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 464784/1998-2 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargante: Eduardo Dias Cabral, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 466482/1998-1 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIBANCO - Seguradora S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marcelo Mota Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 475705/1998-3 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Elberto Gidioni Silva Martins, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobato Lahm, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: ED-RR - 480867/1998-9 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Embargado(a): Manoelito Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Paula Pereira Cordeiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 488034/1998-1 da 12a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos Motta, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 493625/1998-9 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Carlos dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-RR - 501549/1998-7 da 21a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Lindalva Machado da Silva, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 506607/1998-9 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: União Federal - Extinto INAMPS, Advogada: Dra. Augusta C. A. Albuquerque, Embargado(a): Maria Madalena de Jesus, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 546300/1999-3 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Moyses Roldão Gonçalves de Oliveira e Outras, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Daniela Alzira Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 594048/1999-8 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Branca de Lourdes Felix Vieira, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Wélp, Decisão: à unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração para sanar erro material, retificando o acórdão embargado de fls. 567-571 (3º vol.), no primeiro parágrafo de fl. 570, para acrescentar "e § 2º", passando a mesma a ter a seguinte redação: "artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição". **Processo: ED-RR - 644747/2000-1 da 10a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Gomes de Oliveira Sobrinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 657194/2000-7 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Erreiras Lopes, Embargante: Pedro Carlos Camparotto, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 726115/2001-1 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Paulo Kiyomi Sueyoshi, Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Embar-

gado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - CABESP, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 746334/2001-2 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Contempla Consórcio Nacional S/C Ltda., Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Embargado(a): José Benedito Narciso, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Embargado(a): Sequel Administradora de Consórcios S/C Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial, Decisão: a unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 751047/2001-7 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Condomínio Edifício Augusto, Advogado: Dr. Demerval Batista Santos, Embargado(a): Almeida dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Garcia, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 754938/2001-4 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Roberto Batista, Advogado: Dr. Osvaldo Cruz de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados JOÃO GHISLENI FILHO, WALDIR OLIVEIRA DA COSTA, ALOYSIO SANTOS, DARCY CARLOS MAHLE e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Corrêa dos Santos e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Ghislani Filho não participou o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 2932/1992-0 da 17a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Advogado(s): Divino Gerson da Silva, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 461006/1998-6 da 10a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Cleusa Santarém Taveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 535684/1999-7 da 21a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade do instrumento argüida em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550399/1999-6 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Deferida a juntada de procuração do Dr. José Tórres das Neves. **Processo: AIRR - 559285/1999-9 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): José Helvécio Mendes, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576520/1999-5 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): União Federal - Sucedora da Interbrás, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Maria de Fátima D'Oliveira Pantoja, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 640160/2000-7 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Carmen Alice Turri Zagato, Advogado: Dr. Pedro Olívio Noce, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677358/2000-9 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Miguel Coutinho, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680245/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Adilson de Almeida Moraes, Advogado: Dr. Paulo César de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686787/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Agravado(s): Ricardo Neri Amorim, Advogado: Dr. Eronides Ferreira de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703573/2000-2 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e Outros, Advogado: Dr. Heraldo Fróes Ramos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Rondônia - Senalbra/RO, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares, argüidas em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710097/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Maria Célia Fonseca Magalhães e Outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712832/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Janduí Severo de Barros Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 712846/2000-7 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rosemarques Andrade Soares, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731407/2001-6 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Gomes Arcila, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Segurança Pública, Procurador: Dr. Íris de Carvalho Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731562/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Orli Alves dos Santos, Advogado: Dr. Ivo Dalcanele, Agravado(s): ORBRAN - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 732694/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Roseli Mansur, Agravado(s): Patrícia Fidelis dos Santos, Advogada: Dra. Lelia Typaldo Caritato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 734795/2001-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogada: Dra. Rogéria Costa, Agravado(s): Jorge Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736218/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Roberto Martins, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736907/2001-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): WEG Motores Ltda., Advogada: Dra. Karin Marilise Schlünzen Mendes, Agravado(s): Antônio Grah, Advogado: Dr. André Tavares Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736937/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Clacir Bacci, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738497/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Humberto Ocimar Guiachetto, Advogado: Dr. Luiz Franco, Agravado(s): Hotel Nacional Inn Campinas Ltda., Advogado: Dr. Orlando Pedro da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 745624/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Adenir Nunes, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, Agravado(s): Restaurante e Pizzaria Scavollo Ltda., Advogado: Dr. Arthur Klassen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745868/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lúcia Helena Cabrini Freire, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 747318/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Fátima Minuci de Paiva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Ivete Cleufa Mannini, Advogada: Dra. Diva Manini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747332/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello

Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Agravado(s): José Augusto Ribeiro Queiroz, Advogado: Dr. João Dimas Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748575/2001-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Josenias Camelo Timbó e Outros, Advogado: Dr. Paulo Afonso Lopes Ribeiro, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748914/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Agravado(s): Geraldo Antônio Marques, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 750966/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751498/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Otaclio da Cruz André e Outro, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752273/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrogaz Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Agravado(s): Lourival Vieira do Prado, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753129/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Viação Transdutra Ltda., Advogado: Dr. Lucile Andréa Fittipaldi Morade, Agravado(s): Jorge Romão Batista, Advogada: Dra. Marlene Esquilero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754140/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Inter Frios Ltda., Advogado: Dr. João Nelson Campos Sampaio, Agravado(s): Francisco de Assis Sampaio Bezerra, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 757243/2001-1 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Rinaldo Venturini, Advogado: Dr. Delmer Cândido da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757252/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Adriana Pereira de Carvalho, Agravado(s): Marcos José Issa de Souza, Advogado: Dr. Darcio Augusto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758530/2001-9 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-760628/2001-5, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Agravado(s): Aquilino de Arruda Pinto, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758538/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. Marcus Villa Costa, Agravado(s): Valdir de Araújo Dias, Advogado: Dr. Luiz Carlos C. B. Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759659/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Francisco Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Agravado(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Carla Clerici Pacheco Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760305/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Empresarial S.A. - (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Fernando L. da R. Freire, Agravado(s): José Ribamar Machado de Araújo, Advogado: Dr. Sidney Barbalho Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760587/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Portus - Instituto de Segurança Social, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Newton Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Valdelar José da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760628/2001-5 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-758530/2001-9, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Aquilino de Arruda Pinto, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763748/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Lítio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Valdeci Francisco de Souza, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766793/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Anderson Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Claudemir Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768908/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Paulo Ferreira Soares, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godói, Decisão: à

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 769969/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Ana Lúcia de Albuquerque Farias Kanenobu, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Beatriz Grigna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 770007/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Cemar Comércio Construções e Incorporação Ltda., Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): Cláudio Correa Honorato, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade do instrumento, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770583/2001-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Augustinho Ferreira Soares, Advogado: Dr. Nildete Santana de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, Call Centers, Operadores de Sistema de TV por Assinatura, Transmissão de Dados e Serviços da Internet, Serviços Troncalizados de Comunicações, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Sergipe - Sinttel/SE, Advogado: Dr. Aldileno Lima Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de "não conhecimento do agravo por ausência de traslado de cópias da petição inicial e da contestação", argüida em contraminuta, e não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de traslado. **Processo: AIRR - 772720/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Roza Maria Ramalho de Lucena, Advogado: Dr. Ramon Marin, Agravado(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782257/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Aloízio Paulo Cipriani, Agravado(s): José de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783927/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Elmir Maia, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787926/2001-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Romildo Costa Catanhede, Advogado: Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho, Agravado(s): Movimento Republica de Emaús, Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788618/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Paulo Henrique Noacco, Advogada: Dra. Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 791871/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Construtora Ubiratan Ltda., Advogado: Dr. Elias Junqueira de Souza, Agravado(s): Osvaldo da Silva Cruz, Advogada: Dra. Julieta Maria Fonseca P. de Souza L. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792978/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Ranulfo Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 797412/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Iguassu Hotel Resort Ltda, Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Agravado(s): Ubiratan Ferreira Lessa, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799441/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Marion Sylvia de La Rocca, Agravado(s): Márcia Antunes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800340/2001-3 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Agravado(s): Raimundo Vieira de Oliveira, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801278/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Elisângela Cristina Carneiro dos Reis, Advogado: Dr. Ricardo Xavies de Araújo Feio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801990/2001-5 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Frivag - Frigorífico Varzeagrandense Ltda., Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalán, Agravado(s): Josenil Tobias de Barros, Advogada: Dra. Jocelda Stefanello, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de "não conhecimento do agravo por não preenchimento dos requisitos do art. 524, III, do CPC" e de "litigância de má-fé", argüidas em contraminuta, e não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de traslado. **Processo: AIRR - 804698/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): PIRASERV - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogada: Dra. BIANCA TERESA DE OLIVEIRA ROSENTHAL, Agravado(s): Cláudio Donizeti Balduino da Silva, Advogado:



Dr. Paulo Henrique Ribeiro Floriano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 806195/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Wildelene Pereira Nunes Vilas Boas, Advogada: Dra. Vera Lúcia Moreira Novais, Agravante(s): Aurora Participação e Administração S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 807201/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Lázara Pereira Amâncio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Edivaldo José Latrônico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807311/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Convide - Vila Velha Administradora de Consórcios S.C. Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Agravado(s): Maria da Penha Cordeiro, Advogada: Dra. Betty Volpini Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 807833/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Franklin Teixeira Lima, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807837/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (em liquidação extrajudicial), Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): Zildo Ferreira Netto e Outros, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 807863/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): João Teodoro da Costa (Espólio de), Advogado: Dr. Marcelo José de Souza, Agravado(s): Arimar Antônio da Costa, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808162/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 808625/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Sérgio Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 809039/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): José Marques Júnior, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 809166/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Devanil Cassiolato Dona, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 809354/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Carlos da Conceição Rocha, Advogado: Dr. Helder Jorge dos Santos Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 809380/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogada: Dr. Acary Palma Filho, Agravado(s): José Bertolino Medeiros Neto, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de traslado de peças, suscitada em contramínuta e, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810185/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Carlos Antônio Rodrigues, Advogada: Dra. Eliane Cesar Luzzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 811066/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araraquara e Região, Advogado: Dr. Alcindo Luiz Pesse, Agravado(s): Centro Espírita Amantes da Pobreza, Advogado: Dr. José Luiz de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 811119/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Luce de Almeida, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811120/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Vera Luce de Almeida, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811939/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Fernando Quirino Leite, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Erbano, Agravado(s): Itaipú Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 812450/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Conzep Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Mário André Izeppa, Agravado(s): Antônio José Steca Filho, Advogado: Dr. Nelson Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 812497/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João

Ghisleni Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Aírton Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 813020/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Usina Moema Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Valdemar Fernandes, Agravado(s): Geraldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1585/2002-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Aílton Almeida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2050/2002-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Protege S. A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Claudino de Barros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2444/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Claudinier Bento, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3587/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro Serra, Agravado(s): Antônio Coutinho Sobrinho, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6509/2002-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Max Luís Gonçalves Prata, Advogado: Dr. Carlos Wagner Costa de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 415048/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Hélio Antunes de Lima, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada quanto aos temas "Acordo de compensação - aplicação do Enunciado 85/TST", por contrariedade ao Enunciado 85/TST, "Horas Extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, "Correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, "Descontos efetuados a título de seguro de vida", por contrariedade ao Enunciado 342/TST, "Adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, seja efetuado somente o pagamento do respectivo adicional, excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, excluir da condenação a determinação de devolução dos valores descontados a título de seguro de vida, "para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao da prestação de serviços", determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, e declarar a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos a título de contribuições previdenciárias e de Imposto de Renda, devidos por lei, determinando a retenção das respectivas parcelas. **Processo: RR - 415055/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dagrância Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): João Luiz Aske, Advogado: Dr. Joel Kravtchenko, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 417730/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Recorrido(s): Mizaél José Constantino, Advogada: Dra. Rosana Capitulino da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 420352/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Presta Administradora de Cartão de Crédito S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Recorrido(s): Luiz Carlos Carvalho Campos, Advogada: Dra. Issa Assad Ajouz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423540/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de São Paulo, Advogada: Dra. Valéria de Almeida Huckle, Recorrido(s): Dogival Alves de Holanda, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos postulados na inicial, invertendo o ônus da sucumbência com relação aos honorários periciais e custas. **Processo: RR - 424650/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sonia Emiko Kimura André Nogueira, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Recorrido(s): Município de Itapeçerica da Serra, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira dos Anjos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 425052/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Albino Gregório dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Fi-

gureiro, Recorrido(s): Condomínio Edifício Village, Advogada: Dra. Patrícia Sabbag Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425430/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. José Eduardo Figliolia Pacheco, Recorrido(s): Sônia Maria Ponton, Advogado: Dr. Dácio José Novo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 427261/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Nungesses Zanetti Filho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 434472/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Recorrido(s): Otávio Nunes da Costa Filho, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês da competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação de serviço. **Processo: RR - 434746/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrente(s): Eunice Blumenthal de Moraes e Outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes e considerar prejudicada a análise do Recurso do Ministério Público do Trabalho, por perda do objeto. **Processo: RR - 437989/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Antônio Valério Barros de Abreu e Outro, Advogado: Dr. Antônio Moita Trindade, Recorrido(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 439273/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Borela Valente, Recorrido(s): Júlio César Modesto Santos, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 441336/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Zóximo Lopes de Freitas, Advogada: Dra. Aline Veiga de Oliveira, Advogada: Dra. Regina M Aguiar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 443662/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Adyr Raitani Júnior, Recorrido(s): Clóvis de Jesus Fernandes, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários - Competência da Justiça do Trabalho", por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos a título de contribuições previdenciárias, devidos por lei, determinar a retenção das respectivas parcelas, consoante a iterativa jurisprudência desta Corte sobre a matéria, consubstanciada nos Precedentes dos itens 32 e 141 da Orientação Jurisprudencial desta Corte. **Processo: RR - 451476/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Juarez Rogério Félix, Recorrido(s): Celso de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454418/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Sankyu S.A., Advogado: Dr. Júlio César Peixoto, Recorrido(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à época própria para a correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 454540/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Luzinete Rodrigues Almeida e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos reclamantes. **Processo: RR - 457258/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Francisco do Amaral Zacardi, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição", "Descontos previdenciários e fiscais" e "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer como marco retroativo inicial da prescrição quinquenal a data do ajuizamento da ação, determinar que às parcelas salariais incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições à Previdência Social e o Imposto sobre a Renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento Nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

observando-se as tabelas vigentes por ocasião da disponibilidade do crédito.Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. **Processo: RR - 457323/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Recorrido(s): Adriel Mota, Advogado: Dr. Luiz Roberto La Scaléa Smith, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 457325/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): Francisco Carlos Rosário, Advogado: Dr. Nelson Nogueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457495/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Cofel Comércio de Ferragens Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 457853/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Ricardo Kindl, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições à Previdência Social e Imposto sobre a Renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento Nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se as tabelas vigentes por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 457923/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barabá, Recorrido(s): Gustavo Amaro dos Santos Filho, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial e violação dos artigos 7º, XXIX, da Constituição da República e 219, § 1º, do CPC, do recurso de revista e dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão, com inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 459290/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): MAC - Comércio e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Recorrido(s): Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Edmilson José Tomaz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459687/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Advogada: Dra. Rosalva Pacheco dos Santos, Recorrido(s): Ademir Moreira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 459743/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clarindo Costa, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "Adicional de insalubridade - Base de cálculo" e "Imposto de Renda - Dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e para determinar a retenção da parcela relativa ao Imposto de Renda, consoante a iterativa jurisprudência desta Corte sobre a matéria, consubstanciada no Precedente nº 32 da Orientação Jurisprudencial desta Corte. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 460411/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Davino Stange, Advogado: Dr. Carlos Moreira da Silva, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460512/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Adão Aparecido Miguel, Advogado: Dr. Murilo Celso Ferri, Advogada: Dra. Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição", "Descontos previdenciários e fiscais" e "Correção monetária. Época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e restabelecer como marco retroativo da prescrição quinquenal a data do ajuizamento da ação, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o Imposto sobre a Renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento Nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se as tabelas vigentes por ocasião da disponibilidade do crédito, e determinar que às parcelas salariais incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Processo: RR - 460657/1998-9 da 3a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vito Transportes Ltda., Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Recorrido(s): Wellington Condessa Coura, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao pagamento do adicional de horas extras e à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar a incidência da cor-

reção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 460858/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Ivan Chaves de Almeida, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 460893/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Braga Cordeiro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da determinação de reintegração no emprego e seus reflexos, restabelecendo, em consequência, a decisão de primeiro grau. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Esteve presente ao julgamento a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 461007/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Irene Sebba da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 461556/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Euda Luís de Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461557/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ailton Antônio de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Denise Minervino Quintiere, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461559/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Euda Luís de Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 462837/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belo Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Lucas Diniz Dias, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 462842/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. Florival da Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, deixar de pronunciar as nulidades, nos termos do § 2º, do art. 249, do CPC, conhecer do recurso de revista quanto ao tema - Dono da Obra. Responsabilidade Subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco Bandeirantes. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 463428/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Ibsen Dias Alves e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrido(s): Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Eryka Farias De Negri. **Processo: RR - 464323/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Adélucia Chaves Aguiar, Advogado: Dr. Belmiro Matias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 465637/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outros, Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): Suerlene Paganini, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas nos temas "Ajuda-alimentação. Integração. Reflexos" e "Época própria para correção monetária", por divergência jurisprudencial, e "Descontos previdenciários e fiscais", por violação de lei ordinária e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e declarar a competência desta Justiça Especializada para conhecer e julgar a lide quanto aos recolhimentos previdenciário e do Imposto sobre a Renda, determinando a dedução da contribuição e do tributo quando da apuração do montante do crédito, conforme liquidação de sentença e segundo as tabelas vigentes à época da disponibilidade do crédito, e excluir da condenação o reembolso das parcelas do seguro de vida em grupo descontadas e a

integração ao salário da ajuda-alimentação e, ainda, determinar que seja observado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços para fins de correção monetária dos salários, na forma da Orientação Jurisprudencial Nº 124 da SDI1. **Processo: RR - 465987/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. Roberto Abramides G. Silva, Recorrido(s): Antoninho Casavechia, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 467379/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Carne e Queijo Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Recorrido(s): Reginaldo José da Silva, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 467815/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Hamilton Vitorio Ferrari, Advogado: Dr. Wandicleize dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento autorizar que se proceda aos descontos dos valores relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 467848/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Securisystem Sistemas de Segurança Ltda, Advogado: Dr. Eucler Giraldi, Recorrido(s): Jurandir Gabarron Perez, Advogada: Dra. Denise Jaensch Adler, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 153 desta Corte, apenas no tocante ao tema "prescrição quinquenal", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem proferida a fls. 169, quanto à declaração de prescrição dos direitos anteriores a 09.01.90, nos termos previstos no art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal. **Processo: RR - 469716/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Luiz Antônio Rodrigues, Advogada: Dra. Gentila Monteiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para, afastada a irregularidade, prosseguir no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 470411/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Neusa Ferreira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Banco do Estado São Paulo S.A., Advogado: Dr. Roberto Bahia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470950/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mauro Flor da Silva, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Tekka Tecelagem Kuehrlich S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 471005/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): João Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à argüição de nulidade, por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 121/122 e para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para novo julgamento, examinando a questão apresentada na petição de embargos de declaração, como entender de direito. Fica prejudicada, em consequência, a análise do tema relativo ao seguro-desemprego, presente no recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 471826/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Datamídia Informações Publicitárias S/C, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): Lucileide Lúcio dos Santos, Advogada: Dra. Vera Márcia Benzi da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e das Contribuições Previdenciárias, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 473470/1998-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): BM Disol - Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira, Recorrido(s): Sebastião Castelo Branco Lima Júnior, Advogada: Dra. Rosseleine Florianiana da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 475580/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Astronildo dos Reis Pereira, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Recorrido(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Humberto Sales Batista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476688/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Marco Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Francisco José Medina Maia, Recorrido(s): Algar S.A. - Empreendimentos e Participações, Advogado: Dr. José Eduardo de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 476959/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Matersul Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Jocimir José Soares da Rocha, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a com-



petência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos a título de contribuições previdenciárias e de Imposto de Renda, devidos por lei, determinar a retenção das respectivas parcelas, consoante a iterativa jurisprudência desta Corte sobre a matéria, consubstanciada nos Precedentes dos itens 32 e 141 da Orientação Jurisprudencial desta Corte. **Processo: RR - 477175/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Auto Viação Bangu Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Recorrido(s): Adilson Alves Pereira, Advogado: Dr. Fábio Santos Amaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 477335/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alexandre Paiva Machado, Advogada: Dra. Neuza Doret Garcia de Nazaró, Recorrido(s): Securit S.A., Advogado: Dr. Jayme Tostes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 789, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamante ao pagamento das custas processuais proporcionais, procedendo-se à repetição das mesmas na forma da lei. **Processo: RR - 477379/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Advogada: Dra. Elizabete Maria Basseto, Recorrido(s): Salet do Rocio Rabelo, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema descontos previdenciários - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos dos valores relativos à contribuição previdenciária, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 477523/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): York S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Gastão Luís R. de Magalhães, Recorrido(s): Carlos Roberto Dutra Pereira, Advogado: Dr. Hamilton Renê Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 40 da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 478414/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Toshiba do Brasil S.A., Advogado: Dr. Celso Barbi Filho, Recorrido(s): Ernani José de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Diniz de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 478419/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Maria do Carmo Junqueira Caetano, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Associação de Educação e Assistência Social - Colégio Loyola, Advogado: Dr. Geraldo Rabêlo Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 479106/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): José Roberto Pedrosa Silva, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 481852/1998-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Antônio Eleo Costa e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 481854/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Corália de Jesus Teixeira Branco e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Bento Berto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 483796/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Amando de Barros, Recorrido(s): Anderson Tadeu Berezowski, Advogado: Dr. Evly Rodrigues Torres Bonini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 485693/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vera Lúcia Ribeiro Cruz e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487267/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Recorrido(s): Sandra Meranice Travaski Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487305/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Lunei Salvador, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487985/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Idair Machado da Silva, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "DEVOLUÇÃO DE VALORES GASTOS COM 'CHAPAS'", para, no mérito, determinar a devolução dos valores pagos a título de pagamento dos "chapas", como se apurar em liquidação de sentença. Arbitro à condenação o valor de R\$ 4.000,00, com custas de R\$ 80,00. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(a) Recorrido. **Processo: RR - 487987/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região,

Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrido(s): Município de Blumenau, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Decide da Silva Vieira e Outras, Advogada: Dra. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da ilegitimidade ao Ministério Público do Trabalho para recorrer da decisão regional. **Processo: RR - 489497/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Luiz Eduardo L. de Oliveira, Recorrido(s): Ana Lúcia da Costa Henriques de Melo, Advogado: Dr. Vitor Hugo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, absolvendo o reclamado da condenação imposta relativamente ao pagamento da multa de 40% no período anterior ao jubileamento, restabelecer a Sentença de Primeiro Grau, que julgou improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 490170/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Recorrido(s): Antônio de Jesus Fonseca, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à aposentadoria parcial, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 491933/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Jesuel Linhares da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Novas, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Janeiro - CODIN, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 492068/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): ZPR Promoções e Eventos Especiais Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Recorrido(s): Luiz Carlos Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Mitrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 495370/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Procurador: Dr. Eliana Cordeiro Maria, Recorrido(s): Jair Pereira Barreto e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até à data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Processo: RR - 496043/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Claudiney Bandeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Equipe - Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 496939/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Orlando Nunes da Silva, Advogado: Dr. Sidnei Borges Guimarães, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - CEASA/RS, Advogada: Dra. Ana Cecília Vijande da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 496952/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Ferreira Vivacqua, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Cláudia Dias, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves Diniz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município e conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão inicial, invertendo o ônus da sucumbência. Fica prejudicada a apreciação da preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, ante os termos previstos no art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 497790/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Gervásio Marques de Miranda, Advogado: Dr. Elias Vieira Almado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 497812/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Edson Jorge da Silva e Outro, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): LR Chácaras e Jardins - Serviços de Paisagismo Ltda. - ME, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos reclamantes, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 498884/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Osvaldo Joaquim dos Santos, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Recorrido(s): Romualdo Lima dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Mariani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 498887/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): Mônica Gama de Souza, Advogado: Dr. Osvaldo de Sena Sales Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499488/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Dr. Leila Maria Santos da Costa Mendes, Recorrido(s): Sidney Ribeiro de Paulo, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Desvio de função - Reenquadramento - Município, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mé-

rito, dar-lhe provimento parcial para que seja excluída da condenação a determinação de reenquadramento. **Processo: RR - 501630/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): Laércio Costa Nascimento, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 501631/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ibieta Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Lêda Pavini Zeviani, Recorrido(s): Jamil de Paiva Reis, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 501634/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Simone Renata Antunes Matheus, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Frigorífico Bertin Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Moreno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema adicional de insalubridade - incidência - horas extras e reflexos, por contrariedade ao Enunciado nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças decorrentes da incidência do adicional de insalubridade no cálculo das horas extraordinárias e seus reflexos daí decorrentes. Sem divergência, acrescer à condenação o valor de R\$ 1.000,00, com custas de R\$20,00, pela Recorrida. **Processo: RR - 504796/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Mazzafarro Produtos Para Pesca Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Toledo das Dores Júnior, Recorrido(s): Sebastião Moraes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 509943/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): José Luiz de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional prolatado em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem a fim de que profira nova decisão, com análise do tema alusivo aos acordos coletivos e sua validade, como entender de direito, prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 512094/1998-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Recorrido(s): Francisco Sampaio de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514121/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Henrique dos Santos Sebastião, Advogado: Dr. José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514615/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Maria Fraga Boeira, Advogada: Dra. Vera Mara Souza Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518715/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro Araújo dos Passos e Outros, Advogado: Dr. Josué Lourenço, Recorrido(s): Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento da sétima hora trabalhada diariamente como extra. **Processo: RR - 519447/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Comercial Gentil Moreira S.A., Advogado: Dr. Marliete Prates Marchiori, Recorrido(s): Miriam Mara de Campos, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais com base no IPC de março/90. **Processo: RR - 519449/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Benedito Aparecido Bento da Costa, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Recorrido(s): Catálise Indústria e Comércio de Metais Ltda., Advogado: Dr. Ezequiel Melotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 520122/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Wilson Ferreira Gusmão, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Recorrido(s): Fundação BR Mannesman Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto à estabilidade provisória, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 520761/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Marcos Antônio Lopes Lessa, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522561/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Recorrido(s): Maria José Tenório dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 522598/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Moisés José da Silva, Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de re-

vista. **Processo: RR - 522607/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Eduardo Stieglitz, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Mudança de Regime Jurídico Único", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação, mesmo após a edição da Lei nº 10.219, de 21/12/92, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário. Fica prejudicada a análise dos demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 522743/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BMS Malc Automação e Informática S.A., Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Recorrido(s): Francisco Malheiros de Melo Júnior, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo da Constituição Federal somente quanto à ofensa à coisa julgada, devido à exclusão de parcela da compensação referente ao mês de outubro de 1991, no processo de execução, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na compensação a referida parcela. **Processo: RR - 522777/1998-5 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Recorrido(s): Valéria Júlia Bezerra Cavalcanti e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Jorge Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial quanto aos temas ilegitimidade passiva "ad causam" e diferenças salariais, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de reajuste fixado em instrumento coletivo celebrado posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial da reclamada. **Processo: RR - 527286/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): José Pessoa da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calça, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 527287/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Suely Silva Campelo, Recorrido(s): Edvaldo Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Renata Marques da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 527297/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Humberto Sales Batista, Recorrido(s): Emanuel Fernandes Torres de Freitas, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529258/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mauricéia Barros de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Recorrido(s): Perfumaria e Cosméticos Salvador Ltda., Advogada: Dra. Marlene F. Damasio Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 487, § 1º, e 489 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição da ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que esse prossiga no exame dos demais temas tratados no recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 532527/1999-6 da 2a. Região**, corre junto com RR-532528/1999-0, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Dirço Maximino de Oliveira, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao apelo revisional do reclamado para convertê-lo em recurso de revista, determinando a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000, do TST. **Processo: RR - 539899/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Construtora Castilho de Porto Alegre S.A., Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Recorrido(s): Ivair Sidnei Anhaia, Advogado: Dr. Otávio Gutkoski, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que devem incidir sobre o valor total da condenação e calculados ao final. **Processo: RR - 546384/1999-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Reboças C. Júnior, Recorrido(s): Maria Cassiano Moreira da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e, pronunciando a prescrição total do direito vindicado, declarar o processo extinto, com julgamento do mérito, restabelecendo, consequentemente, a r. sentença de fls. 45-50. **Processo: RR - 559286/1999-2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-559285/1999-9, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): José Helvécio Mendes, Advogado: Dr. Aristides Ghepard de Alencar, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Horas "in itinere". Transação. Acordo Sindical", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 564495/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Re-

corrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Eleonora Bordini Coca, Recorrente(s): Município de Itajobi, Advogado: Dr. Eusébio Rogério Neto, Recorrido(s): Edivaldo Donizete Zancheta, Advogado: Dr. Breno Eduardo Monti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação o adicional de 50% (cinqüenta por cento) de horas extraordinárias, o aviso prévio, as férias integrais e proporcionais de todo o período trabalhado, acrescidas de 1/3 (um terço), os 13º salários do ano de 1996 e proporcional (1/12 - um doze avos) de 1997 e o FGTS de todo o período acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), e julgar prejudicado o recurso de revista do Município de Itajobi. **Processo: RR - 572699/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Irwin Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zoroastro de Souza, Recorrido(s): Vitória Maria do Carmo Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Maria Bezerra Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 572779/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Jairo Soares dos Santos, Advogado: Dr. Angelo Boer, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 574162/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antônio Carlos Gessolo, Advogado: Dr. Benedito Tadeu F. Galli, Recorrido(s): Município de Matão, Advogada: Dra. Sandra Jovita Alves Bottura, Advogado: Dr. Paulo Augusto Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município a reintegrar o reclamante nos seus quadros no mesmo emprego público, bem como ao pagamento dos salários e demais vantagens até a efetiva reintegração. Custas invertidas. **Processo: RR - 576154/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Vanildo Lopes, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 582922/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Neiva de Oliveira Stenberg, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): Município de Guaíba, Procurador: Dr. Evânir R. Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 585953/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Cleper, Advogado: Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal, Recorrido(s): Pedro Paulo Herman Ohren, Advogado: Dr. Érlon de Faria Pilati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590365/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Angela de Barros, Recorrido(s): T.M. Distribuidora de Frangos e Miúdos Ltda., Advogado: Dr. Massayoshi Takaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590859/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): Atanazio Pereira Sampaio, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600825/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Ana Paula Poyares de Mello, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 610472/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Salvador Catarino Neres, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença de fls. 461-464 e não conhecer do recurso do Reclamante e julgar prejudicado o recurso da Reclamada. **Processo: RR - 611054/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Márcia Regina Ferreira, Recorrido(s): Elizabeth do Rocio Razera Breginski, Advogado: Dr. João Raimundo Formighieri Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção da importância devida a título de imposto de renda e contribuição previdenciária do montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 616954/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Expresso Joaçaba Ltda., Advogado: Dr. Valéria Daré, Recorrido(s): Reüllim Lauro Orual Müller, Advogado: Dr. Joãozinho Dal Sasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Extinção do Contrato de Trabalho. FGTS. Multa de 40%" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 616988/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Agnaldo Paula

Branquinho, Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Recorrido(s): Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, Advogado: Dr. André Vieira Macarini, Recorrido(s): Rabelo Reformas e Revestimentos de Pisos e Paredes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 618006/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Reginaldo José Rossi, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 620803/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): Manassés José do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por divergência jurisprudencial, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 623227/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Seguradora Oceânica S.A., Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Maurício Sinni, Advogado: Dr. Liliam Celeste Camargo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por contrariedade ao item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, isto é, quando o pagamento dos salários for efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 628478/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): A. Angeloni & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Sandro Steiner, Recorrido(s): Renato Cardoso, Advogada: Dra. Sandra Andrade Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Das Horas Extras pelo Critério Minuto a Minuto" por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, quando estes não ultrapassarem o limite de cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho. Ultrapassando esse limite, será contada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 641758/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Volney Wagner Gomes, Advogada: Dra. Shirlene Bocard Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 651150/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Celite S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcos Boer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 679362/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Taísa Regina de Miranda Calliari, Advogado: Dr. Angelo Vidal dos Santos Marques, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: RR - 689342/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Vicente Martins Veiga, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves, Recorrido(s): Supergauss Produtos Magnéticos Ltda., Advogado: Dr. Everet Skrabbe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689363/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Carlos Umberto dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da fundamentação supra, declarar a nulidade do acordo de compensação de jornada e condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, nos termos do Enunciado nº 85/TST, em relação às horas excedentes da oitava diária eventualmente existentes conforme apuração em liquidação de sentença.

Processo: RR - 708843/2000-7 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): W & W Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Nadir Adami (Espólio de), Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: RR - 711654/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dircêo Villas Bôas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Manassés Lopes Belo Andrade, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo



e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: RR - 726155/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo Castro Silva, Advogada: Dra. Josete Vilma S. Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Epoca Própria para a Incidência da Correção Monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, isto é, quando o pagamento dos salários for efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 734339/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Cláudio Rodrigues, Advogada: Dra. Adriana Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Extinção do Contrato de Trabalho. FGTS. Multa de 40%" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 734364/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Andréia de Liz Nichele, Recorrido(s): Maria Antonia Lyra do Carmo, Advogado: Dr. João Batista Braga Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. **Processo: RR - 738266/2001-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Pedro Lemos Vieira, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento determinar o pagamento das diferenças decorrentes do cálculo do adicional de periculosidade com base na remuneração percebida pelo Autor e reflexos, por serem acessórios. Custas acrescidas, pela Reclamada, sobre o valor da condenação, provisoriedade arbitrado em R\$ 6.392,20 (seis mil e trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos). **Processo: RR - 743688/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Pescal S.A., Advogado: Dr. Riomar Lopes de Almeida, Recorrido(s): Júlio César Araújo de Lima, Advogada: Dra. Rosa Maria Padula Mucenic, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 744863/2001-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Isaías Natividade Teixeira Santos, Advogado: Dr. Antônio Veras de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 747769/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sérgio Guedes da Costa, Advogado: Dr. Eleodoro Alves de Camargo Filho, Recorrido(s): Município de Tatuí, Procuradora: Dra. Maria José de Almeida Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público em seu parecer, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 41 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 755608/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Dedini S.A. Agro Indústria, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Rubens Pila, Advogada: Dra. Cristiane Goret Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 62 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados, de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, na forma da Resolução Administrativa Nº 736/2000 do TST. **Processo: RR - 757593/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Recorrido(s): Equinaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 758930/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Recorrido(s): José Carlos da Costa Lapa, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item nº 124 da Orientação Jurisprudencial SDI desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 759847/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Gláucio Moisés de Souza, Advogado: Dr. Jeberson Ananias Cordeiro Silva, Recorrido(s): NM Engenharia e Anticorrosão Ltda., Advogado: Dr. José Edécio Drumond Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-

lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada. **Processo: RR - 772985/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Melhoramentos Papéis Ltda., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): João José de Moraes, Advogada: Dra. Tânia Maria Pinto Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 778763/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Recorrido(s): Francisco das Chagas Moreira, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que, afastado o óbice da deserção por ausência de depósito recursal, uma vez que foi garantida a execução por regular penhora, aprecie e julgue o Agravo de Petição da Recorrente como entender de direito. **Processo: RR - 782308/2001-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolini, Recorrido(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Alexandre Magno da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, totalmente, a sentença que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 784837/2001-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Nazareno Lomas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho" por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, anular as decisões proferidas nos autos e determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 785046/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Marcil da Silva Lima, Advogado: Dr. Waldemar Yañez González, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Legais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas oriundos da sentença, observando-se o recolhimento sobre o montante da condenação, e calculado ao final. **Processo: RR - 790058/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antônio Carlos Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Gilmar Alney Dri de Lima, Recorrido(s): Município de Lagoa Vermelha, Advogado: Dr. Sérgio Menegaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 790209/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Recorrido(s): Manoel de Camargo, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 790227/2001-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogada: Dra. Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Maria Juelina Braga Siqueira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 790228/2001-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogada: Dra. Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Deusineia Cação Brasil, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 801256/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Recorrido(s): Marina Sumie Tomaru, Advogado: Dr. Waldir Brazoloto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: RR - 803495/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Valmiré dos Santos, Advogado: Dr. Michele Cristiane Rossetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério de retenção do imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida pelo Reclamante a título de imposto de renda do montante a ser pago, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 807016/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Rio Rick Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Alves de Alves, Recorrido(s): Cristiane Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 807019/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado

João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Ilza Ferreira de Melo Cesário, Advogado: Dr. João Donizeti Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT. O representante do Ministério Público proferiu parecer oral. **Processo: RR - 807424/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Nitriflex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Sérgio Correia Prata, Advogado: Dr. Nilton Medeiros Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: RR - 808250/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Jonas Palazzi Ferreira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Rita de Cássia Muller de Camargo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista obreiro, para considerar nula a certidão de julgamento de fl. 338, com a finalidade de que o recurso ordinário interposto seja devidamente analisado, sem a aplicação do rito sumaríssimo. **Processo: RR - 811434/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S. A. - SANASA Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Recorrido(s): Elza Maria Rodrigues, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema procedimento sumaríssimo, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito, observado o procedimento ordinário. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 1413/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Viação Vila Real Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): Wederson da Cruz, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema diferenças salariais, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas relativas às horas extras e seus reflexos. **Processo: RR - 1430/2002-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Vânia Inez Costa Rocha, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Recorrido(s): Lar Pedro Richard, Advogado: Dr. Sylvio Kelly dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível. **Processo: RR - 2028/2002-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Elisabeth da Costa, Advogada: Dra. Antônia Ugneide Lucena Pereira, Decisão: por maioria, dar provimento ao presente agravo para mandar processar o recurso, com a sua conversão em recurso de revista, e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes, e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: AIRR e RR - 393413/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): Hamilton Cavalcanti da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo do Reclamante e negar-lhe provimento e conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "Honorários de advogado", por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 675081/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): José Carlos Rocha dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e, quanto ao recurso de revista do reclamado, dele não conhecer amplamente. **Processo: AG-RR - 478315/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte (Secretaria de Saúde Pública), Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Aluízio de Oliveira Silva e Outros, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-ED-RR - 387296/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Embargante: Godeberto da Silva, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Embargado(a): Fundação CODESC de Seguridade Social - FUSESC, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 408655/1997-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-405385/1997-0, Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Embargante: Agência Marítima Guanabara Ltda e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Dr. Marcello Lavenere Machado, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para acrescentar fundamento ao acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 416781/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy

Carlos Mahle, Embargante: UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Embargado(a): Manoel Bento dos Santos Filho, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 425439/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Embargante: Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Embargado(a): Cláudio Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 425502/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargado(a): Sócrates Gama Vieira (Espólio de), Advogada: Dra. Denise Nascimento Vieira, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: sem divergência, acolher em parte os Embargos de Declaração do reclamado, para prestar os esclarecimentos acima e complementar o acórdão embargado, naquilo em que omissos. **Processo: ED-RR - 425863/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Waldir Florentino da Silva, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos por ambas as partes. **Processo: ED-RR - 435143/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Edmundo Soares Correa, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Embargado(a): Fundação Telebrás de Seguridade Social - SISTEL, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração da reclamada. **Processo: ED-RR - 435454/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Daniella Fontes de Faria Brito, Embargante: Carlos Miguel Sad, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração do reclamado. **Processo: ED-RR - 443301/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargante: Paulo Ferreira Vasconcelos, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: 1 - acolher os Embargos de Declaração da reclamada apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; 2 - rejeitar os Embargos de Declaração do reclamante. **Processo: ED-RR - 443899/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Charles P. Zimmermann, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): Paulo Antônio da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 451343/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Dirceu Casturino Pupo, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa e indenização de R\$ 100,00 em prol das reclamadas, com as devidas atualizações legais (CPC, art. 18), por incorrer nas hipóteses dos incisos II e V do art. 17 e do art. 18 do CPC. **Processo: ED-RR - 460610/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Seabra, Embargado(a): Walter Delgado, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, porém sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 465994/1998-4 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jôni Vieira Coutinho, Embargado(a): Geiza Aparecida Albuquerque Andrade, Advogado: Dr. Daisy Lúcia de Toledo, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 465995/1998-8 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Miriam Krenczynski, Advogado: Dr. Atinoel Luiz Cardoso, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração do reclamado. **Processo: ED-RR - 466827/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Cláudio Rupp Gonzaga, Advogado: Dr. Alexandre Klimas, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Meire Maria de Freitas, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 473225/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Procurador: Dr. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS, Embargado(a): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Embargado(a): Rosemary Firmino de Normando, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 475707/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Vera Regina Corrêa, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: ED-RR - 477622/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira

de Brito, Embargante: Adilson Ferreira, Advogado: Dr. Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 488070/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Procurador: Dr. GUSTAVO ERNANI C. DANTAS, Embargado(a): Geralda Vieira Carneiro, Advogado: Dr. Hildebrando Diniz Araújo, Embargado(a): Município de Riacho dos Cavalos/PB, Procurador: Dr. José Osni Nunes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 488722/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargado(a): Confederação Nacional do Comércio, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Embargante: Antônio Pereira Mourão, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração do reclamante. **Processo: ED-RR - 540674/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Embargante: Dahorta Alimentos Processados Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. João Fabiano Maia, Embargado(a): Elizângela Aparecida da Cruz, Advogado: Dr. Enaldo de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 557233/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Embargante: Laurindo Venâncio dos Reis e Outro, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão quanto aos fundamentos do acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 576274/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Embargante: Vicente Carlos da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 599242/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Embargado(a): Hugo Antunes Waltrick, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 599684/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Embargante: União Federal, Advogada: Dra. Marilane Lopes Ribeiro, Embargado(a): Jaime Peralta de Lima Brandão e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 632475/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Anacleto de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Cândido Ferreira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 657722/2000-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Rodrigo Ricardo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Fausto Portela Madeira, Advogado: Dr. Luís Carlos Martins Alves Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração do reclamado. **Processo: ED-AIRR - 665764/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Embargado(a): Manoelito Alves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 673563/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Maria Cleide de Souza Santos, Advogado: Dr. Paulo Afonso Moraes Dolzanes, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 673580/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Jackeline Marinho da Silva, Advogado: Dr. Jander Cardoso dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 691280/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Embargado(a): Primeiro Tabelação de Notas de Curitiba, Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Embargante: Maria Aparecida Munhoz Pimpão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 721119/2001-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Pedro Costalonga e Outros, Advogada: Dra. Afonso Eugênia de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher ambos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 738218/2001-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Embargante: Francisco Xavier de Sousa Filho, Advogado: Dr. José Ribamar Santos, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% de que trata o art. 18 c/c 17, VI, do CPC. **Processo: ED-AG-AIRR - 742992/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Embargante: Natércia Moreira Mendonça Prose e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hélio Hirasawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de

Declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 751216/2001-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Alexandre de Gusmão Dornelles e Outros, Advogada: Dra. Maria Susana Minaré Braúna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 755564/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Embargado(a): Ferdinand Lander, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 767095/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Embargante: Sucoétrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Divino José da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 783919/2001-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Wellington Caram Júnior, Advogado: Dr. Carlos Danilo Barbutto Cabral de Mendonça, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 783935/2001-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): Gilmar Dantas Luiz, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 790869/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Milton Ferreira e Outro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo-CIDA/ES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CDA - ES, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 791777/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Flávio César de Freitas, Advogado: Dr. Delber Faria Jardim, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 801154/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): Cláudio Rodrigues Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 801164/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Malhas Sportland Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fernandes, Embargado(a): Gerson Arioza e Outros, Advogada: Dra. Valéria Pedrosa de Moraes, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 802672/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: ABCB - Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos, Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Embargado(a): Ademilde Knust Breder, Advogado: Dr. Sérgio Lourente Martin, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 806769/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Alviriano de Lima Virgílio, Embargado(a): Janete Calmon da Silva Brasileiro, Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RR - 470888/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jovelina Tomaz de Oliveira Vieira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Feldhaus, Recorrido(s): Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, Advogada: Dra. Maria Eloisa Silvério, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, após o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, pelo provimento para assegurar à reclamante a indenização correspondente aos salários e vantagens do período da estabilidade desde a dispensa até cinco meses após o parto, como se apurar em liquidação de sentença, nos termos do pedido inicial, arbitrando ainda à condenação o valor de R\$ 10.000,00, com custas de R\$ 200,00, pelo empregador, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 496609/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sobral Invicta S.A., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Recorrido(s): Arcação Alves da Silva, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, após o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator, pelo não conhecimento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 576521/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Maria de Fátima D'Oliveira Pantoja, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 745758/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sebil - Serviços Especializados de Vigilância Industrial e Bancária Ltda., Advogada: Dra. Andréa C. G. de Matos, Agravado(s): Francisco Camargo, Advogado: Dr. Edison Antônio Toledano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o voto do Relator pelo desprovimento do Agravado. **Pro-**



cesso: ED-RR - 415963/1998-0 da 5a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Embargante: Antônia Ferraz de Araújo e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi, Embargado(a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Rafael Carrera Freitas, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. **Processo: AIRR - 772796/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Central de Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Francisco da Silva, Advogado: Dr. Pedro Alves de Oliveira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. **Processo: RR - 532528/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com RR-532527/1999-6, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Dirço Maximino de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. **Processo: RR - 494172/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlton Plaza Ltda. - Palace Hotel, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Darcio Camillo, Advogada: Dra. Maria Leda França da Costa, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 496904/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Milbank S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Giovanni Garibaldi Lopes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. ; **Processo: RR - 550400/1999-8 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-550399/1999-6, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Gratificação semestral" e "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator, no tema "adicional de insalubridade", após os votos do Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito pelo não conhecimento do tema. Falou pelo Banco o Dr. Luiz de França. Falou pelo empregado o Dr. José Tôres das Neves.

A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do empregado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÕES DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDOS EM
RR NA SESSÃO DO DIA 16/10/2002
(nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.320/1996-059-15-00-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : ALDO BRUNO GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO

AGRAVADO(S) : CONFAB TUBOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-429/1998-016-15-00-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 236 (2º vol.) e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 736/00 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ VICENTE SUCCIGAN
ADVOGADO : DR. RONALDO BORGES
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.177/1998-029-15-00-6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 152 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 736/00 do TST.

AGRAVANTE(S) : BENEDICTO CANAVAROLLE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : CESTARI INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO CARNACCHIONI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.288/1998-084-15-40-9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 67 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 736/00 do TST.

AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARLINDO FELIX DA COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-579/1999-092-15-00-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo para reformar a r. decisão de fl. 119 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 736/00 do TST.

AGRAVANTE(S) : RENAN LEANDRO DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA DANIELA MARTINS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : FERNANDO FAUSTO ROBIN FEITOSA - MEDEIREIRA MADEMAX
ADVOGADO : DR. VALDISON BORGES DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-773/1999-121-15-40-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo para reformar a r. decisão de fl. 109 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 736/00 do TST.

AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ESTEVÃO FLÁVIO CIAPPINA
ADVOGADO : DR. ELIZABETH DE SIQUEIRA ABIB

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.152/1999-051-15-00-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 132 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 736/00 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEDITO LOPES
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : N. G. METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR. NOELIR CESTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.305/1999-051-15-00-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 105 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 736/00 do TST.

AGRAVANTE(S) : ROSAN APARECIDO JURADO RIQUENA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.678/1999-022-15-00-9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 605 (3º vol.) e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 736/00 do TST.

AGRAVANTE(S) : AURELINO VICENTE
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-NO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-2.694/1999-013-15-40-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 82 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST.

AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : WAGNER BATISTELLA NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. NICANOR JOAQUIM GARCIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-602.138/1999-9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-673.853/2000-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVIC
 AGRAVADO(S) : CÉSAR DIRCEU OBREGÃO AZAMBUJA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-713.609/2000-5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FLORES
 ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-731.216/2001-6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO
 AGRAVADO(S) : MARGARET FÁTIMA DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDER LIMA DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-751.172/2001-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPAR - CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-755.994/2001-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. AUDERI LUIZ DE MARCO
 AGRAVADO(S) : YOSHIO KAMEI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCAS DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-769.314/2001-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta, e, diante da possibilidade de violação do art. 832 da CLT, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERRAZ DE CAMPOS
 ADVOGADA : DRA. CÁTIA C. BITTENCOURT

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-791.682/2001-9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Maria de Assis Calsing, Aloysio Santos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, por deficiência de traslado, argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reautuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. GUILHERME ESTRADA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS LAMARCA ENNES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ABEL DE ARAÚJO PADILHA NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-792.663/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEMG
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
 AGRAVADO(S) : OLDECK REIS AGUIAR E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MÁRIO AUGUSTO GIANNERINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-793.314/2001-0

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes, os Exmos. Juizes Convocados Maria de Assis Calsing, Aloysio Santos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
 AGRAVADO(S) : ZENITH GERALDA ALVES
 ADOVADO : DR. JOÃO BATISTA MIRANDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-39.030/2002-900-11-00-0

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADOVADA : DRA. MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : ALDAMIR GADELHA
 ADOVADO : DR. JORGE MOTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-50.689/2002-900-02-00-6

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao presente Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000, do TST.

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS
 ADOVADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO
 ADOVADO : DR. ADAIR MOREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª. Turma

PROC. Nº TST-AC-43.877-2002-000-00-00-5 TRT - 8ª REGIÃO

AUTOR : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RÉU : LENILTON PEREIRA HOLANDA

DESPACHO

Deferida a medida liminar (fls. 238/240) para sustar os efeitos da antecipação de tutela concedida pelo TRT da 8ª Região (fls. 156/168), que determinou a reintegração do réu ao emprego, apresenta esse contestação (fls. 261/270), sem anexar documento ou arguir qualquer das matérias relacionadas no art. 301 do CPC.

Assim, considerando tratar-se de questão meramente de direito, dou por encerrada a instrução, facultando às partes a apresentação de razões finais, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, com fundamento no art. 113, II, do Regimento Interno deste Tribunal para emissão de parecer.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

MARIA DE ASSIS CALSING
 Juíza convocada em exercício no TST
 Relatora

RETIFICAÇÃO DA ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA, REALIZADA EM 07/08/2002, PUBLICADA NO D.J. DE 09/09/2002.

Processo: RR - 416272/1998-0 da 17ª. Região, Relator: Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): SEMIC - Serviços Médicos à Indústria e Comércio do Espírito Santo S.C. Ltda., Advogada: Anabela Galvão, Recorrido(s): Alzenira Dias, Advogado: Antônio Augusto D. Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o valor salário mínimo, restabelecendo a decisão de primeiro grau, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

EDITAL

CORREÇÃO DA 30ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2002 ÀS 09:00.

Nos processos abaixo relacionados, cuja pauta foi publicada no dia 17 de outubro de 2002 constou como relatora a Exma Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, sendo que o correto é o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos.

Brasília, 17 de outubro de 2002

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

Processo: AIRR-338/2000-044-15-40-7 TRT da 15ª. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO E EDUCAÇÃO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). RICARDO LUIZ PEÇANHA
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO HENRIQUE INGRACI
 ADOVADO : DR(A). LUIZ CARLOS CATALANI

Processo: AIRR-790/2000-119-15-40-7 TRT da 15ª. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LOJAS CEM S.A.
 ADOVADO : DR(A). CARLOS FERNANDES DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE CAMARGO BORGES

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SILVA

Processo: AIRR-750.460/2001-6 TRT da 4ª. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.
 ADOVADA : DR(A). RAQUEL MOTTA
 AGRAVADO(S) : ROSELI BOTELHO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). PAULO DOS SANTOS MARIA

Processo: AIRR-756.142/2001-6 TRT da 2ª. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELZO DECARES
 ADOVADA : DR(A). SILMARA NAGY LÁRIOS
 AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SETP - SISTEMA ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE DE PETRÓLEO S. A.

Processo: AIRR-756.923/2001-4 TRT da 2ª. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍZ PALOMAR CRENCIA E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

Processo: AIRR-765.627/2001-3 TRT da 2ª. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTIA MACHADO

AGRAVADO(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS

AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). MOACIR APARECIDO MATHIEUS PEREIRA

Processo: AIRR-766.083/2001-0 TRT da 2ª. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ST COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : WAGNER ZARATIN ALVES LEITE
 ADOVADO : DR(A). EUGÊNIO CARLOS BARBOZA

Processo: AIRR-766.150/2001-0 TRT da 3ª. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CARLA SARMENTO GOULART AGUIAR

AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MUNIZ VIANA
 ADOVADO : DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE

Processo: AIRR-766.541/2001-1 TRT da 22ª. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIA VANEIDE ACIOLI
 ADOVADO : DR(A). WAGNER LUIS DE A. BEZERRA

Processo: AIRR-767.802/2001-0 TRT da 5ª. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : MÁRIO AUGUSTO ARAÚJO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). JOÃO CÉSAR NOVA

Processo: AIRR-776.269/2001-0 TRT da 3ª. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMTEC - EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). RÔMULO SILVA FRANCO

AGRAVADO(S) : JOÃO MARQUES
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS MOL DA SILVA

AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DE SOUZA LIMA

Processo: AIRR-781.466/2001-6 TRT da 2ª. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORA : DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA

AGRAVADO(S) : MARLI SOARES DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES

Processo: AIRR-786.335/2001-5 TRT da 4ª. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : VILMAR IVO WATHIER
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI

Processo: AIRR-788.947/2001-2 TRT da 24ª. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIÃO CENTRO SUL LTDA. - COOMLEITE

ADVOGADO : DR(A). SILVIO PEDRO ARANTES

AGRAVADO(S) : ADRIANA PORTO DORNEL DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). MARIA DO CARMO SANTA CRUZ

Processo: AIRR-788.978/2001-0 TRT da 23ª. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRIVAG - FRIGORÍFICO VARZEAGRANDE LTDA.

ADVOGADA : DR(A). SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN

AGRAVADO(S) : MIGUEL FERNANDES PEREIRA
 ADOVADA : DR(A). JOCELA MARIA DA SILVA STEFANELLO

Processo: AIRR-789.283/2001-4 TRT da 3ª. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SAVIGNY FRANCIS SCHMITZ

ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVADO(S) : AMÉRICO DOS SANTOS E SOUZA

Processo: AIRR-796.411/2001-4 TRT da 9ª. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR

ADVOGADO : DR(A). PAULO YVES TEMPORAL

AGRAVADO(S) : SIRLEI DA SILVA MELLO
 ADOVADO : DR(A). NILO NORBERTO NESI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma